



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Gabinete do Presidente 17 523

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro 17 523
Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Minorias
Étnicas 17 523
Instituto Nacional do Desporto 17 523

Ministério das Finanças

Direcção-Geral da Administração Pública 17 524
Direcção-Geral dos Impostos 17 524

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional 17 525
Exército 17 525
Força Aérea 17 526

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração 17 529

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana 17 529
Governo Civil do Distrito de Viseu 17 529
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 17 530

Ministério da Justiça

Gabinete da Ministra 17 530
Direcção-Geral da Administração da Justiça 17 530
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais 17 530
Instituto de Reinserção Social 17 530

Ministério da Economia

Inspecção-Geral das Actividades Económicas 17 532

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Gabinete do Ministro 17 532
Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural 17 532
Direcção-Geral de Protecção das Culturas 17 533

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa	17 533
Departamento do Ensino Secundário	17 533
Direcção-Geral da Administração Educativa	17 533
Direcção Regional de Educação do Alentejo	17 534
Direcção Regional de Educação do Algarve	17 534
Direcção Regional de Educação do Centro	17 534
Direcção Regional de Educação de Lisboa	17 534
Direcção Regional de Educação do Norte	17 534

Ministério da Cultura

Secretaria-Geral	17 535
Inspeção-Geral das Actividades Culturais	17 535
Instituto Português de Museus	17 535
Instituto Português do Património Arquitectónico	17 535

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde	17 535
Administração Regional de Saúde do Centro	17 537
Hospitais da Universidade de Coimbra	17 537
Hospital de São Bernardo — Setúbal	17 538
Hospital de São João	17 541
Maternidade de Júlio Dinis	17 542

**Ministérios da Saúde
e da Segurança Social e do Trabalho**

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	17 543
--	--------

**Ministério da Segurança Social
e do Trabalho**

Centro Nacional de Pensões	17 543
Departamento de Relações Internacionais de Segurança Social	17 543
Instituto de Solidariedade e Segurança Social	17 543

**Ministério das Cidades, Ordenamento
do Território e Ambiente**

Direcção-Geral das Autarquias Locais	17 544
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano	17 583
Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Lisboa e Vale do Tejo	17 583
Gabinete de Relações Internacionais	17 584
Instituto da Conservação da Natureza	17 584

Conselho Superior da Magistratura	17 585
--	--------

Tribunal de Contas	17 585
---------------------------------	--------

Ministério Público	17 585
---------------------------------	--------

Universidade do Algarve	17 593
--------------------------------------	--------

Universidade da Beira Interior	17 594
---	--------

Universidade de Évora	17 594
------------------------------------	--------

Universidade de Lisboa	17 594
-------------------------------------	--------

Universidade Nova de Lisboa	17 595
--	--------

Universidade do Porto	17 596
------------------------------------	--------

Universidade Técnica de Lisboa	17 605
---	--------

Instituto Politécnico de Bragança	17 605
--	--------

Instituto Politécnico de Castelo Branco	17 606
--	--------

Instituto Politécnico de Coimbra	17 607
---	--------

Instituto Politécnico da Saúde de Coimbra	17 607
--	--------

Instituto Politécnico de Lisboa	17 607
--	--------

Instituto Politécnico de Portalegre	17 607
--	--------

Instituto Politécnico da Saúde do Porto	17 608
--	--------

Instituto Politécnico de Santarém	17 608
--	--------

Instituto Politécnico de Tomar	17 610
---	--------

Instituto Politécnico de Viseu	17 611
---	--------

Ordem dos Advogados	17 612
----------------------------------	--------

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Gabinete do Presidente**

Despacho n.º 22 583/2002 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, bem como dos artigos 27.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no chefe do Gabinete, licenciado António Luís Pereira Romano de Castro, a competência para a celebração de contratos de prestação de serviços, designadamente de tarefa ou avença, que se revelem necessários no âmbito do Gabinete do Presidente.

Este despacho produz efeitos desde 20 de Abril de 2002, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde aquela data no âmbito do presente despacho.

30 de Setembro de 2002. — O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro**

Despacho n.º 22 584/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado José Augusto Pereira Fernandes para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002.

3 de Outubro de 2002. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas

Despacho n.º 22 585/2002 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 3-A/96, de 26 de Janeiro, nomeio o licenciado Jorge Miguel Ferreira Alves consultor do meu Gabinete.

2 — A colaboração a que se refere o número anterior durará enquanto se mantiver a minha nomeação no presente cargo, podendo ser revogada a todo o tempo.

3 — O nomeado é equiparado, para efeitos remuneratórios, a adjunto de gabinete.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002.

30 de Setembro de 2002. — O Alto-Comissário, *António de Castro Vaz Pinto*.

Instituto Nacional do Desporto

Contrato n.º 2390/2002. — *Contrato-programa.* — De acordo com o estabelecido nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e nos regimes previstos nos Decretos-Leis n.ºs 432/91, de 6 de Novembro, e 125/95, de 31 de Maio, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, e a Federação Portuguesa de Canoagem, adiante designada por Federação, representados pelos respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da contribuição financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato, para apoio à execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alta Competição e Selecções Nacionais, programa este que a Federação apresentou no IND e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2002.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

A participação financeira a prestar pelo IND à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante de € 40 000.

Cláusula 4.ª**Aplicação da participação financeira**

1 — A participação financeira referida na cláusula anterior será afectada exclusivamente à execução do programa de actividades nela referido, custeando, designadamente, a participação em competições internacionais, estágios de preparação, bolsas e outros apoios materiais a praticantes.

2 — A aplicação da contribuição financeira será feita em harmonia com o orçamento corrigido previsto na alínea a) da cláusula 6.ª do presente contrato.

3 — Os custos com enquadramento técnico são excluídos do presente contrato, sendo objecto de contrato específico a celebrar oportunamente.

4 — A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IND, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 5.ª**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida na cláusula 3.ª é disponibilizada pela seguinte forma:

- a) A quantia de € 20 000 a entregar no final do mês de Agosto;
- b) A quantia de € 20 000, em prestações de igual montante, no valor de € 5000, a entregar no final de cada mês, de Setembro a Dezembro.

Cláusula 6.ª**Atribuições da Federação**

São atribuições da Federação:

- a) Entregar, no prazo de 30 dias após a celebração deste contrato-programa, o orçamento do programa de actividades corrigido em função do apoio financeiro a ser prestado através deste contrato, o qual deverá ser consubstanciado num mapa discriminativo das despesas, com indicação das alocações efectuadas e critérios das respectivas imputações;
- b) Dar cumprimento ao programa de actividades e orçamento corrigidos, apresentados ao IND, por forma a atingir os objectivos expressos no mesmo;
- c) Enviar ao IND, até 30 de Agosto de 2002, um mapa de execução orçamental segundo a estrutura referenciada na alínea a) desta cláusula, referente ao 1.º semestre, acompanhado do respectivo balancete analítico;
- d) Enviar ao IND, até 28 de Fevereiro de 2003, um mapa de execução orçamental segundo a estrutura referenciada na alínea a) desta cláusula, referente ao ano 2002, acompanhado do respectivo balancete analítico;
- e) Entregar, até 31 de Março de 2003, o relatório anual e a conta de gerência, com o parecer do conselho fiscal e cópia da acta de aprovação pela assembleia geral, incluindo as demonstrações financeiras previstas no POCFAAC;
- f) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do estabelecido no Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio;
- g) Proceder à entrega do Regulamento de Alta Competição actualizado e das fichas dos praticantes em regime de alta competição, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores destes nos planos desportivo, escolar, profissional e militar;

- h) Assegurar a comprovação da aptidão física dos praticantes em regime de alta competição, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio;
- i) Apresentar, até 15 de Novembro de 2003, o programa de actividades e orçamento para o ano 2003, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das atribuições da Federação

O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 6.ª implicará a suspensão das participações financeiras do IND.

Cláusula 8.ª

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do IND.

Cláusula 9.ª

Atribuições do Instituto Nacional do Desporto

É atribuição do IND verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.ª

Revisão e cessação do contrato

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do IND, carecem de aprovação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

8 de Agosto de 2002. — Pelo Presidente do Instituto Nacional do Desporto, o Vice-Presidente, *João Saraiva* — O Presidente da Federação Portuguesa de Canoagem, *José Albertino Pereira da Cunha*.

Homologo.

9 de Agosto de 2002. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho n.º 22 586/2002 (2.ª série). — Por despacho do sub-director-geral de 8 de Outubro de 2002, publica-se a lista do pessoal que transita para encarregado de pessoal operário, criado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 149/2002, de 24 de Maio:

	Escalão	Índice	Escalão	Índice
Armando Afonso dos Reis . . .	2	270	2	280
Benigno Oliveira Costa Santos	2	270	2	280

9 de Outubro de 2002. — A Directora-Geral, *Maria Ermelinda Carrachás*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 10 956/2002 (2.ª série). — Por despachos do director-geral dos Impostos de 26 de Setembro de 2002 e da adjunta da secretária-geral do Ministério das Finanças de 2 de Agosto de 2002, são reclassificados, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, as funcionárias abaixo indicadas, ficando colocadas na Direcção de Finanças de Aveiro:

Nome	Situação de origem		Situação após reclassificação		
	Carreira	Categoria	Carreira	Categoria	
Beninda Jesus Baptista Gomes Oliveira Dias Linda Maria Martins Leal Correia	Acção educativa	Auxiliar acção educativa	Pessoal auxiliar	Auxiliar administrativo	
	Acção educativa	Auxiliar acção educativa	Pessoal auxiliar	Auxiliar administrativo	
		Escalão	Índice	Escalão	Índice
		2	144	4	148
		2	144	4	148

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)
4 de Outubro de 2002. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Rectificação n.º 2098/2002. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 10 de Julho de 2002, a p. 12 328, rectifica-se que onde se lê:

«IV

De harmonia [...], sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação de competências.

25 de Junho de 2002. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.»

deve ler-se:

«IV

De harmonia [...], sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação de competências.

11 de Junho de 2002. — O Director de Finanças de Setúbal, *José Carreto Janela*.»

9 de Outubro de 2002. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 22 587/2002 (2.ª série). — 1 — No uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 14 402/2002 (2.ª série), de 24 de Maio, do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 2002, e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo a comissão do 1.º SAR SS/MED (NIM 06692793) Afonso Luís Nunes Alfacinha Varela por um período de três meses a partir de 25 de Abril de 2002, em substituição do SAJ SS/MED (NIM 07125182) Victor Manuel Pereira dos Santos, para o desempenho de assessoria técnica no âmbito do projecto n.º 5, «Apoio técnico ao Centro de Instrução de Forças Especiais», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar Luso-Moçambicana.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

9 de Outubro de 2002. — O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

Despacho n.º 22 588/2002 (2.ª série). — 1 — No uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 14 402/2002 (2.ª série), de 24 de Maio, do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 2002, e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de seis meses a partir de 20 de Setembro de 2002 a comissão do TCOR INF (NIM 06216582) José Luís Grossinho Diogo para o desempenho de assessoria técnica no âmbito do projecto n.º 3, «Apoio à organização e funcionamento da Academia Militar», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar Luso-Moçambicana.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

9 de Outubro de 2002. — O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

Despacho n.º 22 589/2002 (2.ª série). — 1 — No uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 14 402/2002 (2.ª série), de 24 de Maio, do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 2002, e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o cabo FZ (731182) José António de Matos Cheira, por um período de 75 dias, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do projecto n.º 6, «Força de fuzileiros navais», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

10 de Outubro de 2002. — O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Portaria n.º 1540/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

TCOR SGPO (01392277) Ludovico Manuel de Jesus Parra — passa à situação de reserva, nos termos da alínea b) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2001. Fica com a remuneração mensal de € 2705,58. Conta 33 anos, 8 meses e 22 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

29 de Agosto de 2002. — Pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Portaria n.º 1541/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

COR INF (08184166) José Manuel Vaz Pombal — passa à situação de reserva, nos termos da alínea a) do artigo 153.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Agosto de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3180,59. Conta 46 anos, 5 meses e 8 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

2 de Setembro de 2002. — Pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Portaria n.º 1542/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

COR INF (05754164) José Adelino Mota e Castro Carneiro — passa à situação de reserva, nos termos da alínea a) ao artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Agosto de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3369,74. Conta 49 anos, 3 meses e 7 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

2 de Setembro de 2002. — Pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Portaria n.º 1543/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

COR INF (01312664) António dos Santos Vieira — passa à situação de reserva, nos termos da alínea a) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Agosto de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3180,59. Conta 47 anos e 9 meses de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

2 de Setembro de 2002. — Pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Portaria n.º 1544/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

MGEN (50774411), José António de Deus Alves — passa à situação de reserva, nos termos da alínea a) do artigo 153.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 159.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Julho de 2002. Fica com a remuneração

mensal de € 3811,09. Conta 51 anos, 7 meses e 14 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

2 de Setembro de 2002. — Pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Portaria n.º 1545/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

MGEM (41477362) Alfredo Pires Guerreiro — passa à situação de reserva, nos termos da alínea *a*) do artigo 153.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 159.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Julho de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3811,09. Conta 51 anos, 2 meses e 24 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

2 de Setembro de 2002. — Pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Portaria n.º 1546/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

MGEM (50776211) João Manuel Maia de Freitas — passa à situação de reserva, nos termos da alínea *a*) do artigo 153.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 159.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Julho de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3811,09. Conta 53 anos, 8 meses e 17 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

2 de Setembro de 2002. — Pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Portaria n.º 1547/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

MGEM (44412861) Alberto da Luz Augusto — passa à situação de reserva, nos termos da alínea *a*) do artigo 153.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 159.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Julho de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3811,09. Conta 52 anos, 9 meses e 4 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

2 de Setembro de 2002. — Pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 1548/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por ter atingido o limite de idade para o respectivo posto, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas:

Quadro de oficiais MED:

MGEM MED Q 001435-E, Pedro Manuel Pecheco Jorge Barreiros — CPESFA.

Conta esta situação desde 14 de Agosto de 2002.

14 de Agosto de 2002. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, em exercício, *António José Frias Vasques Osório*, TGEN/PILAV.

Portaria n.º 1549/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *b*) do artigo 217.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 218.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 288.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho,

considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto:

Quadro de oficiais ADMAER:

Tenente-coronel:

MAJ ADMAER Q 071777-A, Manuel da Silva Raimundo — DA.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do TCOR ADMAER 031480-D, Amândio Amador Pires Pinelo, verificada em 19 de Agosto de 2002.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 19 de Agosto de 2002.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

19 de Agosto de 2002. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, em exercício, *António José Frias Vasques Osório*, TGEN/PILAV.

Portaria n.º 1550/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *a*) do artigo 217.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea *e*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 218.º do mesmo Estatuto, com a redacção dada pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, e na alínea *e*) do artigo 288.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto:

Quadro de oficiais ADMAER:

Coronel:

TCOR ADMAER ADCN 023198-D, Francisco Manuel de Sampaio Hilário — EMFADI.

TCOR ADMAER Q 031480-D, Amândio Amador Pires Pinelo — CFMTFA.

O primeiro oficial mantém-se na situação de adido em comissão normal, nos termos do artigo 192.º do EMFAR, e o segundo ocupa a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do COR ADMAER 020582-G, João Pedro Ferreira Leitão, verificada em 19 de Agosto de 2002.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 19 de Agosto de 2002.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

19 de Agosto de 2002. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, em exercício, *António José Frias Vasques Osório*, TGEN/PILAV.

Portaria n.º 1551/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *b*) do artigo 217.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 218.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 289.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto:

Quadro de oficiais TOCART:

Tenente-coronel:

MAJ TOCART Q 029636-J, António Manuel da Conceição da Ponte — COFA.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do TCOR TOCART 017996-F, João Luís Rosa de Oliveira, verificada em 19 de Agosto de 2002.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 19 de Agosto de 2002.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

19 de Agosto de 2002. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, em exercício, *António José Frias Vasques Osório*, TGEN/PILAV.

Portaria n.º 1552/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea b) do artigo 217.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 218.º do mesmo Estatuto, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto:

Quadro de oficiais TMAEQ:

Tenente-coronel:

MAJ TMAEQ Q 018020-D, Alberto Lameiras Salgueiro — BA11.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do TCOR TMAEQ 003094-F, Francisco Adelino Grácio Pombó, verificada em 30 de Agosto de 2002.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 30 de Agosto de 2002.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

2 de Setembro de 2002. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *António José Vaz Afonso*, general.

Portaria n.º 1553/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por ter atingido o limite de idade para o respectivo posto, ao abrigo da alínea a) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas:

Quadro de oficiais PILAV:

TGEN PILAV ADCN 000159-H, Geraldo José Leal Esteves — IGDN.

Conta esta situação desde 31 de Agosto de 2002.

2 de Setembro de 2002. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *António José Vaz Afonso*, general.

Portaria n.º 1554/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea b) do artigo 217.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 218.º do mesmo Estatuto e na alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto:

Quadro de oficiais TMMEL:

Tenente-coronel:

MAJ TMMEL Q 018012-C, José Claudino Domingues — BALUM.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do TCOR TMMEL 002983-B, Armando Rosa do Rêgo Bayam, verificada em 9 de Setembro de 2002.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 9 de Setembro de 2002.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

17 de Setembro de 2002. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, em exercício, *António José Frias Vasques Osório*, TGEN/PILAV.

Portaria n.º 1555/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea b) do artigo 217.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 218.º do mesmo Estatuto e na alínea d) do n.º 1 do artigo 288.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto:

Quadro de oficiais ENGEL:

Tenente-coronel:

MAJ ENGEL Q 071770-D, Sérgio Manuel de Carvalho Jacob — DE.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do TCOR ENGEL 071769-L, José Luís Morgado Pereira, verificada em 23 de Setembro de 2002.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 23 de Setembro de 2002.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

23 de Setembro de 2002. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *António José Vaz Afonso*, general.

Despacho n.º 22 590/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, a seu pedido, ao abrigo da alínea b) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas:

Quadro de sargentos PA:

1SAR PA Q 042152-K, Mário Manuel Gonçalves Tita de Almeida — DGMFA.

Conta esta situação desde 1 de Setembro de 2002.

2 de Setembro de 2002. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *António José Vaz Afonso*, general.

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 22 591/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 4 do artigo 166.º, do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea c) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 264.º do mesmo Estatuto, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 331.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto:

Quadro de sargentos OPCART:

Sargento-ajudante:

1SAR OPCART Q 033725-A, Carlos Alberto de Melo Sampaio Barbosa — COFA.

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 166.º do EMFAR, ocupa transitóriamente a vaga de SCH OPCART em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do SCH OPCART 018360-B, Fernando João da Costa Antunes Lindo, verificada em 5 de Agosto de 2002.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 5 de Agosto de 2002.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidade à esquerda do SAJ OPCART 033774-K, Rui Jorge Lopes Tavares Ferreira.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

5 de Agosto de 2002. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal, em exercício, *Joaquim Augusto da Silveira Sérgio*, MGEN/MED.

Despacho n.º 22 592/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea c) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 264.º do mesmo Estatuto e na alínea b) do n.º 1 do artigo 331.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto:

Quadro de sargentos MARME:

Sargento-ajudante:

1SAR MARME Q 037787-C, Hélder Joaquim Faias Inácio — BA11.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do SAJ MARME 012008-B, José Manuel Cairo Felizardo, verificada em 2 de Agosto de 2002.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 2 de Setembro de 2002.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

5 de Agosto de 2002. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal, em exercício, *Joaquim Augusto da Silveira Sérgio*, MGEN/MED.

Despacho n.º 22 593/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea c) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º na alínea b) do n.º 1 do artigo 264.º do mesmo Estatuto e na alínea b) do n.º 1 do artigo 331.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto:

Quadro de sargentos MARME:

Sargento-ajudante:

1SAR MARME Q 018704-G, Augusto Manuel Rebotim — BA 6.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do SAJ MARME 019031-E, António Augusto Teixeira Pinto, verificada em 2 de Setembro de 2002.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 2 de Setembro de 2002.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

3 de Setembro de 2002. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante de Pessoal, *Rui Alberto Fidalgo Ferreira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 22 594/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea c) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 264.º do mesmo Estatuto, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 331.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto:

Quadro de sargentos MELIAV:

Sargento-ajudante:

1SAR MELIAV Q 043350-A, José Manuel Mestre Aleluia — BA11.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do SAJ MELIAV

036632-D, José Francisco Risso Silveira, verificada em 16 de Setembro de 2002.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 16 de Setembro de 2002.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

19 de Setembro de 2002. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal, *Rui Alberto Fidalgo Ferreira*, TGEN/PILAV.

Direcção de Pessoal

Portaria n.º 1556/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas:

Quadro de oficiais TMAEQ:

TCOR TMAEQ Q 003094-F, Francisco Adelino Grácio Pombo — IGFA.

Conta esta situação desde 30 de Agosto de 2002.

30 de Agosto de 2002. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, em exercício, *Alfredo Anacleto dos Santos*, COR/PILAV.

Portaria n.º 1557/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas:

Quadro de oficiais TMMA:

TCOR TMMA ADCN 006189-B, Hélder Ferreira Borges — IASFA.

Conta esta situação desde 2 de Setembro de 2002.

2 de Setembro de 2002. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, em exercício, *Alfredo Anacleto dos Santos*, COR/PILAV.

Portaria n.º 1558/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas:

Quadro de oficiais ENGAED:

MAJ ENGAED Q 020801-K, José Maurício Rosmaninho Guiomar — DI.

Conta esta situação desde 6 de Setembro de 2002.

9 de Setembro de 2002. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *Luís Filipe Montes Palma de Figueiredo*, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 22 595/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os primeiros-cabos em regime de contrato em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas, respectivamente, no artigo 56.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, e no n.º 5 do artigo 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho:

Cabo-adjunto:

1CAB SHS 123584-C, Alexandra Matos Pereira — BA1.

1CAB SHS 123582-G, Eufémia Catarina Sousa Santos — BA5.

1CAB SHS 123274-G, Pedro Miguel Marques Rebelo Martins — BA1.

1CAB SHS 123586-K, Inês da Conceição Rodrigues da Silva Penida — CFMTFA.

1CAB SHS 123583-E, Ana Sofia Santos Ferreira Ruano — CFMTFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 21 de Agosto de 2002.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

21 de Agosto de 2002. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, em exercício de funções, *Alfredo Anacleto dos Santos*, COR/PILAV.

Despacho n.º 22 596/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas:

Quadro de sargentos ABST:

1SAR ABST Q 019038-B, Henrique Manuel Freitas dos Santos, DA.

Conta esta situação desde 31 de Agosto de 2002.

2 de Setembro de 2002. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, em exercício, *Alfredo Anacleto dos Santos*, COR/PILAV.

Despacho n.º 22 597/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas:

Quadro de sargentos MARME:

SAJ MARME Q 019031-E, António Augusto Teixeira Pinto, BA 6.

Conta esta situação desde 2 de Setembro de 2002.

2 de Setembro de 2002. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, em exercício, *Alfredo Anacleto dos Santos*, COR/PILAV.

Despacho n.º 22 598/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas:

Quadro de sargentos ABST:

1SAR ABST Q 017302-K, António Eduardo Marques de Oliveira — DGMFA.

Conta esta situação desde 1 de Setembro de 2002.

2 de Setembro de 2002. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, em exercício, *Alfredo Anacleto dos Santos*, COR/PILAV.

Despacho n.º 22 599/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os primeiros-cabos, em regime de contrato, em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas, respectivamente no artigo 56.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, e no n.º 5 do artigo 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho:

Cabo-adjunto:

1CAB PA 121577-K, Luís Miguel Baiões Rosa — BA11.
1CAB OPCOM 123532-L, António Rui Costa Tavares — CFMTFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos respectivamente desde 1 e 2 de Setembro de 2002.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

17 de Setembro de 2002. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *Luís Filipe Montes Palma de Figueiredo*, MGEN/PILAV.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 22 600/2002 (2.ª série):

Rita Brasil de Brito, técnica superior de 2.ª classe do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal técnico superior — despacho ministerial de 25 de Setembro de 2002 autorizando a licença especial sem vencimento pelo período de dois anos para exercer as funções de jurista na Direcção de Serviços de Assuntos de Justiça do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2002. — O Director, *Manuel Moreira de Andrade*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Aviso n.º 10 957/2002 (2.ª série):

Rui Pedro Ferreira Mendes, licenciado em Medicina Veterinária, do quadro de pessoal da Inspeção Sanitária da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, a prestar serviço na Guarda Nacional Republicana, em regime de requisição, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro — regresso à sua anterior situação em 7 de Outubro de 2002, por força do n.º 4 do artigo 27.º do mesmo diploma legal.

9 de Outubro de 2002. — O Chefe do Estado-Maior, *Luís Manuel Ferraz Pinto de Oliveira*, major-general.

Despacho n.º 22 601/2002 (2.ª série). — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 11 do despacho n.º 18 244/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 19 de Agosto de 2002, do tenente-general comandante-geral, subdelego no comandante do Agrupamento de Apoio e Serviços, tenente-coronel de cavalaria Adelino Cardoso Bairrada, a competência para:

- 1) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens até ao limite de € 25 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- 2) Designar as comissões previstas no artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para, nos processos de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 159.º e 160.º do mesmo diploma;
- 3) Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantias;
- 4) A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;
- 5) O presente despacho produz efeitos desde 8 de Julho de 2002;
- 6) Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

12 de Setembro de 2002. — O Chefe do Estado-Maior, *Luís Manuel Ferraz Pinto de Oliveira*, major-general.

Governo Civil do Distrito de Viseu

Aviso n.º 10 958/2002 (2.ª série). — Nos termos do n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 178/95, de 26 de Julho, e por despacho de 29 de Janeiro de 2002 da secretária do Governo Civil do Distrito de Viseu, faz-se público que foi autorizada, no todo, a recuperação do vencimento de exercício perdido aos funcionários abaixo indicados, por período de falta ao serviço devidamente comprovada por atestado médico:

Fernanda Rodrigues Alves, com a categoria de assistente administrativa especializada do quadro privativo do Governo Civil do Distrito de Viseu — três dias (de 19 a 21 de Junho de 2002).

Gracinda Maria Lopes de Almeida Peixoto, com a categoria de assistente administrativa principal — 15 dias (de 5 a 19 de Agosto de 2002).

Anabela Pacheco Santos Pinto, com a categoria de assistente administrativa — três dias (de 11 a 13 de Setembro de 2002).

7 de Outubro de 2002. — A Secretária, *Maria Fernanda Pais Correia Sampaio Sobral Amaral*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extracto) n.º 22 602/2002 (2.ª série). — Por despachos de 18 de Julho e 9 de Outubro respectivamente da directora regional do Ambiente e do Ordenamento do Território, Algarve e da directora-geral-adjunta do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, ao abrigo da alínea 2) do despacho de delegação de competências n.º 13 248/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 27 de Junho de 2001:

Dina Maria Cravinho Montes, assistente administrativa do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território — Algarve — autorizada a sua requisição para desempenhar funções no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2002. — A Directora Central de Gestão e Administração, *Mariália Baptista Mendes*.

Rectificação n.º 2099/2002. — Por ter saído inexacta a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 7 de Outubro de 2002, relativamente à lista n.º 80/2002, da concessão do estatuto de igualdade de direitos políticos, rectifica-se que onde se lê «Welberg Menezes Rodrigues — 9-4-78» deve ler-se «Welberg Menezes Rodrigues — 9-4-68».

7 de Outubro de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 22 603/2002 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 31.º da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, com referência ao artigo 6.º da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, de 20 de Dezembro de 1988, considero admissível o pedido de extradição para a República do Senegal do cidadão de nacionalidade guineense Abdurahmane Boiro, por, no âmbito de procedimento criminal a correr termos no Tribunal Regional de Dakar, se encontrar indiciado pela prática de crime previsto e punível pelo artigo 96.º do Código Penal senegalês, ao qual corresponde, em abstracto, a pena de 5 a 10 anos de prisão.

9 de Outubro de 2002. — A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*.

Despacho n.º 22 604/2002 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 31.º da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, e por se verificarem os requisitos previstos no artigo 2.º da Convenção Europeia de Extradição, considero admissível o pedido de extradição, para a Confederação Helvética, do cidadão de nacionalidade brasileira Cláudio José de Oliveira, por, no âmbito dos processos PE99.039397-ADY, PE02.001931-ADY e PE02.024145-ADY, do Tribunal do Distrito de Lausanne, Cantão de Vaud, se encontrar indiciado pela prática dos crimes previstos e puníveis pelos artigos 138.º, n.º 1, 35.º e 36.º, 146.º, n.º 2, 35.º e 36.º, 180 e 36.º, 181.º e 36.º, 242.º, 35.º e 36.º, 244.º e 36.º, 251.º, 35.º e 36.º, 304.º e 36.º, todos do Código Penal suíço.

9 de Outubro de 2002. — A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*.

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 22 605/2002 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Outubro de 2002 do subdirector-geral, proferido por delegação do director-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 6 de Março de 2002):

Marta Isabel Colaço Rodrigues, assistente administrativa de nomeação definitiva do quadro de pessoal do Tribunal da Relação de Lisboa, posicionada no escalão 1, índice 192 — transferida para o quadro

de pessoal do Tribunal da Relação de Coimbra, continuando a auferir pelos mesmos escalão e índice. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2002. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 22 606/2002 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 1 de Outubro de 2002:

João Carlos Silva Costa, electricista, escalão 3, índice 202, do quadro de pessoal do Instituto da Água — transferido para lugar de idêntica categoria e carreira, do quadro de pessoal externo desta Direcção-Geral, ficando desvinculado do lugar anterior a partir da data de aceitação de nomeação.

4 de Outubro de 2002. — O Subdirector-Geral, *António Ferreira dos Santos*.

Despacho (extracto) n.º 22 607/2002 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Outubro de 2002 do director de serviços de Vigilância, Acompanhamento e Segurança Penitenciária:

Dinis José Afonso Pires, guarda, colocado no Estabelecimento Prisional de Izeda — exonerado das funções de guarda motorista. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2002. — O Director de Serviços de Vigilância, Acompanhamento e Segurança Penitenciária, *Henrique José Figueiredo Isidoro*.

Instituto de Reinserção Social

Aviso n.º 10 959/2002 (2.ª série). — *Concurso interno de admissão a estágio para ingresso na carreira técnico-profissional de reinserção social.* — 1 — Autorizado por despacho do Secretário de Estado da Justiça de 14 de Outubro de 2002, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de admissão a estágio tendo em vista o provimento de 51 lugares na carreira técnico-profissional de reinserção social do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, constante do Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de Julho, e do mapa anexo à Portaria n.º 686/95, de 30 de Junho, para os centros educativos dependentes das Direcções Regionais abaixo indicadas:

Direcção Regional do Norte — 10 lugares;
Direcção Regional do Centro — 22 lugares;
Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo — 19 lugares.

1.1 — Foi observado o disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 115, de 18 de Maio de 2002.

1.2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000.

2 — Requisitos de admissão ao concurso:

2.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

2.2 — Requisitos especiais — ser funcionário ou agente e deter a habilitação académica fixada na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro — curso técnico-profissional nas áreas de animador sócio-cultural, animador sócio-cultural/técnico psicossocial, animador social/técnico de desenvolvimento, animador social/organização e planeamento e animador sócio-cultural/desporto.

2.2.1 — De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 16 de Julho, podem ainda candidatar-se indivíduos habilitados com o 12.º ano de escolaridade.

3 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento resulta da aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e em especial as aplicáveis ao Ministério da Justiça e ao Instituto de Reinserção Social, designadamente subsídio de turno e suplemento pelo ónus do exercício de funções, previsto no n.º 6 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 204-2/2001, de 26 de Julho.

4 — Conteúdo funcional o constante do anexo III do Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de Julho.

5 — Lugares a preencher e prazo de validade — o concurso é válido para as vagas indicadas e caduca com o preenchimento das mesmas.

6 — Locais de trabalho — os indicados no n.º 1 do presente aviso.

7 — Formalização de candidaturas:

7.1 — Através de requerimento dirigido à presidente do Instituto de Reinserção Social, a apresentar até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso, podendo ser entregue pessoalmente, contra recibo, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para o Instituto de Reinserção Social, Avenida do Almirante Reis, 101, 4.º, 1150-013 Lisboa, conforme minuta constante do anexo I.

7.2 — Documentos a juntar ao requerimento:

- a) *Curriculum vitae*, detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração actualizada, emitida pelo serviço, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- d) Declaração de conteúdo funcional;
- e) Documentos comprovativos dos cursos ou acções de formação profissional que forem referenciados.

7.2.1 — Para a instrução do processo de candidatura é suficiente a fotocópia simples de documento autêntico ou autenticado, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

7.3 — Nos termos do no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a não apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior determina a exclusão do concurso.

8 — Métodos de selecção:

- Prova de conhecimentos;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

8.1 — Dadas as exigências do cargo, a prova de conhecimentos é eliminatória, passando à fase seguinte apenas os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 9,5 valores.

8.2 — A prova de conhecimentos é teórica, escrita, de conhecimentos gerais, tem a duração de uma hora e trinta minutos e é efectuada com base no programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, de 1 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, conforme o anexo II do presente aviso, e com referência à legislação constante do anexo III, que pode ser facultada se solicitada.

8.3 — Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, na avaliação curricular serão considerados, de acordo com as exigências do cargo, os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional.

8.3.1 — No factor experiência profissional é preferencial a experiência na área para que o concurso é aberto.

8.4 — Na entrevista profissional de selecção são avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo avaliados a qualidade da experiência profissional, a motivação profissional, a atitude comportamental e o sentido crítico e de responsabilidade.

8.5 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC + AC + EPS}{3}$$

em que:

- CF = classificação final;
- PC = prova de conhecimentos;
- AC = avaliação curricular;
- EPS = entrevista profissional de selecção.

8.6 — Em caso de igualdade de classificação, aplicam-se os critérios estabelecidos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Regime de estágio:

9.1 — Nos termos do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de Julho, o estágio tem a duração de um ou dois anos, consoante se trate de estagiário habilitado com curso técnico-profissional ou 12.º ano de escolaridade, e tem carácter probatório.

9.2 — A avaliação e classificação final dos estagiários compete ao júri de estágio e é feita nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e respectivo Regulamento de Estágio, aprovado pelo despacho n.º 51, de 13 de Dezembro de 1999.

9.3 — Os estagiários aprovados com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) são providos a título definitivo nas vagas postas a concurso, de acordo com a ordenação da lista de classificação final do estágio, passando a ser remunerados por referência à categoria de técnico profissional de reinserção social de 2.ª classe.

10 — Composição do júri:

Presidente — Licenciado Jorge Humberto Jesus Oliveira, vice-presidente.

Vogais efectivos:

Licenciada Ana Maria Pinto de Matos, directora de serviços, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Licenciado José Manuel Martins Gomes, director de serviços.

Vogais suplentes:

Licenciada Isabel Leontina Figueiredo Antunes Carvalho, chefe de divisão.
Licenciado António Marcos Sampainho Marinheiro, director de centro educativo.

11 — Informações complementares:

11.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, que é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11.2 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final, se for o caso, são afixadas nos seguintes serviços do Instituto de Reinserção Social:

- Serviços Centrais, Avenida do Almirante Reis, 101, 7.º, em Lisboa;
- Direcção Regional do Norte, Rua de Joaquim Kopke, 64, no Porto;
- Direcção Regional do Centro, Avenida de Fernão de Magalhães, 481, 2.º, A, em Coimbra;
- Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Rua de Augusto Rosa, 42, em Lisboa;
- Direcção Regional do Sul, Urbanização Montinho, lote I-J, 15, rés-do-chão, A, em Faro.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos autênticos ou autenticados, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11.4 — As falsas declarações e a entrega de documentos falsos são puníveis nos termos da legislação em vigor.

11.5 — Restituição e destruição de documentos — é destruída a documentação apresentada pelos candidatos se a sua restituição não for solicitada no prazo máximo de um ano após o termo do prazo de validade do concurso, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11.6 — Nos termos do n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, os estagiários têm direito a optar pela remuneração correspondente ao cargo de origem.

15 de Outubro de 2002. — A Vice-Presidente, *Maria Clara Albino*.

ANEXO I

Minuta do requerimento

Ex.ª Sr.ª Presidente do Instituto de Reinserção Social:

Nome: ...
Data de nascimento: ...
Nacionalidade: ...
Habilitações literárias: ...
Morada e código postal: ...
Telefone: ...
Organismo onde presta serviço: ...
Categoria: ...
requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao seguinte concurso: ...

Declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos gerais de provimento estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Pede deferimento.

(Data e assinatura.)

ANEXO II

Programa da prova de conhecimentos gerais para ingresso nas carreiras do grupo do pessoal técnico-profissional, aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, de 1 de Julho, do director-geral da Administração Pública, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999.

1 — Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum.

2 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

2.1 — Regime de férias, faltas e licenças;

2.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da administração central, regional e local;

2.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

2.4 — Deontologia do serviço público.

3 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

ANEXO III

Legislação

Constituição da República Portuguesa (artigos 266.º a 269.º).

Código do Procedimento Administrativo (artigos 3.º a 12.º).

Medidas de modernização administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

Regime das férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decretos-Leis n.ºs 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, 503/99, de 20 de Novembro, 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio.

Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Lei Orgânica do Instituto de Reinserção Social — Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de Julho.

Lei Tutelar Educativa — Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 323-E/2000, de 20 de Dezembro.

Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos — Decreto-Lei n.º 323-D/2000, de 20 de Dezembro.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspeção-Geral das Actividades Económicas

Despacho n.º 22 608/2002 (2.ª série). — *Louvor.* — Tendo cesado funções por motivo de aposentação o licenciado José Alberto Pousa, é justo prestar-lhe público louvor pelo zelo e competência com que, ao longo de mais de 14 anos, prestou serviço nesta Inspeção-Geral e nos organismos que a antecederam, desempenhando, ao longo desse tempo, com eficiência, funções na área da fiscalização, na área do contencioso e mais recentemente como dirigente, na categoria de chefe de divisão.

Possuidor de uma folha de serviços que patenteia as muito diversificadas funções exercidas ao longo de cerca de 30 anos na Administração Pública, realço a lealdade e o empenho postos na chefia do Centro de Documentação e Relações Públicas da Inspeção-Geral das Actividades Económicas, que agora abandona por transitar para a situação de aposentado.

Sendo um bom colaborador da direcção, foi ainda o impulsor da criação do núcleo museológico desta Inspeção-Geral e da monografia «Da Intendência-Geral dos Abastecimentos à Inspeção-Geral das Actividades Económicas», que constituem um excelente trabalho de recuperação e preservação da memória desta instituição.

É pois da maior justiça lavar este louvor, realçando as qualidades que o tornaram credor do meu reconhecimento e respeito.

18 de Setembro de 2002. — O Inspector-Geral, *Mário Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 22 609/2002 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, mostrando-se indispensável dotar este Gabinete de meios humanos adequados à pronta análise e resolução dos muitos assuntos que diariamente lhe são presentes e tendo em conta a necessidade de atender à complexa regulamentação aplicável, nomeio a licenciada em Direito Diana França Ramos Dias de Andrade Neves, jurista da SOMAGUE, Engenharia S. A., assessora jurídica do meu Gabinete para prestar colaboração no âmbito de estudos e trabalhos na área da sua especialidade.

2 — A presente nomeação manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo.

3 — É atribuída à nomeada a remuneração correspondente à de adjunto de gabinete, incluindo despesas de representação e subsídios de férias, de Natal e de refeição.

4 — A nomeada terá, ainda, direito, quando se deslocar em missão oficial no País ou no estrangeiro, aos abonos das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo no montante igual ao que estiver em vigor para os servidores do Estado com categoria correspondente ao índice 700 da tabela salarial da função pública.

5 — Revogo o meu anterior despacho de 16 de Setembro de 2002, produzindo este efeitos desde a referida data.

10 de Outubro de 2002. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*.

Despacho n.º 22 610/2002 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado José Frederico de Lemos Salter Cid para prestar colaboração ao meu Gabinete, a qual tem como objecto apoiar as actividades relativas à caça.

2 — A referida colaboração será prestada durante o período de oito meses, com início na presente data, durante o qual o ora nomeado, com total autonomia e independência e com isenção de horário de trabalho, de acordo com os seus métodos, conhecimento e experiência na matéria, ouvirá as associações representativas do sector, bem como os serviços da Administração cujas atribuições se relacionem com os assuntos a tratar, e procederá ao levantamento da situação de facto existente e ao seu acompanhamento, apresentando, no final, um relatório do qual constem conclusões e propostas de actuação.

3 — A presente nomeação de duração limitada mostra-se indispensável tendo em conta o elevado número de processos pendentes relativos a vários aspectos das actividades cinegéticas, cuja ponderação, análise e proposta de resolução exigem conhecimentos específicos e experiência adequada, de que é detentor o nomeado.

4 — A este é atribuída a remuneração mensal correspondente à de adjunto de gabinete, incluindo despesas de representação e subsídios de férias e de Natal.

5 — O nomeado terá ainda, direito, quando se deslocar em missão oficial no País ou no estrangeiro, aos abonos das correspondentes despesas de transportes e de ajudas de custo no montante igual ao que estiver em vigor para os servidores do Estado com categoria correspondente ao índice 700 da tabela salarial da função pública.

6 — Revogo o meu anterior despacho de 1 de Junho de 2002, produzindo este efeitos desde a referida data.

10 de Outubro de 2002. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*.

Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 10 960/2002 (2.ª série). — *Reconhecimento de técnicos em modo de produção biológico.* — Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Alexandra Carla Beça Dias Maurer da Costa o reconhecimento como técnico em modo de produção biológico, na área de produção vegetal e produção animal, nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro.

O reconhecimento produz efeito a partir da data de assinatura do presente aviso.

24 de Setembro de 2002. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Luís Duarte*.

Aviso n.º 10 961/2002 (2.ª série). — *Reconhecimento de técnicos em modo de produção biológico.* — Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a José Eduardo de Sousa Amorim o reconhecimento como técnico em modo de produção biológico, na área da produção vegetal e produção animal, nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, condicionado à frequência do curso de formação profissional referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do mesmo Regulamento.

O reconhecimento produz efeito a partir da data de assinatura do presente aviso.

24 de Setembro de 2002. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Luís Duarte*.

Aviso n.º 10 962/2002 (2.ª série). — *Reconhecimento de técnicos em modo de produção biológico.* — Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Maria Dulce Crisóstomo Oliveira Alcobia o reconhecimento como técnico em modo de produção biológico, na área da produção vegetal e produção animal, nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro.

O reconhecimento produz efeito a partir da data de assinatura do presente aviso.

24 de Setembro de 2002. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Luís Duarte*.

Aviso n.º 10 963/2002 (2.ª série). — *Reconhecimento de técnicos em modo de produção biológico.* — Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Teresa Paula de Sousa Pinto o reconhecimento como técnico em modo de produção biológico, na área da produção vegetal, nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria 180/2002, de 28 de Fevereiro.

O reconhecimento produz efeito a partir da data de assinatura do presente aviso.

24 de Setembro de 2002. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Luís Duarte*.

Direcção-Geral de Protecção das Culturas

Despacho (extracto) n.º 22 611/2002 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Setembro de 2002 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

Maria de Fátima Fernandes Nogueira O'Neill Pedrosa — renovada a comissão de serviço como chefe de divisão de Formulações e Resíduos, com efeitos a partir de 21 de Outubro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2002. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa

Despacho n.º 22 612/2002 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delegeo no chefe do meu Gabinete, licenciado António Pedro Moreira da Costa Martins, os poderes para a prática dos seguintes actos:

- Gestão do pessoal do meu Gabinete;
- Preparação da proposta de orçamento do Gabinete;
- Gestão do orçamento do Gabinete e autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, as alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam da intervenção do Ministro das Finanças;
- Autorizar a prestação do trabalho extraordinário nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados;
- Autorizar a constituição de fundos permanentes por conta do orçamento do Gabinete;

- Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo;
- Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, incluindo despesas de representação, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até aos montantes fixados para os directores-gerais;
- Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;
- Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo via área, ou a utilização de viatura própria por membros do Gabinete ou individualidades que tenham de se deslocar em serviço do mesmo;
- Autorizar, nos termos legais, a antecipação de duodécimos;
- Despacho dos assuntos correntes relativos a grupos de trabalho ou comissões, bem como serviços ou programas especiais que funcionem na dependência directa do Gabinete;
- Despacho de assuntos relativos a funções específicas do Gabinete sobre os quais tenha havido orientação superior prévia, designadamente as que se refiram a decisões sobre requerimentos que delas careçam.

2 — São ratificados todos os actos praticados pelo chefe do meu Gabinete, no âmbito definido no n.º 1, desde 1 de Outubro de 2002.

10 de Outubro de 2002. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado*.

Departamento do Ensino Secundário

Aviso n.º 10 964/2002 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional que merece homologação por meu despacho de hoje, relativa ao professor do ensino secundário a seguir indicado, o qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1998-1999, o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensou do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação de Coimbra

Ensino secundário

	Classificação profissional
	Valores
7.º grupo:	
Fernando Joaquim de Brito Pinto Ferreira	12,5

9 de Outubro de 2002. — A Directora, *Anabela de Lourdes Costa Neves*.

Direcção-Geral da Administração Educativa

Despacho n.º 22 613/2002 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 278/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora a seguir indicada, que concluiu o curso de qualificação em Ciências da Educação, encontrando-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho conjunto n.º 74/SEAE/SEE/2002, de 27 de Dezembro de 2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 2002, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002, nos termos do n.º 3 do mesmo despacho.

A docente está dispensada da realização do 2.º ano da profissionalização ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

Universidade Aberta

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

	Classificação profissional
	Valores
8.º B — 21:	
Benvinda de Jesus Sousa	12,5

9 de Outubro de 2002. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola E. B. I./JI de Alcáçovas

Aviso n.º 10 965/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

2 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rogério Paulo dos Santos Capeto Coelho*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola EB 2, 3 José Carlos da Maia

Aviso n.º 10 966/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º e do artigo 104.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola sede do Agrupamento Vertical José Carlos da Maia, a lista de antiguidade do pessoal docente referente ao ano de 2001-2002.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Setembro de 2002. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas A Lã e a Neve

Aviso n.º 10 967/2002 (2.ª série). — Avisa-se todo o pessoal docente do Agrupamento de Escolas A Lã e a Neve, Covilhã, que, de acordo com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade de pessoal docente referente ao ano lectivo de 2001-2002.

Os interessados dispõem de 30 dias, após a publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamarem, de acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do supracitado decreto-lei.

9 de Outubro de 2002. — Pela Presidente da Comissão Executiva Provisória, *(Assinatura ilegível.)*

Agrupamento Horizontal de Castro Daire

Aviso n.º 10 968/2002 (2.ª série). — A fim de ser publicitado nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sede do Agrupamento Horizontal de Castro Daire a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo de serviço.

9 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Ferreira Marques*.

Escola B. 2, 3 C/Sec. José Falcão

Aviso n.º 10 969/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores desta Escola, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2002.

Da organização da referida lista cabe reclamação, dentro do prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, de acordo com o estipulado no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

8 de Outubro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena P. R. Martins Duarte*.

Escola Básica de 2.º e 3.º Ciclos Padre António Lourenço Farinha

Aviso n.º 10 970/2002 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2002.

Da referida lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, conforme estipulado no artigo 96.º do citado decreto-lei.

10 de Outubro de 2002. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Agrupamento de Escolas do Viso

Aviso n.º 10 971/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada na sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

24 de Setembro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Almeida Lopes Carvalho*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Aranguez

Aviso n.º 10 972/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala do corpo docente a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2002.

Da referida lista cabe reclamação, a apresentar pelos interessados ao dirigente máximo dos serviços, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

9 de Outubro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Fernanda Resende Correia da Silva Oliveira*.

Escola Secundária de Bombarral

Aviso n.º 10 973/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

10 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *Paulo Jorge Conceição Oliveira Ribeiro*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária de Alexandre Herculano

Aviso n.º 10 974/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, avisa-se o pessoal docente desta Escola que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos a lista de antiguidade para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação relativa a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do decreto-lei acima citado.

8 de Outubro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Graciete Pires Costa*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Amares

Aviso n.º 10 975/2002 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de harmonia com as instruções da circular n.º 30/98/DEGRE, de 31 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente, com referência a 31 de Agosto de 2001.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo de serviço.

1 de Outubro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Aurora Jesus Silva Ferreira Oliveira*.

Agrupamento de Escolas Aves/São Tomé de Negrelos

Aviso n.º 10 976/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas na sede de serviços de administração escolar deste Agrupamento as listas de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2002.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao presidente do conselho executivo.

24 de Setembro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Goretti Lopes Machado*.

Escola Secundária de Barcelos

Aviso n.º 10 977/2002 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade referente a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamar da referida lista, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

9 de Outubro de 2002. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*).

Escola E. B. 1 da Cruz de Pau e J. I. de Matosinhos

Aviso n.º 10 978/2002 (2.ª série). — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o disposto no artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

4 de Outubro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Carvalho Teixeira Borges*.

Agrupamento de Escolas «Terras de Camilo»

Aviso n.º 10 979/2002 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do ECD e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do átrio deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2002.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º, os docentes dispõem de 30 dias para reclamação, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

7 de Outubro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Ernestina Teles Machado*.

Agrupamento de Escolas de Vila Caiz

Aviso n.º 10 980/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola E. B. 2, 3 de Vila Caiz a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Outubro de 2002. — O Director, *João de Queirós Pinto*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 22 614/2002 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Setembro de 2002 do Ministro da Cultura:

Prof.ª Doutora Ana Isabel Menano Seruya Cardoso Pinto e licenciado Mário Pereira dos Santos — renovadas as comissões de serviço, respectivamente como directora e subdirector do Instituto Português de Conservação e Restauro.

4 de Outubro de 2002. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Inspeção-Geral das Actividades Culturais

Despacho (extracto) n.º 22 615/2002 (2.ª série). — Por despacho da subinspectora-geral das Actividades Culturais de 7 de Outubro de 2002:

Maria de Lurdes da Conceição Paiva, auxiliar de acção educativa da Escola Secundária Vergílio Ferreira, e Isilda Conceição Caetano Videira Almeida, auxiliar de acção educativa do quadro da Escola Secundária da Póvoa de Santo Adrião (688 2) — nomeadas na sequência de concurso interno de ingresso assistentes administrativas da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da IGAC, considerando-se exoneradas dos lugares que ocupam a partir da data de aceitação dos cargos. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2002. — A Subinspectora-Geral, *Maria Paula Andrade Telles de Menezes*.

Instituto Português de Museus

Despacho (extracto) n.º 22 616/2002 (2.ª série). — Por meu despacho de 4 de Outubro de 2002:

Maria Cândida de Oliveira Fernando Paulo, guarda de museu do quadro de pessoal do Museu da Guarda, posicionada no escalão 3, índice 187 — transita para a categoria de vigilante-recepcionista de 2.ª classe, escalão 1, índice 192, do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a 1 de Agosto de 2002.

8 de Outubro de 2002. — A Directora, *Maria Raquel Henriques da Silva*.

Instituto Português do Património Arquitectónico

Despacho (extracto) n.º 22 617/2002 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Setembro de 2002 do Ministro da Cultura:

Ana Maria Redondo Flores Entrudo — nomeada, após concurso e por urgente conveniência de serviço, directora do Palácio Nacional de Queluz, com efeitos a 27 de Setembro de 2002.

10 de Outubro de 2002. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Filipe N. B. Mascarenhas Serra*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série). — Nos termos do n.º 17.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, a requerimento dos interessados ou mediante proposta das autoridades de saúde, poderá ser autorizada, por deliberação do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), nos locais onde não exista farmácia, a instalação de postos farmacêuticos móveis,

dependentes de farmácia do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e em condições a definir por despacho do Ministro da Saúde.

Por seu turno, o n.º 18.º da mesma portaria, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, prevê a substituição por postos farmacêuticos móveis dos postos de medicamentos que no prazo de quatro anos a contar da sua entrada em vigor não hajam sido transformados em farmácias.

Importa, por isso, definir as condições a que deve obedecer a instalação e funcionamento dos postos farmacêuticos móveis e a transformação dos actuais postos de medicamentos, tendo em conta as necessidades de assistência farmacêutica às populações. Não obstante, tal como resulta do n.º 1 do citado artigo 18.º, quanto a estes postos de medicamentos, a prioridade deve, no interesse da qualidade do serviço prestado às populações, passar preferencialmente pela abertura de concurso para instalação de novas farmácias, constituindo a transformação em postos farmacêuticos móveis uma solução de recurso e de carácter transitório.

Dentre as regras ora estabelecidas, salientamos a introdução como regra da figura do farmacêutico responsável, incrementando deste modo a qualidade do serviço e a criação de novos postos de trabalho; vincou-se o papel interventor das autoridades de saúde e municipais na definição das necessidades das populações e a sujeição da atribuição dos postos farmacêuticos móveis à transparência de um miniconcurso em que podem participar as farmácias do concelho e dos concelhos limítrofes, colocando desta forma o interesse público acima dos interesses particulares, ao mesmo tempo que se estabelecem prioridades privilegiando o rácio de utentes por farmacêutico.

Também numa óptica de garantia da qualidade do serviço prestado às populações, limitou-se a cinco anos a duração das autorizações, condicionando-se a sua eventual renovação — por um único período de igual duração — ao resultado positivo de uma avaliação por parte do INFARMED e da Ordem dos Farmacêuticos. Ao mesmo tempo, estabeleceu-se a possibilidade de cancelamento a todo o tempo das autorizações por parte do INFARMED, caso a assistência farmacêutica não seja devidamente prestada. Ao mesmo tempo impediu-se a possibilidade de candidatura a novo posto, pelo prazo de cinco anos, por parte de quem tenha visto a sua autorização cancelada ou não renovada.

Ao nível das instalações, estabeleceram-se as condições mínimas a que o posto deve obedecer, permitindo a necessária flexibilidade por forma a permitir soluções que vão ao encontro das reais necessidades das populações, admitindo-se que as mesmas possam ir desde instalações exclusivamente destinadas pelo farmacêutico à dispensa de medicamentos ao público até a uma simples sala de um edifício pertencente a uma entidade diferente mas que, durante o período de funcionamento do posto, é apenas afectada à assistência farmacêutica. Deixou-se ao INFARMED a discricionariedade técnica na apreciação da adequação das instalações ao fim a que se destinam, no quadro das boas práticas de farmácia.

Criou-se, por último, um regime transitório com vista à substituição dos actuais postos de medicamentos por postos farmacêuticos móveis, dispensando-os neste momento inicial do procedimento de concurso, sem prejuízo de ficarem sujeitos às demais regras estabelecidas e a que fizemos referência.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 17.º e 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, determino o seguinte:

I — Regime e definição

1 — A instalação e funcionamento dos postos farmacêuticos móveis rege-se pelo disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48/547, de 27 de Agosto de 1968, na Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, e no presente despacho.

2 — Considera-se «posto farmacêutico móvel», adiante designado «posto», o estabelecimento destinado à dispensa ao público de medicamentos, a cargo de um farmacêutico e dependente de uma farmácia em cujo alvará se encontra averbado.

3 — Podem ser instalados postos, dependentes de farmácia do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, nos locais onde não exista farmácia ou posto de medicamentos ou posto farmacêutico móvel a menos de 5 km em linha recta, desde que a mais de 100 m do centro de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar.

4 — Cada farmácia não pode ter mais de dois postos farmacêuticos móveis ou de postos de medicamentos averbados no seu alvará.

II — Procedimento e autorização

5 — O processo com vista à autorização da instalação de um posto inicia-se mediante requerimento dos interessados ou proposta das autoridades de saúde, dirigido ao conselho de administração do INFARMED, bem como por iniciativa deste Instituto.

6 — Recebido o requerimento ou a proposta, o INFARMED ouvirá as autoridades municipais e as autoridades de saúde interessadas, quando estas não sejam proponentes, devendo ambas pronunciar-se no prazo de 20 dias úteis quanto ao pedido.

7 — Caso os pareceres das entidades referidas no número anterior sejam favoráveis à instalação do posto e se reconhecer existir interesse público na instalação, o INFARMED fará publicar um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, podendo as farmácias do mesmo concelho ou dos concelhos limítrofes candidatar-se à instalação de posto no mesmo local, no prazo de 20 dias úteis após aquela publicação.

8 — Sem prejuízo dos elementos adicionais considerados necessários pelo INFARMED, os requerimentos referidos nos n.ºs 5 e 7 deste despacho devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centro de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;
- Certidão camarária das distâncias do local proposto às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
- Planta e memória descritiva das instalações de onde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;
- Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;
- Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente;
- Certidão das três últimas declarações anuais de rendimentos apresentadas para efeitos fiscais donde conste a facturação da farmácia e, sendo caso disso, dos postos farmacêuticos móveis ou postos de medicamentos que dela dependem;
- Certidão dos descontos efectuados para a segurança social nos últimos dois anos relativamente aos farmacêuticos, não sendo, quanto a estes, admitidos intervalos sem descontos superiores a seis meses.

9 — Quando tenha havido mais de um candidato à instalação de postos para o mesmo local ou para locais situados a menos de 5 km em linha recta entre si, a prioridade entre concorrentes será definida pelos seguintes critérios subsidiários pela ordem indicada:

- Menor rácio resultante da divisão do volume de vendas pelo número total de farmacêuticos ao serviço da farmácia, incluindo o proprietário director técnico e, complementarmente, os que constam da certidão referida na alínea g) do n.º 8;
- Maior proximidade entre o local da farmácia e o local de instalação do posto;
- A farmácia não dispor de qualquer posto averbado;
- O requerente que for proprietário de farmácia há mais tempo.

10 — A prioridade da alínea a) do número anterior não se aplica se a distância entre o local da farmácia e o local proposto para a instalação for superior em 10 km em linha recta à distância entre o local da farmácia mais próxima do local proposto e este mesmo local.

11 — A autorização de instalação do posto só pode ser concedida após parecer, a emitir pela comissão de avaliação a que se refere o n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

12 — O pedido de autorização de instalação do posto é objecto de deliberação pelo conselho de administração do INFARMED no prazo de 90 dias após a sua recepção, que será publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

13 — A abertura do posto está sujeita a vistoria e a averbamento no alvará da farmácia de que depende o posto.

14 — A vistoria a que se refere o número anterior deve ser requerida ao INFARMED no prazo de 180 dias após a publicação do deferimento do pedido de autorização, sob pena de caducidade desta, e, sendo caso disso, deve ser acompanhada do pedido de registo do farmacêutico responsável, nos termos do n.º 26.

III — Duração da autorização

15 — A autorização concedida nos termos do número anterior caduca quando no local vier a ser deferida a instalação de farmácia, ainda que esta condição não conste dos termos daquela autorização.

16 — Por deliberação do conselho de administração do INFARMED, ouvida a Ordem dos Farmacêuticos, poderá ser cancelada a autorização a todo o tempo, caso se verifique que o posto não assegura

convenientemente a assistência farmacêutica ou não cumpra as condições de funcionamento com que foi autorizado.

17 — Sem prejuízo do estabelecido nos pontos anteriores, a autorização de instalação do posto é concedida pelo prazo de cinco anos, renováveis por igual período, mediante prévia vistoria e avaliação pelo INFARMED, nas quais participará um representante da Ordem dos Farmacêuticos a requerer pelos interessados até 180 dias antes do termo daquele prazo, sob pena de caducidade.

18 — Caso o resultado da vistoria e da avaliação seja negativo, o conselho de administração do INFARMED deliberará o indeferimento da renovação e a publicação de anúncio, nos termos dos n.ºs 7 e seguintes deste despacho, até 120 dias antes do termo do prazo de cinco anos referido no número anterior.

19 — O regime previsto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, no termo da única renovação da autorização.

20 — O cancelamento da autorização ou o indeferimento do pedido de renovação impedem a candidatura à instalação de novo posto naquele ou noutro local pelo período de cinco anos.

IV — Instalações e funcionamento

21 — Os postos podem ter instalações permanentes ou eventuais, que deverão ser exclusivamente afectas à prestação da assistência farmacêutica às populações durante o período de funcionamento dos mesmos e que deverão garantir a qualidade do acto farmacêutico no respeito pelas boas práticas de farmácia.

22 — Sem prejuízo da responsabilidade do director técnico da farmácia de que o posto depende, o funcionamento do posto autorizado nos termos deste despacho ficará obrigatoriamente a cargo de um farmacêutico que será directamente responsável pelos actos nele praticados, dispensando-os das obrigações de presença permanente do farmacêutico se o período de funcionamento do posto for inferior a dez horas semanais.

23 — O período de funcionamento do posto a autorizar pelo INFARMED e que consta das condições da autorização de funcionamento, a identificação do farmacêutico responsável e da farmácia de que depende o posto são averbados no alvará e devidamente afixados em tabuleta colocada à entrada das suas instalações.

24 — As tabuletas, carimbos, rótulo, requisições e todos os demais documentos usados no posto contêm obrigatoriamente a identificação do farmacêutico responsável e da farmácia de que aquele depende.

25 — No posto só é permitida a dispensa de produtos de saúde e de medicamentos.

26 — As substâncias controladas vendidas no posto são objecto de registo e escrituração autónoma relativamente à farmácia de que depende, podendo ser objecto de registo informático mediante autorização do INFARMED.

27 — No posto não é permitida a existência de *stock* permanente de medicamentos.

28 — Compete ao farmacêutico responsável garantir, de acordo com as boas práticas de farmácia, a adequação das condições de conservação dos medicamentos e produtos de saúde, quer no seu transporte e para o posto quer no próprio posto, devendo disso ter evidência e apresentá-la sempre que solicitado pelo INFARMED.

29 — O pedido de inscrição do farmacêutico responsável pelo posto, quando exigível, é formulado pelo director técnico da farmácia de que o posto ficará dependente e instruído com os seguintes elementos:

- a) Certificado do registo criminal;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia da carteira profissional;
- d) Declaração de aceitação do cargo e de inexistência de incompatibilidades.

V — Alterações aos postos farmacêuticos móveis autorizados

30 — As obras de remodelação ou ampliação e a transferência provisória dos postos por motivos de obras dependem de prévia autorização do conselho de administração do INFARMED.

VI — Substituição dos postos de medicamentos

31 — Sem prejuízo da aplicação do disposto no n.º 1 do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, onde razões de cobertura farmacêutica o justifique, os postos de medicamentos actualmente existentes e não transformados em farmácias ficam sujeitos ao disposto no presente despacho com as adaptações decorrentes dos números seguintes.

32 — O titulares dos actuais postos de medicamentos devem requerer a respectiva substituição por postos farmacêuticos móveis no prazo de 90 dias a contar da publicação do presente despacho.

33 — Aos pedidos formulados nos termos do número anterior não se aplica o disposto nos n.ºs 9 e 10.

16 de Setembro de 2002. — O Secretário de Estado da Saúde, *Carlos José das Neves Martins*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Aviso n.º 10 981/2002 (2.ª série). — Na sequência da deliberação do conselho de administração de 18 de Dezembro de 2001 e de sorteio efectuado nos termos da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, o júri do concurso a que se refere o aviso n.º 13 757/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 22 de Setembro de 2000, passa a ter a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Fernando Monteiro Girão, coordenador da Sub-Região de Saúde da Guarda.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão, administradora da Comissão da Coordenação da Região do Centro.

Dr. Rui Alberto Nunes Antunes Gomes, director dos Serviços de Administração Geral da Sub-Região de Saúde de Leiria.

Vogais suplentes:

Dr. Adriano Minhós de Paixão, director dos Serviços de Administração Geral da Sub-Região de Saúde de Castelo Branco.

Dr.ª Adelaide Maria Carvalho China, directora dos Serviços de Administração Geral da Sub-Região de Saúde de Coimbra.

O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão.

24 de Setembro de 2002. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Andrade*.

Direcção-Geral da Saúde

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso n.º 10 982/2002 (2.ª série). — *Concurso n.º 200 231 — técnico de 2.ª classe de anatomia patológica (interno de ingresso/reserva de recrutamento).* — 1 — Na sequência da autorização do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra de 6 de Setembro de 2002, faz-se público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, se encontra aberto concurso interno de ingresso para a constituição de reservas de recrutamento na categoria de técnico de 2.ª classe da área de anatomia patológica da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, à qual corresponde o vencimento previsto nos escalões atribuídos a esta categoria e publicados pelo decreto-lei referido.

1.1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido por um ano e servirá para a ocupação da vaga a verificar-se através do desenvolvimento do processo de concurso para categoria superior.

3 — O local de trabalho situa-se nos Hospitais da Universidade de Coimbra.

4 — Características do concurso:

4.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 15 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

4.2 — Método de selecção — avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, sendo os candidatos ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EPS}{4}$$

4.2.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de

classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião já realizada pelo júri e que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

5 — Área funcional — a constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão:

- a) Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei 564/99, de 21 de Dezembro;
- b) São requisitos especiais de admissão possuir a habilitação exigida no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e vínculo à função pública.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos Hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

Nota. — Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento a fim de a mesma servir de recibo.

8 — O requerimento tipo a apresentar é o seguinte:

Ex.^{mo} Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra:

... (nome), natural de ..., nascido a .../.../... e residente em ..., código postal ..., telefone ..., a exercer funções de ... no serviço de ..., ... (instituição), número mecanográfico/HUC. ..., vem solicitar a V. Ex.^a que se digne admiti-lo(a) ao concurso n.º 200 231, interno de ingresso para reserva de recrutamento na categoria de técnico de 2.ª classe de anatomia patológica, conforme aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de .../.../...

Anexo:

Documento das habilitações exigidas;
Documento do vínculo;
Três exemplares do currículo.

Pede deferimento.
... (assinatura)

9 — No final do requerimento, os candidatos poderão fazer referência a quaisquer outras indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento.

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
Certidão comprovativa do vínculo função pública, da qual conste o tempo de serviço prestado (anos, meses e dias) e avaliações de desempenho;
Três exemplares do currículo.

Nota. — No caso de candidatos que exerçam funções nos Hospitais da Universidade de Coimbra, é dispensada a apresentação da referida documentação (com excepção dos currículos), desde que a mesma informação se encontre actualizada e arquivada no processo individual.

11 — As listas e demais informações relacionadas com o concurso serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.
13 — Constituição do júri:

Presidente — Pedro Jorge Pessa Baptista dos Santos, técnico principal de anatomia patológica dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

Cristina Paula Gonçalves dos Santos Agapito, técnica principal de anatomia patológica dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Anabela Marcos Figueiredo, técnica de 1.ª classe de anatomia patológica dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Ana Paula Conceição Fernandes António, técnica de 1.ª classe de anatomia patológica dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Ana Paula Silva Neto, técnica de 1.ª classe de anatomia patológica dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

14 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, legais pelo 1.º vogal efectivo.

2 de Outubro de 2002. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena da Silva André Reis Marques*.

Hospital de São Bernardo — Setúbal

Aviso n.º 10 983/2002 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para provimento de quatro lugares de enfermeiro-chefe.* —

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 11 de Setembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, concurso interno geral de acesso para provimento de quatro lugares na categoria de enfermeiro-chefe do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1348/95, de 14 de Novembro.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, e 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento das vagas indicadas e para as que eventualmente venham a ocorrer no prazo de um ano.

4 — Local, condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho é no Hospital de São Bernardo — Setúbal e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública, sendo a remuneração correspondente ao escalão e índice salarial da tabela n.º 1 anexa ao Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

5 — Conteúdo funcional — as funções do enfermeiro-chefe são as constantes das alíneas a) a u) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os referidos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

6.2 — Requisitos especiais — os constantes do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro; o acesso à categoria de enfermeiro-chefe faz-se de entre enfermeiros graduados e enfermeiros especialistas que sejam detentores de seis anos de exercício profissional com avaliação de desempenho de *Satisfaz* e que possuam uma das seguintes habilitações:

- a) Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem;
- b) Curso de administração de serviços de enfermagem ou a secção de administração do curso de enfermagem complementar;
- c) Um curso de especialização em enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio;
- d) Curso no âmbito das gestão que confira, só por si, pelo menos o grau de académico de bacharel, iniciado até à data da entrada em vigor do presente diploma.

7 — Método de selecção — será o da avaliação curricular e prova pública de discussão curricular — alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro —, sendo os candidatos avaliados de acordo com os seguintes critérios:

$$CF = \frac{AC + 2(PPDC)}{3}$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
PPDC = prova pública de discussão curricular.

$$AC = \frac{(HA \times 1) + (EP \times 8) + (FP \times 6) + (OER \times 5)}{20}$$

em que:

AC = habilitações académicas;
EP = experiência profissional;
OER = outros elementos relevantes.

$$PPDC = EC + ACP + Ac$$

em que:

EC = exposição do candidato;
ACP = adequação dos conhecimentos profissionais;
Ac = argumentação do candidato.

De seguida passou-se à definição dos critérios a considerar para cada uma das provas, objectivando os itens a apreciar em cada um deles e a respectiva pontuação.

Avaliação curricular (*AC*):

1 — Habilitações académicas (*HA*), pontuada até ao máximo de 20 pontos e com ponderação 1.

1.1 — Bacharelato em Enfermagem ou equivalente legal — atribui-se 18 pontos.

1.2 — Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal — atribui-se 20 pontos.

2 — Experiência profissional (*EP*), resultante da sua antiguidade no exercício profissional e no exercício de funções de gestão e de formação em Enfermagem, até ao máximo de 20 pontos e com a ponderação 8, assim subdividida:

2.1 — Resultante do tempo de exercício na profissão — a pontuação máxima é de 10 pontos:

Menos de 8 anos — atribui-se 6 pontos;
 A partir dos 8 anos até atingir os 15 anos — atribui-se 8 pontos;
 Com 15 anos ou mais — atribui-se 10 pontos.

2 — Resultante do desempenho de diversas funções de gestão em enfermagem — a pontuação máxima é de 8 pontos, resultante do somatório dos n.ºs 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3.

2.2.1 — Experiência de chefia de equipas de enfermagem — pontua-se até 1 ponto:

Se não referir qualquer experiência — atribui-se 0 pontos;
 Se referir esta experiência até 12 meses — atribui-se 0,5 pontos;
 Se referir mais de 12 meses — atribui-se 1 ponto.

2.2.2 — Experiência de colaboração na coordenação de serviço/unidade — consideram-se as experiências de colaboração directa com o responsável, substituição do responsável nos seus impedimentos e ausências e ou situações em que sejam referidas funções inerentes à gestão de serviço. A pontuação máxima é de 2 pontos:

Se não referir qualquer experiência — atribui-se 0 pontos;
 Se referir esta experiência até 12 meses — atribui-se 1,5 pontos;
 Se referir mais de 12 meses — atribui-se 2 pontos.

2.2.3 — Experiência de coordenação de serviço/unidade — considera-se chefia efectiva de unidade ou serviço, quer possua a categoria ou não, para a qual tenha sido designado superiormente:

Se não referir qualquer experiência — atribui-se 0 pontos;
 Se referir esta experiência até 12 meses — atribui-se 3 pontos;
 Se referir mais de 12 meses — atribui-se 5 pontos.

2.3 — Experiência como formador — consideram-se as experiências em acções formativas no âmbito da enfermagem, incluindo as acções de formação em serviço e acções realizadas noutras instituições ou em eventos científicos de idoneidade comprovada — o máximo atribuído é de 2 pontos, assim distribuídos:

Uma a dez horas — 0,5 pontos;
 Onze a dezanove horas — 1,5 pontos;
 Mais de vinte horas — 2 pontos.

Quando não houver referência à duração da acção, o júri atribuirá uma hora por acção e por cada dia seis horas.

3 — Formação profissional (*FP*) — considera-se como formação profissional estágios, visitas de estudo e actividades formativas realizadas no âmbito da profissão em geral e da gestão. O valor máximo é de 20 pontos, com a ponderação de 6.

3.1 — Estágios/visitas — serão considerados os estágios e visitas realizados fora do contexto académico e que se enquadrem na profissão de enfermagem.

Por cada estágio atribui-se 0,5 pontos e por cada visita 0,25 pontos, até ao máximo de 1 ponto.

3.2 — Formação assistida no âmbito da profissão — serão consideradas as acções formativas que se enquadrem nas áreas do cuidar em enfermagem, inerentes à prestação de cuidados. A pontuação máxima atribuída é de 9 pontos, de acordo com o somatório das cargas horárias das diversas acções, assim distribuídos:

Zero horas — 0 pontos;
 Uma a cinquenta horas — 1 ponto;
 Cinquenta e uma a cem horas — 3 pontos;

Cento e uma a cento e cinquenta horas — 5 pontos;
 Cento e cinquenta e uma a duzentas horas — 7 pontos;
 Mais de duzentas horas — 9 pontos.

Quando não houver referência à duração da acção, o júri atribuirá uma hora por acção e por cada dia seis horas.

3.3 — Formação assistida no âmbito da gestão — serão consideradas as acções formativas no âmbito geral da gestão e as disciplinas realizadas com aproveitamento no âmbito de cursos de gestão.

As acções formativas de âmbito da formação (formação de formadores, métodos e técnicas pedagógicas, etc.) serão incluídas neste item.

A pontuação máxima atribuída é de 10 pontos, de acordo com o somatório das cargas horárias das diversas acções, assim distribuídos:

Zero horas — 0 pontos;
 Uma a vinte horas — 2 pontos;
 Vinte e uma a cinquenta horas — 4 pontos;
 Cinquenta e uma a cem horas — 6 pontos;
 Cento e uma a duzentas horas — 8 pontos;
 Mais de duzentas horas — 10 pontos.

Quando não houver referência à duração da acção, o júri atribuirá uma hora por acção e por cada dia seis horas.

As formações na área de informática poderão ser contabilizadas nos n.ºs 3.2 ou 3.3, consoante a sua fundamentação se enquadre nas respectivas actividades de enfermagem ou da gestão. Não serão consideradas formações isoladas na área da informática, a menos que fundamentadas para a prática de enfermagem.

4 — Outros elementos relevantes (*OER*) — serão incluídos 16 itens de actividades consideradas de entre o conteúdo funcional para o cargo. O valor máximo é de 20 pontos e com a ponderação 5, assim subdivididos:

4.1 — Integração de júris de concursos da carreira de enfermagem — atribui-se 1 ponto como presidente, 0,5 pontos como vogal efectivo, até ao máximo de 1,5 pontos;

4.2 — Integração de comissões ou grupos de trabalho no âmbito da saúde a nível nacional ou institucional — atribui-se 1 ponto por cada grupo de trabalho ou comissão para a qual tenha sido nomeado, até ao máximo de 2 pontos;

4.3 — Participação em comissões organizadoras/científicas de eventos no âmbito da enfermagem — atribui-se 0,5 pontos por cada evento, até máximo de 1 ponto;

4.4 — Participação na elaboração/apresentação de *posters* em eventos científicos no âmbito da enfermagem — atribui-se 0,5 pontos quando referido/comprovado;

4.5 — Publicação de artigos/trabalhos na área da enfermagem — atribui-se 0,5 pontos por cada artigo, até ao máximo de 1 ponto;

4.6 — Participação efectiva em trabalhos de investigação em enfermagem, isto é, ser autor ou co-autor de trabalhos (só serão contabilizados os trabalhos realizados fora do âmbito académico) — atribui-se 1 ponto por cada trabalho, até ao máximo de 2 pontos;

4.7 — Participação em comissões de escolha de material/equipamento, nomeado superiormente para o efeito — atribui-se 1 ponto por cada, até ao máximo de 2 pontos;

4.8 — Participação na integração e orientação de enfermeiros — atribui-se 1 ponto quando referido/comprovado;

4.9 — Participação na elaboração e actualização de normas e critérios para a prestação de cuidados de enfermagem — atribui-se 2 pontos quando referido/comprovado;

4.10 — Colaboração/implementação de métodos de trabalho que favoreçam um melhor desempenho do pessoal de enfermagem — atribui-se 1 ponto quando referido/comprovado;

4.11 — Avaliação de desempenho de enfermeiros (primeiro avaliador) — atribui-se 2 pontos quando referido/comprovado;

4.12 — Colaboração na avaliação do desempenho de enfermeiros e ou de outros profissionais [consideram-se os casos em que tenham sido colaboradores na orientação e avaliação do desempenho de enfermeiros (coadjuvantes do enfermeiro avaliador) e colaborarem na avaliação de outros profissionais] — atribui-se 0,5 pontos quando referido/comprovado;

4.13 — Colaboração na orientação de alunos de enfermagem — atribui-se 1 ponto quando referido/comprovado;

4.14 — Responsável da formação em serviço/instituição — atribui-se 1 ponto quando referido/comprovado;

4.15 — Definição e utilização de indicadores que visem avaliar e melhorar as práticas de enfermagem — atribui-se 1 ponto quando referido/comprovado;

4.16 — Determinação de recursos materiais necessários para a prestação de cuidados de enfermagem — atribui-se 0,5 pontos quando referido/comprovado.

Prova pública de discussão curricular — será utilizada a grelha de valorização seguinte, sendo a classificação da prova de discussão curricular obtida pela média aritmética da valorização dos itens definidos para esta prova:

Fundamentação	Valorização (*) (valores)	Prestação das provas (escalões)
Evidencia excelente capacidade de comunicação e de desenvolvimento dos aspectos curriculares mais relevantes. Respostas directas, correctas, claras e objectivas, demonstrando possuir excelentes conhecimentos técnico-científicos e adequados à função posta a concurso. Demonstra possuir excelente capacidade de argumentação.	20	<i>Excelente.</i>
Evidencia muito boa capacidade de comunicação e de desenvolvimento dos aspectos curriculares mais relevantes. Respostas correctas, claras e objectivas, demonstrando possuir muito bons conhecimentos técnico-científicos muito bem adequados à função posta a concurso. Demonstra possuir muito boa capacidade de argumentação.	18	<i>Muito bom.</i>
Evidencia boa capacidade de comunicação e de desenvolvimento dos aspectos curriculares mais relevantes. Respostas correctas sem grande precisão, embora com objectividade, demonstrando possuir bons conhecimentos técnico-científicos bem adequados à função posta a concurso. Demonstra possuir boa capacidade de argumentação	16	<i>Bom.</i>
Revela suficiente capacidade de comunicação e de desenvolvimento dos aspectos curriculares mais relevantes. Respostas sem grande precisão e objectividade, mas revelando possuir conhecimentos técnico-científicos suficientemente adequados à função posta a concurso. Demonstra possuir suficiente capacidade de argumentação.	13	<i>Suficiente +.</i>
Revela capacidade média de comunicação e de desenvolvimento dos aspectos curriculares mais relevantes. Respostas com hesitação, revelando insegurança nos conhecimentos técnico-científicos e demonstrando pouca adequação à função posta a concurso. Demonstra possuir pouca capacidade de argumentação	11	<i>Suficiente.</i>
Revela pouca capacidade de comunicação e desenvolve pouco os aspectos curriculares. Responde com muita hesitação e com linguagem técnico-científica deficiente, demonstrando insuficiente adequação para a função posta a concurso. Utiliza argumentação sem fundamentos.	9	<i>Insuficiente.</i>
Revela pouca capacidade de comunicação e não desenvolve os aspectos curriculares. Responde de modo confuso às questões e com linguagem técnico-científica confusa, revelando inadequação à função posta a concurso. Utiliza argumentação deficiente.	7	<i>Mau.</i>

(*) Poderá ser adoptada valorização intermédia.

O júri decidiu ainda estabelecer algumas normas para uniformizar a operacionalização deste processo avaliativo, que se passam a enumerar:

- a) Foi decidido que aos candidatos que não apresentem comprovativos das habilitações académicas e ou profissionais ou que não estejam devidamente autenticadas ser-lhes-ão pedidas as mesmas;
- b) Foi decidido considerar como «experiência profissional» o tempo que medeia entre o dia em que o candidato iniciou as respectivas actividades resultantes do desempenho profissional até à data limite da apresentação das candidaturas;
- c) No item «formação permanente» foi decidido considerar como idóneas as entidades cuja organização da formação está de alguma forma tutelada e sujeita a controlo da sua qualidade científica. Deste modo, considerar-se-á como idóneas as acções de formação organizadas por:

- 1) Todos os centros de formação e outros organismos pertencentes ao Ministério da Saúde, tais como departamentos de educação permanente, centros de formação dos hospitais e centros de saúde, ou congéneres;
- 2) Escolas de enfermagem;
- 3) Sindicatos de enfermagem;
- 4) Formação em serviço certificada por centro de formação ou congéneres; e
- 5) Formação organizada por hospitais, independentemente de o seu centro de formação estar ou não envolvido na sua organização;

- d) As acções de formação no âmbito geral da profissão consideram-se todas as que possam, directa ou indirectamente, ter sido realizadas para enriquecimento no desempenho profissional do candidato;
- e) As acções de formação no âmbito da gestão consideram-se todas as que tenham sido realizadas para o desenvolvimento e a melhoria dos processos de organização, planeamento, execução e controlo das actividades numa organização;
- f) Sempre que o mencionado no certificado seja dúbio, prevalecerá a afirmação do candidato inclusa no *curriculum vitae*, a não ser que esta esteja manifestamente incorrecta;
- g) Quando o certificado de presença não faça menção expressa do número de horas da formação e só apenas aos dias em que esta decorreu, serão contabilizadas seis horas de formação por cada dia em que a acção decorreu;
- h) O júri decidiu que os termos formador ou prelector têm o mesmo valor pedagógico. A colaboração na apresentação duma formação será considerada como prelecção, desde que devidamente certificada;
- i) No critério «realização de trabalhos de investigação fora do âmbito académico» considera-se a participação efectiva em trabalhos de investigação em enfermagem, isto é, ser autor ou co-autor de trabalhos;
- j) No que diz respeito à prova pública, será avaliado o candidato de acordo com a média aritmética da valorização dos itens exposição do candidato, adequação dos conhecimentos profissionais e argumentação do candidato.

Foi decidido que os candidatos que não apresentem avaliação de desempenho ou que esta não corresponda ao último triénio do exercício, por razões que não lhe são imputadas, será aplicado o disposto no n.º 3 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

O júri decidiu que eventuais desempates serão feitos pela seguinte ordem, de acordo com os factores constantes no n.º 6 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, acrescentados, se necessário, pelos estabelecidos de acordo com o n.º 9 do mesmo artigo. Será dada a seguinte preferência, sucessivamente:

- 1.º Candidato já detentor da categoria a que concorre;
- 2.º Candidato a desempenhar funções no Hospital de São Bernardo — Setúbal;
- 3.º Candidato a desempenhar funções à mais tempo no Hospital de São Bernardo — Setúbal;
- 4.º Candidato possuidor da melhor nota final no curso que lhe conferiu o título profissional de especialista, ou seu equivalente legal;
- 5.º Candidato com maior tempo de exercício profissional.

A cada grupo de candidatos empatados o júri atribuirá a classificação de uma milésima (0,001) por cada desempate efectuado, de forma que todos os candidatos do grupo fiquem ordenados de acordo com os critérios estabelecidos no ponto anterior.

8 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética simples das classificações obtidas nos referidos métodos de selecção.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — A admissão deverá ser formalizada através de requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São Bernardo — Setúbal, entregue directamente no Serviço de Pessoal do Hospital, sito na Rua de Camilo Castelo Branco, 140, 2910-446 Setúbal, durante as horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para a mesma morada, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

9.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, residência, código postal, número de telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e situação militar, se for caso disso);
- Categoria profissional e serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Identificação do concurso, com referência à data do *Diário da República* onde foi publicado este aviso.

9.3 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração passada pelo serviço ou organismo a que os candidatos estejam vinculados, comprovativa da natureza do vínculo à função pública e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como a avaliação de desempenho;
- Três exemplares do currículo profissional, dactilografado, paginado, datado e assinado, devendo dele constar, essencialmente, os elementos que, de acordo com o método de selecção e sistema de classificação final, serão objecto de apreciação pelo júri;
- Os candidatos devem fazer prova documental das habilitações literárias e profissionais assim como prova documental no currículo da experiência e formação profissional, e demais elementos considerados relevantes.

9.4 — A apresentação do documento na situação prevista no n.º 6.1 é dispensada nesta fase desde que o candidato declare no requerimento de admissão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

10 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação foral do concurso serão afixadas no expositor da Secção de Pessoal do Hospital de São Bernardo — Setúbal, Rua de Camilo Castelo Branco, 140, 2910-446 Setúbal.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção penal.

12 — Composição do júri — o júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — José Carlos Mendes Guerrinha, enfermeiro-superior, nomeado em comissão de serviço como enfermeiro-director do Hospital de Santa Marta, de Lisboa.

Vogais efectivos:

Maria Filomena Mendes Barreiros de Mota Barros Alves, enfermeira-chefe do quadro de pessoal do Hospital de São Bernardo Setúbal.

Maria Teresa Croca de Sousa Bailão, enfermeira-chefe do quadro de pessoal do Hospital de São Bernardo — Setúbal.

Vogais suplentes:

Maria Violante Canhão Pereira Nunes, enfermeira-chefe, nomeada em comissão de serviço como enfermeira-directora do Hospital de São Bernardo — Setúbal.

Maria Antónia Gonçalves Pereira de Almeida, enfermeira-chefe do quadro de pessoal do Hospital de São Bernardo — Setúbal.

13 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — De acordo com o despacho conjunto n.º 373/2000, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração

Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 de Outubro de 2002. — A Enfermeira-Directora, *Maria Violante Canhão Pereira Nunes*.

Hospital de São João

Aviso n.º 10 984/2002 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, autorizado por deliberação do conselho de administração do Hospital de São João de 26 de Setembro de 2002, no uso da competência delegada no n.º 3 da secção 1 do citado Regulamento, se encontra aberto concurso de provimento para assistente de cirurgia plástica e reconstrutiva, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital de São João, aprovado pela Portaria n.º 1356/95, de 16 de Novembro.

2 — Tipo de concurso:

2.1 — O concurso é institucional, interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão e já vinculados à função pública, independentemente do serviço a que pertençam.

3 — Vagas a prover:

3.1 — É uma vaga a prover.

4 — Prazo de validade:

4.1 — O concurso esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

5 — Regime e local de trabalho:

5.1 — O local de trabalho será no Hospital de São João ou em outras instituições com as quais este tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5.2 — O regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — só podem ser admitidos ao concurso os candidatos que até ao termo do prazo fixado neste aviso para apresentação de candidaturas satisfaçam os requisitos que a seguir se indicam:

6.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais:

6.2.1 — Possuir o grau de assistente de cirurgia plástica e reconstrutiva ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

6.2.2 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6.3 — Exigências particulares:

6.3.1 — Sem exigências particulares.

7.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João e entregue no Departamento de Recursos Humanos deste Hospital, sito à Alameda de Hernâni Monteiro, Asprela, 4200 Porto, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1 deste aviso.

7.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento a que o requerente se encontra vinculado;
- Referência ao aviso de abertura deste concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos pelos candidatos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionários ou agentes.

9 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados de:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente de cirurgia plástica e reconstrutiva ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

9.1 — A apresentação do documento referido na alínea c) pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação do candidato em relação a esse requisito.

9.2 — A não apresentação no prazo de candidaturas dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 9 deste aviso implica a não admissão ao presente concurso.

10 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura fixado no n.º 7.1 deste aviso, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

11 — Método de selecção — o método de selecção dos candidatos é a avaliação curricular, nos termos estabelecidos na secção VI do respectivo Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor José Manuel Lopes Teixeira Amaranente, director do serviço de cirurgia plástica e reconstrutiva do Hospital de São João.

Vogais efectivos:

Dr. Jorge Cruz Reis, chefe de serviço de cirurgia plástica e reconstrutiva do Hospital de São João.

Dr. Jorge Manuel Rodrigues, chefe de serviço de cirurgia plástica e reconstrutiva do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Dr. Apolino Amadeu Nogueira Abreu Martins, assistente graduado de cirurgia plástica e reconstrutiva do Hospital de São João.

Dr. António José Ferreira Santa Comba, assistente graduado de cirurgia plástica e reconstrutiva do Hospital de São João.

O presidente do júri será substituído, em caso de faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

13 — Divulgação da lista de candidatos — a referida lista será afixada no Departamento de Recursos Humanos deste Hospital, piso 01, e simultaneamente notificados os interessados por ofício registado, com aviso de recepção.

14 — Divulgação da lista de classificação final — a referida lista será publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

30 de Setembro de 2002. — O Administrador-Delegado, *João Manuel Logarinho Monteiro*.

Maternidade de Júlio Dinis

Aviso n.º 10 985/2002 (2.ª série). — 1 — Nos termos do despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002, por deliberação do conselho de administração de 27 de Setembro de 2002 e no uso da competência conferida pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um processo de recrutamento e selecção sumária de enfermeiros de nível I, a efectuar nos termos do n.º 18 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com vista à celebração de contrato administrativo de provimento.

2 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

3 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão 1 constante da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, mapa IV, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

4 — O presente concurso é válido para o preenchimento das seis vagas postas a concurso e para as que vierem a ser atribuídas a esta Maternidade no âmbito do despacho conjunto n.º 649/2002.

5 — Local de trabalho — Maternidade de Júlio Dinis e outros locais decorrentes do âmbito de actividade desta Maternidade, sita no Largo da Maternidade, 4050-371 Porto.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

6.1 — Satisfazer as condições previstas no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

6.2 — Possuir o título profissional de enfermeiro.

7 — O método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, com base na seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(EP \times 2) + (NCE \times 1) + (FC \times 2) + (OER \times 1)}{6}$$

em que:

CF = classificação final (até 20 valores);

EP = experiência profissional (até 20 pontos);

NCE = nota final do curso de enfermagem (até 20 pontos);

FC = formação contínua (até 20 pontos);

OER = outras experiências relevantes (até 20 pontos).

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração desta Maternidade e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido dentro do referido prazo, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu e número de contribuinte);
- Identificação do concurso a que se candidata, fazendo referência ao *Diário da República* onde este aviso vem publicado;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais serão considerados se devidamente comprovados.

8.2 — Documentação exigida:

- Comprovativo do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, devidamente registado;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documentos em como possui os requisitos gerais exigidos no n.º 6.1, podendo ser substituídos por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo do tempo de exercício profissional;
- Inscrição na Ordem dos Enfermeiros;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Divulgação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final — as referidas listas serão oportunamente afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Filomena Passos Teixeira Cardoso, enfermeira-directora da Maternidade de Júlio Dinis.

Vogais efectivos:

Maria do Rosário Fátima Teixeira Fonseca, enfermeira especialista em enfermagem infantil e pediátrica da Maternidade de Júlio Dinis.

Cristina Filipa Martins Tavares, enfermeira de nível I da Maternidade de Júlio Dinis.

Vogais suplentes:

Isabel Cristina Abreu Fernandes, enfermeira de nível I da Maternidade de Júlio Dinis.

Helena Maria Reis Mota, enfermeira graduada da Maternidade de Júlio Dinis.

12.1 — A presidente do júri será substituída, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

30 de Setembro de 2002. — O Administrador Hospitalar, *Neto Parra*.

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 22 619/2002 (2.ª série). — Por despacho da provedora da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Dr.ª Maria José Nogueira Pinto, de 3 de Outubro de 2002:

Humberto Helder Caldas Abade e Rui Alberto Camacho de Brito Figueiroa, com a categoria de técnico profissional especialista de desenho de construção civil, da carreira técnico-profissional do quadro residual de pessoal da Misericórdia de Lisboa — nomeados definitivamente, precedendo concurso interno de acesso limitado, na categoria de técnico profissional especialista principal de desenho de construção civil, da carreira técnico-profissional do mesmo quadro de pessoal. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2002. — O Director-Coordenador, *Carlos Pinto*.

Despacho (extracto) n.º 22 620/2002 (2.ª série). — Por despacho da provedora da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Dr.ª Maria José Nogueira Pinto, de 3 de Outubro de 2002:

Teresa Maria Marques Gonçalves Proença Churro e Mário Fernando Corvelo de Freitas, com a categoria de técnico profissional especialista de áudio-visuais da carreira técnico-profissional do quadro residual de pessoal da Misericórdia de Lisboa — nomeados definitivamente, precedendo concurso interno de acesso limitado, na categoria de técnico profissional especialista principal de áudio-visuais da carreira técnico-profissional, do mesmo quadro de pessoal. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2002. — O Director-Coordenador, *Carlos Pinto*.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Centro Nacional de Pensões

Despacho (extracto) n.º 22 621/2002 (2.ª série). — Por despacho do director do Centro Nacional de Pensões de 7 de Outubro de 2002:

Maria Raquel Barros Lima Rosário André, auxiliar administrativa — nomeada em comissão de serviço extraordinária pelo período de um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, para o exercício de funções correspondentes à carreira de assistente administrativo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2002. — A Directora de Núcleo, *Maria Eugénia Castro Rosa*.

Departamento de Relações Internacionais de Segurança Social

Aviso n.º 10 986/2002 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Outubro de 2002 do director, no uso de competência própria, conferida pela Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Carla Maria Gomes Trindade Pedro, assistente administrativa provisória, e Maria Helena Peres de Oliveira Bito Rosário, assistente administrativa em comissão de serviço — convertidas as suas nomeações em definitivas, com efeitos a partir de 27 de Setembro de 2001.

7 de Outubro de 2002. — O Director-Adjunto, *Manuel Antunes Pinto*.

Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Faro

Despacho n.º 22 622/2002 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências.* — No uso da faculdade conferida pelo despacho n.º 417/2002 e com base nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego as seguintes competências previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 316-A/2000:

1 — No director do Núcleo de Coordenação e Apoio Técnico, licenciado José Joaquim Marreiros Bandarra, as competências próprias e delegadas para me substituir nas minhas ausências e impedimentos;

2 — Na directora do Núcleo de Rendimento Mínimo Garantido e outras Prestações Sociais de Cidadania, licenciada Rosa Maria Morais Carvalho de Sousa Branca, as competências para:

2.1 — Decidir sobre a autorização da atribuição, suspensão ou cessação do RMG e outras prestações sociais de cidadania;

2.2 — Decidir sobre a autorização da prestação de complementos sociais das prestações substitutivas;

2.3 — Autorizar o pagamento de subsídios previstos no artigo 12.º da Lei n.º 19-A/96, até ao montante de € 750;

2.4 — Autorizar as deslocações em serviço, pagamento de ajudas de custo e reembolso de despesas de transporte público a que haja lugar, no âmbito do respectivo Núcleo, cujas deslocações tenham sido autorizadas previamente pelo director do Centro Distrital de Faro;

2.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos funcionários afectos ao Núcleo;

2.6 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente do respectivo Núcleo, excepto a que é dirigida a gabinetes dos membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais, inspecção-geral e institutos públicos;

2.7 — Emitir certidões e declarações relativas ao funcionamento dos serviços.

2.8 — Delego também as competências previstas nas alíneas j) a m) do artigo 5.º da Portaria n.º 988/2001.

3 — Na directora do Núcleo de Intervenção Social, licenciada Maria do Rosário Furtado Martins, as competências para:

3.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão ou cessação de prestações de acolhimento familiar;

3.2 — Autorizar o pagamento do fundo de maneo das comissões de protecção crianças e jovens em risco até ao montante de € 249,40;

3.3 — Autorizar o pagamento do fundo de maneo da Linha Nacional de Emergência Social — Equipa Distrital de Faro até ao montante de € 249,40;

3.4 — Autorizar as deslocações em serviço, pagamento de ajudas de custo e reembolso de despesas de transporte público a que haja lugar, no âmbito do respectivo Núcleo, cujas deslocações tenham sido previamente autorizadas pelo director do Centro Distrital de Faro;

3.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos funcionários afectos ao Núcleo;

3.6 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente do respectivo Núcleo, excepto a que é dirigida a gabinetes dos membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais, inspecção-geral e institutos públicos;

3.7 — Emitir certidões e declarações relativas ao funcionamento dos serviços.

3.8 — Delego também as competências previstas nas alíneas n) a z) do artigo 5.º da Portaria n.º 988/2001:

4 — No director do Núcleo de Cooperação e Respostas Sociais, licenciado Raul José Batista Cunha, as competências para:

4.1 — Decidir sobre a autorização da atribuição, suspensão ou cessação de comparticipações adicionais a lares de idosos;

4.2 — Autorizar as deslocações em serviço, pagamento de ajudas de custo e reembolso de despesas de transporte público a que haja lugar, no âmbito do respectivo Núcleo, cujas deslocações tenham sido autorizadas previamente pelo director do Centro Distrital de Faro;

4.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos funcionários afectos ao Núcleo;

4.4 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente do respectivo Núcleo, excepto a que é dirigida a gabinetes dos membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais, inspecção-geral e institutos públicos;

4.5 — Emitir certidões e declarações relativas ao funcionamento dos serviços.

4.6 — Delegar também as competências previstas nas alíneas aa) a gg) do artigo 5.º da Portaria n.º 988/2001.

5 — Na responsável pela área territorial que abrange os concelhos de Aljezur, Vila do Bispo, Monchique, Lagos, Lagoa, Silves e Portimão, licenciada Maria de Lurdes Sacramento Marcelo Matos de Sousa, as competências para:

5.1 — Autorizar a atribuição de subsídios eventuais até ao montante máximo de € 249,40;

5.2 — Autorizar as deslocações em serviço, pagamento de ajudas de custo e reembolso de despesas de transporte público a que haja lugar, no âmbito do respectivo serviço, cujas deslocações tenham sido autorizadas pelo director do Centro Distrital de Faro;

5.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos funcionários afectos ao serviço;

5.4 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente do respectivo serviço, excepto a que é dirigida a gabinetes dos membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais, inspecção-geral e institutos públicos;

5.5 — Emitir certidões e declarações relativas ao funcionamento dos serviços.

6 — Na responsável pela área territorial que abrange os concelhos de Albufeira, Loulé, Faro e São Brás de Alportel, licenciada Ana Celina Caetano Dias, as competências para:

6.1 — Autorizar a atribuição de subsídios eventuais até ao montante máximo de € 249,40;

6.2 — Autorizar as deslocações em serviço, pagamento de ajudas de custo e reembolso de despesas de transporte público a que haja lugar, no âmbito do respectivo serviço, cujas deslocações tenham sido autorizadas pelo director do Centro Distrital de Faro;

6.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos funcionários afectos ao serviço;

6.4 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente do respectivo serviço, excepto a que é dirigida a gabinetes dos membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais, inspecção-geral e institutos públicos;

6.5 — Emitir certidões e declarações relativas ao funcionamento dos serviços.

7 — Na responsável pela área territorial que abrange os concelhos de Olhão, Tavira, Castro Marim, Vila Real de Santo António e Alcoutim, licenciada Maria da Conceição Marques Simões, as competências para:

7.1 — Autorizar a atribuição de subsídios eventuais até ao montante máximo de € 249,40;

7.2 — Autorizar as deslocações em serviço, pagamento de ajudas de custo e reembolso de despesas de transporte público a que haja lugar, no âmbito do respectivo serviço, cujas deslocações tenham sido autorizadas pelo director do Centro Distrital de Faro;

7.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos funcionários afectos ao serviço;

7.4 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente do respectivo serviço, excepto a que é dirigida a gabinetes dos membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais, inspecção-geral e institutos públicos;

7.5 — Emitir certidões e declarações relativas ao funcionamento dos serviços.

8 — A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão previstos na lei.

9 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados, nos termos legais, com efeitos desde 1 de Agosto de 2001, os actos praticados anteriormente pelos responsáveis da Unidade de Protecção Social de Cidadania do CDSSSFaro no âmbito das matérias abrangidas pelo presente despacho.

5 de Setembro de 2002. — A Directora da Unidade de Protecção Social de Cidadania, *Ana Cristina Pedrosa Linhares*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

Despacho n.º 22 623/2002 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Setembro de 2002 do vogal do conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social:

D.ª Maria Velosa Sousa Nobre Santos, Maria d'Assunção Lopes Vasco Nunes Bastos Cruz, Ema Graciosa Ribeiro Damas Mora e Rosa Maria Silva Borges Prazeres Félix, técnicas superiores principais de serviço social da carreira técnica superior de serviço social do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo — nomeadas definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assessor de serviço social da carreira técnica superior de serviço social no mesmo quadro de pessoal, considerando-se exoneradas da categoria anterior a partir da data de aceitação do lugar.

Maria da Luz Santos Martins Catarino Gasalho Leitão, técnica superior principal de serviço social da carreira técnica superior de serviço social do quadro de pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assessor de serviço social da carreira técnica superior de serviço social, no quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, considerando-se exonerada do quadro de origem a partir da data de aceitação do lugar.

2 de Outubro de 2002. — Pela Directora de Unidade de Recursos Humanos, a Directora de Núcleo de Administração Pessoal, *Maria Natércia Oliveira*.

Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro

Despacho (extracto) n.º 22 624/2002 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Setembro de 2002 do administrador-delegado regional do Centro do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, procedeu-se, nos termos do n.º 1 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, à revogação do acto de nomeação que consta do despacho (extracto) n.º 7914/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 17 de Abril de 2002, no qual foi nomeada em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, na categoria de estagiária da carreira técnica superior, Luísa Maria Vitorino do Couto. O presente despacho produz efeitos à data da nomeação. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2002. — o Administrador-Delegado Regional do Centro, *Nuno Augusto Dias Filipe*.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Protocolo n.º 619/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Santiago dos Velhos, município de Arruda dos Vinhos, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 5086 e que a seguir se identifica:

Actualização administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 2543, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 1272;

2003 — € 1272.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste pro-

ocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Augusto M. Silva Soares*.

Protocolo n.º 620/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Arruda dos Vinhos, município de Arruda dos Vinhos, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 8182 e que a seguir se identifica:

Projecto — uma maior proximidade.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 4091, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 2046;
2003 — € 2046.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo,

deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Francisco M. Rosa Mendes*.

Protocolo n.º 621/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Damaia, município da Amadora, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 4000 e que a seguir se identifica:

Aquisição de equipamento em complemento de revalorização das instalações autárquicas.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 2000, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 1000;
2003 — € 1000.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António J. Rodrigues Oliveira*.

Protocolo n.º 622/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Buraca, município da Amadora, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 50 000 e que a seguir se identifica:

Melhorar o atendimento ao cidadão.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 25 000, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 12 500;
2003 — € 12 500.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Jaime Pereira Garcia*.

Protocolo n.º 623/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Alforneiros, município da Amadora, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 50 000 e que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 25 000, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 9905;
2003 — € 15 095.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Jorge Manuel Conceição Nunes*.

Protocolo n.º 624/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Rendo, município do Sabugal, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 46 300 e que a seguir se identifica:

Ao encontro do município.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 23 150, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 11 575;
2003 — € 11 575.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Augusto Monteiro*.

Protocolo n.º 625/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Santo Estêvão, município do Sabugal, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 46 300 e que a seguir se identifica:

Ao encontro do município.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 23 150, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 11 575;
2003 — € 11 575.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Armindo Marques Leitão*.

Protocolo n.º 626/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Seixo do Côa, município do Sabugal, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 46 300 e que a seguir se identifica:

Ao encontro do município.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

(MCOTA), dotação da DGAL, de € 23 150, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 11 575;
2003 — € 11 575.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Domingos Cairão Neto*.

Protocolo n.º 627/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia do Sabugal, município do Sabugal, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 46 300 e que a seguir se identifica:

Ao encontro do município.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 23 150, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 11 575;
2003 — € 11 575.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Joaquim Rasteiro*.

Protocolo n.º 628/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Sortelha, município do Sabugal, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 46 300 e que a seguir se identifica:

Ao encontro do município.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 23 150, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 11 575;
2003 — € 11 575.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luís Paulo*.

Protocolo n.º 629/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Ruvina, município do Sabugal, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 46 300 e que a seguir se identifica:

Ao encontro do município.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 23 150, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 11 575;
2003 — € 11 575.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Barros Marques*.

Protocolo n.º 630/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Vilar Maior, município do Sabugal, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 46 300 e que a seguir se identifica:

Ao encontro do município.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 23 150, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 11 575;
2003 — € 11 575.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Bárbara Cunha*.

Protocolo n.º 631/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Cedrim, município de Sever do Vouga, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 38 590 e que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 19 295, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 9648;
2003 — € 9648.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Edgar Jorge Ribeiro Silva*.

Protocolo n.º 632/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10

de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Vale Longo, município do Sabugal, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 46 300 e que a seguir se identifica:

Ao encontro do município.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 23 150, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 11 575;
2003 — € 11 575.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Alberto Pires Monteiro*.

Protocolo n.º 633/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Vila Velha de Ródão, município de Vila Velha de Ródão, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 3848 e que a seguir se identifica:

POCAL na freguesia.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 1924, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 962;
2003 — € 962.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Eurico Figueiredo Lopes Mota*.

Protocolo n.º 634/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Pessegueiro do Vouga, município de Sever do Vouga, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 27 500 e que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 13 750, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 4125;
2003 — € 9625.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Armando Silva Ventura*.

Protocolo n.º 635/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Fratel, município de Vila Velha de Ródão, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 5233 e que a seguir se identifica:

Valorização das instalações.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

(MCOTA), dotação da DGAL, de € 2617, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 1308;
2003 — € 1308.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luís Manuel Dias Cardoso*.

Protocolo n.º 636/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Silva Escura, município de Sever do Vouga, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 16 744 e que a seguir se identifica:

Modernizar.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 8372, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 4186;
2003 — € 4186.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Fernando Silva Oliveira*.

Protocolo n.º 637/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Covas, município de Tábua, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 7996 e que a seguir se identifica:

Valorização das instalações.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 3998, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 1999;
2003 — € 1999.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Pereira Santos*.

Protocolo n.º 638/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Alfaiates, município do Sabugal, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 46 300 e que a seguir se identifica:

Ao encontro do município.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 23 150, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 11 575;
2003 — € 11 575.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — Pelo Presidente da Junta de Freguesia, (*Assinatura ilegível*).

Protocolo n.º 639/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Santiago, município de Seia, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 7260 e que a seguir se identifica:

Boas práticas de modernização administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 3630, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 1815;
2003 — € 1815.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Rogério Nunes Ribeiro*.

Protocolo n.º 640/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Bendada, município do Sabugal, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 46 300 e que a seguir se identifica:

Ao encontro do município.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 23 150, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 11 575;

2003 — € 11 575.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Adérito Alves Pinto*.

Protocolo n.º 641/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de São Romão, município de Seia, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 8244 e que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 4122, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 2061;

2003 — € 2061.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Hortêncio Páscoa*.

Protocolo n.º 642/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Enxames, município do Fundão, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 5861 e que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 2931, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 1465;
2003 — € 1465.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Afonso Paulino*.

Protocolo n.º 643/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Fóios, município do Sabugal, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 46 300 e que a seguir se identifica:

Ao encontro do município.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

(MCOTA), dotação da DGAL, de € 23 150, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 11 575;
2003 — € 11 575.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Manuel Nunes Campos*.

Protocolo n.º 644/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Bogas de Cima, município do Fundão, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 10 450 e que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 5225, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 2613;
2003 — € 2613.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Eugénia Barroca*.

Protocolo n.º 645/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia do Fundão, município do Fundão, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 43 612 e que a seguir se identifica:

Qualidade e inovação.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 21 806, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 10 903;
2003 — € 10 903.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Lopes Correia*.

Protocolo n.º 646/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Gouveia (São Julião), município de Gouveia, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 10 556 e que a seguir se identifica:

Modernização dos serviços administrativos.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 5278, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 1584;
2003 — € 3695.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Álvaro Cabral Prata Belo*.

Protocolo n.º 647/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Folgoso, município de Gouveia, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 1982 e que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 991, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 496;
2003 — € 496.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel José O. Andrade*.

Protocolo n.º 648/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Paços da Serra, município de Gouveia, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 4305 e que a seguir se identifica:

Modernização de serviços.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 2153, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 1076;
2003 — € 1076.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Jesus Viegas Nogueira*.

Protocolo n.º 649/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10

de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de São Paio, município de Gouveia, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 4290 e que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 2145, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 1073;
2003 — € 1073.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Franclim José Santos Peixoto*.

Protocolo n.º 650/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Gonçalo, município da Guarda, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 8836 e que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 4418, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 2209;
2003 — € 2209.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Pedro Silva Pires*.

Protocolo n.º 651/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Oliveira do Hospital, município de Oliveira do Hospital, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 11 000, que a seguir se identifica:

Com melhor informação, melhor cidadão.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 5500, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 2750;
2003 — € 2750.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Carlos Vitorino Ferreira*.

Protocolo n.º 652/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Nogueira do Cravo, município de Oliveira do Hospital, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 3629, que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

(MCOTA), dotação da DGAL, de € 1815, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 907;
2003 — € 907.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Adelino Brito Henriques*.

Protocolo n.º 653/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Santa Ovaia, município de Oliveira do Hospital, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 6877, que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 3439, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 1719;
2003 — € 1719.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Silva Marques*.

Protocolo n.º 654/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Lagos da Beira, município de Oliveira do Hospital, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 3429, que a seguir se identifica:

Implementação do POCAL.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 1715, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 857;
2003 — € 857.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José António Gomes Guilherme*.

Protocolo n.º 655/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de São Sebastião da Feira, município de Oliveira do Hospital, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 3375, que a seguir se identifica:

Aplicação do POCAL.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 1688, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 844;
2003 — € 844.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Adelino Nunes Coelho*.

Protocolo n.º 656/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Albergaria dos Doze, município de Pombal, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 3720, que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 1860, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 930;
2003 — € 930.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel S. Rodrigues Marques*.

Protocolo n.º 657/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Pombal, município de Pombal, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 8650, que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 4325, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 2163;
2003 — € 2163.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luís Diogo Alves Mateus*.

Protocolo n.º 658/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10

de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Louriçal, município de Pombal, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 17 765, que a seguir se identifica:

Remodelação das condições de trabalho e atendimento.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 8883, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 4441;
2003 — € 4442.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Santos Neves*.

Protocolo n.º 659/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Sátão, município de Sátão, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 9350, que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 4675, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 2338;
2003 — € 2338.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Armando José Ribeiro Cunha*.

Protocolo n.º 660/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Jarmelo (São Pedro), município da Guarda, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 8900, que a seguir se identifica:

Valorização das instalações autárquicas.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 4450, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 2225;
2003 — € 2225.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — Pelo Presidente da Junta de Freguesia, (*Assinatura ilegível*.)

Protocolo n.º 661/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Rapoula do Côa, município do Sabugal, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 46 300, que a seguir se identifica:

Ao encontro do município.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

(MCOTA), dotação da DGAL, de € 23 150, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 11 575;
2003 — € 11 575.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel José Lourenço Tomás*.

Protocolo n.º 662/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Monte Real, município de Leiria, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 10 840, que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 5420, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 2710;
2003 — € 2710.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — Pelo Presidente da Junta de Freguesia, (*Assinatura ilegível*.)

Protocolo n.º 663/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Carnaxide, município de Oeiras, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 7500, que a seguir se identifica:

Modernização da Junta de Freguesia.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 3750, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 1875;
2003 — € 1875.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luís Andrade Costa Castro*.

Protocolo n.º 664/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Vila Boa, município do Sabugal, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 46 300, que a seguir se identifica:

Ao encontro do município.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 23 150, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 11 575;
2003 — € 11 575.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Alexandre Pereira Morgado*.

Protocolo n.º 665/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Ruivós, município do Sabugal, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 46 300, que a seguir se identifica:

Ao encontro do município.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 23 150, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 11 575;
2003 — € 11 575.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Paulo Pereira Rebelo*.

Protocolo n.º 666/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Loriga, município de Seia, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 5210, que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 2605, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 1303;
2003 — € 1303.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Almeida Pinto*.

Protocolo n.º 667/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Lourosa, município de Oliveira do Hospital, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 1896, que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 948, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 474;
2003 — € 474.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Alberto Carlos Cadima Santos*.

Protocolo n.º 668/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Fatela, município do Fundão, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 27 705, que a seguir se identifica:

Valorização funcional da Junta.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 13 853, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 6926;
2003 — € 6926.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Nuno Garcia*.

Protocolo n.º 669/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Ervedal, município de Oliveira do Hospital, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 795, que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

(MCOTA), dotação da DGAL, de € 398, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 199;
2003 — € 199.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Maria Jorge*.

Protocolo n.º 670/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Alvoco das Várzeas, município de Oliveira do Hospital, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 8856, que a seguir se identifica:

Participação na sociedade de informação.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 4428, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 2214;
2003 — € 2214.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — Pelo Presidente da Junta de Freguesia, (*Assinatura ilegível.*)

Protocolo n.º 671/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia da Bobadela, município de Oliveira do Hospital, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 5078, que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 2539, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 1270;
2003 — € 1270.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — A DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — A freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Silva Moreira*.

Protocolo n.º 672/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) O município de Sintra, representado pelo presidente do conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 60 000, que a seguir se identifica:

Gestão integrada de recursos humanos.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 30 000, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 6000;
2003 — € 24 000.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a repor o montante recebido.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra verificarem a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverão comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Aos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra obrigam-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, *José Manuel da Costa Baptista Alves*.

Protocolo n.º 673/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Longroiva, município de Meda, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 3493, que a seguir se identifica:

Aquisição de equipamento.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 1747, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 873;
2003 — € 873.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Rui Droga*.

Protocolo n.º 674/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Alvoco da Serra, município de Seia, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 50 000, que a seguir se identifica:

Informação e inovação.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 25 000, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 12 500;
2003 — € 12 500.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Luís Brito*.

Protocolo n.º 675/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Vieira de Leiria, município da Marinha Grande, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 20 819, que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 10 410, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 5205;
2003 — € 5205.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Paulo Jorge Campos Vicente*.

Protocolo n.º 676/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de São Bartolomeu, município do Sabugal, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 46 300, que a seguir se identifica:

Ao encontro do município.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 23 150, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 11 575;
2003 — € 11 575.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

13 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Augusto Fonseca Corte*.

Protocolo n.º 677/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Sanfins, município de Valpaços, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 13 348, que a seguir se identifica:

Modernização da Junta de Freguesia.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

(MCOTA), dotação da DGAL, de € 6674, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 3337;
2003 — € 3337.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

24 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Leonardo Paredes Baptista*.

Protocolo n.º 678/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Castelões, município de Penafiel, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 5430, que a seguir se identifica:

Modernizar e levar a Internet e os serviços públicos a todos.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 2715, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 1358;
2003 — € 1358.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

24 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Ricardo Jorge Teixeira Duarte*.

Protocolo n.º 679/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Vilar de Murteda, município de Viana do Castelo, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 8041, que a seguir se identifica:

Modernização das instalações da autarquia local e adopção de novos meios de trabalho e promoção da sociedade de informação.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 4021, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 1196;
2003 — € 2824.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

24 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Rocha Araújo*.

Protocolo n.º 680/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Semelhe, município de Braga, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 2135, que a seguir se identifica:

Melhoramento da organização administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 1067, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 534;
2003 — € 534.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

24 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Francisco Marques Barbosa*.

Protocolo n.º 681/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Sandiães, município de Ponte de Lima, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 3217, que a seguir se identifica:

Modernização dos serviços/qualificação do atendimento.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 1609, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 804;
2003 — € 804.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

24 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Domingos Filipe Gonçalves Dias*.

Protocolo n.º 682/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Montaria, município de Viana do Castelo, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 6700, que a seguir se identifica:

Modernização administrativa da Junta de Freguesia de Montaria.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 3350, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 1675;
2003 — € 1675.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

24 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Evaristo M. Ferreira*.

Protocolo n.º 683/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Mões, município de Castro Daire, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 4455, que a seguir se identifica:

Modernizar e fomentar o acesso à Internet.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 2228, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 1114;

2003 — € 1114.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

25 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Carlos Alberto Ferreira Rocha*.

Protocolo n.º 684/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de São João da Corveira, município de Valpaços, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 25 779, que a seguir se identifica:

Implementação do POCAL e qualificação administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 12 890, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 6445;

2003 — € 6445.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

25 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Dinis Ferreira Pereira*.

Protocolo n.º 685/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de São Vicente e Ventosa, município de Elvas, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 3925, que a seguir se identifica:

Promoção da contabilidade e outros serviços.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

(MCOTA), dotação da DGAL, de € 1963, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 981;
2003 — € 981.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participativo.

25 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Benvindo J. Barradas Pinheiro*.

Protocolo n.º 686/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Guardão, município de Tondela, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 6283, que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 3142, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 1571;
2003 — € 1571.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participativo.

25 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Pedro Luís Jesus Ferreira Adão*.

Protocolo n.º 687/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Vila Boa do Bispo, município de Marco de Canaveses, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 11 075, que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 5538, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 1750;
2003 — € 3788.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

25 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Rocha Teixeira*.

Protocolo n.º 688/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia da Golegã, município da Golegã, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 24 500, que a seguir se identifica:

Modernização administrativa da Junta de Freguesia da Golegã.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 12 250, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 6125;
2003 — € 6125.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

25 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Constantino Gaudêncio Lopes*.

Protocolo n.º 689/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Forcalhos, município do Sabugal, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 46 300, que a seguir se identifica:

Ao encontro do município.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 23 150, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 11 575;
2003 — € 11 575.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

25 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Monteiro Alves*.

Protocolo n.º 690/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Roge, município de Vale de Cambra, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 7424, que a seguir se identifica:

Implementação do POCAL.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 3712, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 1856;
2003 — € 1856.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

25 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Jorge Soares Ferreira*.

Protocolo n.º 691/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Cota, município de Viseu, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 10 150, que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 5075, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 2538;
2003 — € 2538.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

25 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Polónio Lopes*.

Protocolo n.º 692/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Monteiras, município de Castro Daire, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 4662, que a seguir se identifica:

Implementação do POCAL.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 2331, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 1166;
2003 — € 1166.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

26 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Alcindo Silva Rodrigues*.

Protocolo n.º 693/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Covões, município de Cantanhede, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 5100, que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

(MCOTA), dotação da DGAL, de € 2550, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 1275;
2003 — € 1275.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

26 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Cílio Fernandes Santos*.

Protocolo n.º 694/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de São Bernardo, município de Aveiro, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 50 000, que a seguir se identifica:

São Bernardo *online*.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 25 000, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 12 500;
2003 — € 12 500.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

26 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Élio Manuel Delgado Maia*.

Protocolo n.º 695/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Salvaterra do Extremo, município de Idanha-a-Nova, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 16 062, que a seguir se identifica:

Renovação de equipamento.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 8031, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 4016;
2003 — € 4016.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

26 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Tomás Lopes*.

Protocolo n.º 696/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Pega, município da Guarda, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 3820, que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 1910, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 955;
2003 — € 955.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

26 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Victor Pinto*.

Protocolo n.º 697/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Vale de Estrela, município da Guarda, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 16 500, que a seguir se identifica:

Aquisição de equipamento informático.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 8250, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 4125;
2003 — € 4125.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

26 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Lobo*.

Protocolo n.º 698/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Póvoa de Midões, município de Tábua, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 4630, que a seguir se identifica:

Aquisição de equipamento.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 2315, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 1158;
2003 — € 1158.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

26 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Amadeu Alves*.

Protocolo n.º 699/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Maçal do Chão, município de Celorico da Beira, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 4450, que a seguir se identifica:

Gestão integrada de informação.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 2225, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 1113;

2003 — € 1113.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — À freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

26 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Pedro Gonçalves Fonseca*.

Protocolo n.º 700/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Cuba, município de Cuba, representada pela presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 12 800, que a seguir se identifica:

A modernização da Junta de Freguesia com a implementação do POCAL.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2004.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 6400, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 3200;

2003 — € 2560;

2004 — € 640.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — À freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

26 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Célia Maria Carvalho Ildefonso*.

Protocolo n.º 701/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Moledo, município de Castro Daire, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 6836, que a seguir se identifica:

Implementação do POCAL.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

(MCOTA), dotação da DGAL, de € 3418, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 1709;
2003 — € 1709.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

26 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Santos Figueiredo*.

Protocolo n.º 702/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia da Marinha Grande, município da Marinha Grande, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 50 000, que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2004.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 25 000, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 10 000;
2003 — € 10 000;
2004 — € 5000.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

27 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Francisco M. Carvalho Duarte*.

Protocolo n.º 703/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Vila Soeiro, município da Guarda, representada pela presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 8500, que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 4250, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 2125;
2003 — € 2125.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — A DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — A freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

27 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria Madalena Costa*.

Protocolo n.º 704/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Trancoso (São Pedro), município de Trancoso, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 9770, que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 4885, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 2443;
2003 — € 2443.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

27 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Eduardo António Rebelo Pinto*.

Protocolo n.º 705/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Pêro Viseu, município do Fundão, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 5231, que a seguir se identifica:

Aquisição de meios informáticos.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 2616, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 1308;
2003 — € 1308.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

27 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *João António Donato Afonso Carvalho*.

Protocolo n.º 706/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Sé e São Pedro, município de Évora, representada pela presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 3828, que a seguir se identifica:

Centro integrado de ocupação de tempos livres para jovens e idosos (interjuntas).

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 1914, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 957;
2003 — € 957.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

30 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria Helena Teixeira da Silva*.

Protocolo n.º 707/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Joanes, município de Guarda, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo custo global elegível é de € 10 500, que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 5250, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 2625;
2003 — € 2625.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

30 de Setembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Daniel Vendeiro*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 317/2002 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou, com o n.º 01.03.04.00/01.02-PP, em 4 de Outubro de 2002, o Plano de Pormenor para a Revitalização da Aldeia de Busteliberne, no município de Cabeceiras de Basto, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 228, de 2 de Outubro de 2002.

11 de Outubro de 2002. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Reis Martins*.

Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 22 625/2002 (2.ª série). — Por despacho do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente de 20 de Setembro de 2002, foi dada por finda, nos termos

da alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a comissão de serviço da engenheira Mabel Maria de Oliveira Mota Tavares da Silva como subdirectora regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Lisboa e Vale do Tejo.

O referido despacho produz efeitos a partir do dia 28 de Setembro de 2002.

3 de Outubro de 2002. — A Directora Regional, *Fernanda Vara*.

Despacho (extracto) n.º 22 626/2002 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território de 16 de Agosto de 2002, ficam suspensos todos os procedimentos de concursos dirigentes publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 31 de Maio de 2002, pelos avisos n.ºs 7213/2002, 7214/2002, 7215/2002, 7218/2002, 7219/2002 e 7221/2002.

3 de Outubro de 2002. — A Directora Regional, *Fernanda Vara*.

Gabinete de Relações Internacionais

Despacho n.º 22 627/2002 (2.ª série). — Por me encontrar ausente de 14 a 18 de Outubro do corrente ano e na vacatura de subdirector-geral, a quem cabe a minha substituição designada por lei, determino que Isabel Maria Montes Mertens, chefe de divisão, em exercício de funções neste Gabinete, me substitua durante a ausência referida, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 de Outubro de 2002. — O Director-Geral, *António Gonçalves Henriques*.

Instituto da Conservação da Natureza

Aviso n.º 10 987/2002 (2.ª série). — *Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra/Sado — discussão pública.* — Engenheiro João Silva Costa, presidente do Instituto da Conservação da Natureza, em cumprimento do preceituado no n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, faz saber que, entre 30 de Outubro e 13 de Dezembro de 2002, fica patente para discussão pública o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra/Sado:

- Instituto da Conservação da Natureza, Rua de Ferreira Lapa, 29, 1169-138 Lisboa (telefone: 213523317);
- Parque Natural de Sintra-Cascais, Rua de Gago Coutinho, 1, 2710-566 Sintra (telefone: 219247200);
- Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, Estrada Florestal da Costa de Caparica, Praia da Rainha, 2825 Costa da Caparica (telefone: 212918270);
- Parque Natural da Arrábida, Praça da República, 2900-587 Setúbal (telefone: 265541140);
- Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo, Rua de Antero de Quental, 44, 1169-171 Lisboa (telefone: 218840600);
- Câmara Municipal de Sintra, Largo do Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra (telefone: 219238593);
- Câmara Municipal de Cascais, Praça de 5 de Outubro, 2755-501 Cascais (telefone: 214825000);
- Câmara Municipal de Almada, Largo de Luís de Camões, 2800-158 Almada (telefone: 212724500);
- Câmara Municipal de Sesimbra, Avenida da República, 2970-741 Sesimbra (telefone: 212288500);
- Câmara Municipal de Setúbal, Praça de Bocage, 2900-276 Setúbal (telefone: 265541500);
- Junta de Freguesia de São João das Lampas, Avenida Central, 16, 2705-737 São João das Lampas (telefone: 219608860);
- Junta de Freguesia de Colares, Avenida dos Bombeiros Voluntários, 77, Várzea de Cascais, 2705-180 Colares (telefone: 219290788);
- Junta de Freguesia de Alcabideche, Largo do Moinho, 2765-060 Alcabideche (telefone: 214603212);
- Junta de Freguesia de Cascais, Largo da Cidade da Vitória, 2750 Cascais (telefone: 214849550);
- Junta de Freguesia da Trafaria, Largo da República, Edifício do Mercado, 2829-502 Trafaria (telefone: 212950834);
- Junta de Freguesia da Charneca de Caparica, Rua de Marco Cabaço, 17, 2819-503 Charneca de Caparica (telefone: 212950834);
- Junta de Freguesia da Costa de Caparica, Avenida do 1.º de Maio, 9-B, 2829-504 Costa da Caparica (telefone: 212911089);
- Junta de Freguesia de Santiago, Rua de Capitão Leitão, 4, 2970-725 Sesimbra (telefone: 21288410);

Junta de Freguesia do Castelo, Avenida do Padre António Pereira de Almeida, lote 6, rés-do-chão, Santana, 2970-590 Sesimbra (telefone: 212689210);

Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, Rua do Ligeiro, 22, rés-do-chão, 2900-176 Setúbal (telefone: 265523128);

Junta de Freguesia de São Lourenço, Rua do Engenheiro António Porto Soares Franco, 2-A, 2925-508 Azeitão (telefone: 212181093);

Junta de Freguesia de São Simão, Travessa do 1.º de Maio, 4, 1.º, Vendas de Azeitão, 2925-446 Azeitão (telefone: 212180694);

Capitania do Porto de Cascais, Rua de Fernandes Tomaz, 2, 2750-313 Cascais (telefone: 214864469);

Capitania do Porto de Lisboa, Alcântara-Mar, 1350-353 Lisboa (telefone: 210911100);

Capitania do Porto de Setúbal, Praça da República, 2904-537 Setúbal (telefone: 265548270);

Delegação Marítima da Trafaria, Rua de 5 de Outubro, 4, 2825-843 Trafaria (telefone: 212950823).

A consulta decorrerá entre 30 de Outubro e 13 de Dezembro de 2002, devendo os interessados participar por escrito nos locais acima referidos. Durante o período da discussão pública realizar-se-ão cinco sessões públicas de esclarecimento com o seguinte calendário:

- 4 de Novembro de 2002, pelas 18 horas, nas instalações do Auditório do Centro Cultural de Cascais;
- 8 de Novembro de 2002, pelas 21 horas, nas instalações do Hotel da Costa da Caparica;
- 15 de Novembro de 2002, pelas 21 horas e 30 minutos, nas instalações dos bombeiros voluntários de Sesimbra;
- 22 de Novembro de 2002, pelas 21 horas, em Setúbal, nas instalações do Cinema Charlot;
- 10 de Dezembro de 2002, pelas 9 horas e 30 minutos, em Sintra, nas instalações do Palácio Valenças.

24 de Setembro de 2002. — O Presidente, *João Silva Costa*.

Despacho (extracto) n.º 22 628/2002 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Agosto de 2002 da vice-presidente do Instituto da Conservação da Natureza:

Carlos Manuel Paixão Magalhães, assessor do quadro do Instituto da Conservação da Natureza, a exercer, em regime de gestão corrente, o cargo de chefe da Divisão de Aplicações de Convenções — nomeado assessor principal do mesmo quadro, ocupando o lugar criado pela portaria n.º 1129/2002 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 27 de Julho de 2002, adicionado ao quadro de pessoal do Instituto da Conservação da Natureza, a extinguir quando vagar, ficando exonerado do lugar de origem a partir da data da aceitação do lugar de assessor principal, considerando-se extinto o lugar de assessor no quadro do ICN a partir da mesma data e mantendo-se em regime de gestão corrente no cargo dirigente. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2002. — O Director de Serviços Administrativos e Financeiros, *Jacinto Mariano Bernardo*.

Despacho (extracto) n.º 22 629/2002 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Setembro de 2002 do presidente do Instituto da Conservação da Natureza:

Almor António Miranda Costa, técnico especialista principal, escala 1, índice 510, do quadro da Câmara Municipal de Esposende, em regime de requisição no Instituto da Conservação da Natureza — autorizada a requisição com a categoria de técnico superior principal do grupo de pessoal técnico superior, por ter sido reclassificado no quadro de origem, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2002, ficando posicionado nos mesmos escalão e índice. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2002. — O Director de Serviços Administrativos e Financeiros, *Jacinto Mariano Bernardo*.

Despacho (extracto) n.º 22 630/2002 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Julho de 2002 do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território:

Paulo José da Luz Carmo, técnico superior do quadro de pessoal do Instituto da Conservação da Natureza, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Espécies Protegidas — autorizada a cessação da comissão de serviço, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002, nos termos da alínea c)

do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2002. — O Director de Serviços Administrativos e Financeiros, *Jacinto Mariano Bernardo*.

Despacho (extracto) n.º 22 631/2002 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Setembro de 2002 do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território:

Carlos Alberto Moreira Alves de Oliveira Guerra, técnico superior principal do quadro do Instituto da Conservação da Natureza — autorizada a concessão de uma licença sem vencimento por um ano, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com início em 11 de Setembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2002. — O Director de Serviços Administrativos e Financeiros, *Jacinto Mariano Bernardo*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 22 632/2002 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 8 de Outubro de 2002, proferido no uso de competência delegada:

Dr.ª Maria de Fátima dos Reis da Silva, juíza de direito, nomeada interinamente para o 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa — nomeada, como requereu, juíza de direito efectiva do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 45.º, n.º 3, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio. (Posse imediata.)

8 de Outubro de 2002. — O Juiz-Secretário, *José Eduardo Sapateiro*.

Despacho (extracto) n.º 22 633/2002 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 8 de Outubro de 2002, proferido no uso de competência delegada:

Dr. António Alberto Barbosa Ferreira de Pinho, juiz de direito, nomeado interinamente para o Círculo Judicial de Santa Maria da Feira — nomeado, como requereu, juiz de direito efectivo do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 45.º, n.º 3, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio. (Posse imediata.)

8 de Outubro de 2002. — O Juiz-Secretário, *José Eduardo Sapateiro*.

Despacho (extracto) n.º 22 634/2002 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 8 de Outubro de 2002, proferido no uso de competência delegada:

Dr.ª Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha, juíza de direito, nomeada interinamente para o 2.º Juízo do Tribunal de Trabalho de Guimarães — nomeada, como requereu, juíza de direito efectiva do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 45.º, n.º 3, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio. (Posse imediata.)

8 de Outubro de 2002. — O Juiz-Secretário, *José Eduardo Sapateiro*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Aviso n.º 10 988/2002 (2.ª série). — Por meu despacho de 27 de Setembro de 2002:

Licenciado José Fernandes Farinha Tavares — renovada a comissão de serviço como director-geral do Tribunal de Contas, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2002, cujo extracto foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2000.

8 de Outubro de 2002. — O Conselheiro Presidente, *Alfredo José de Sousa*.

Despacho n.º 22 635/2002 (2.ª série). — *Delegação de poderes.* — 1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, delego no Vice-Presidente do Tribunal de Contas, Dr. Ernesto Cunha, os seguintes poderes:

- Organizar a agenda de trabalhos de cada sessão da 1.ª Secção, por intermédio do meu Gabinete, marcar e presidir às respectivas sessões [artigo 74.º, n.º 1, alíneas b), d) e e)];
- Despachar quaisquer outros assuntos relativos à 1.ª Secção, com excepção da prorrogação dos prazos a que se refere

- o artigo 81.º, n.º 4, e do despacho de pedidos de urgência na concessão de visto, em casos devidamente justificados;
- Presidir à distribuição de processos e recursos das 1.ª e 3.ª Secções;
- Superintender na organização e funcionamento do DVIC e da Secretaria, no que respeita ao Serviço de Gestão de Entidades e ao controlo da entrada de contas, no âmbito da Direcção-Geral, sem prejuízo das competências dos conselheiros nas respectivas áreas de responsabilidade.

2 — A presente delegação não abrange a comunicação das deliberações do Tribunal aos titulares de órgãos de soberania nem a assinatura de instruções.

3 — As competências referidas no n.º 2 bem como as demais competências próprias do Presidente poderão sempre ser exercidas por substituição, nos casos da sua ausência ou impedimento.

4 — É revogado o despacho DP n.º 135/2000, a que foi dada publicidade através do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 18 de Dezembro de 2000.

5 — O presente despacho entra em vigor imediatamente.

10 de Outubro de 2002. — O Conselheiro Presidente, *Alfredo José de Sousa*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 357/2000. — *Estabelecimento de restauração e bebidas — Embarcação — Licenciamento — Competência — Direcção-Geral do Turismo — Câmara municipal.*

No domínio de vigência do Decreto-Lei n.º 564/80, de 6 de Dezembro, o licenciamento da actividade de restauração e de bebidas explorada em embarcações atracadas ou fundeadas, sem meios de locomoção, próprios ou selados, na zona ribeirinha do rio Douro competia à DGT, nos termos da alínea c) do artigo 11.º

Sr. Secretário de Estado da Administração Local:

Excelência:

I — Na sequência da sugestão formulada pela Comissão de Coordenação da Região do Norte (CCRN) ⁽¹⁾, dignou-se V. Ex.ª solicitar a audição deste corpo consultivo ⁽²⁾ acerca das divergências que se suscitaram entre a Câmara Municipal do Porto (CMP) e a Direcção-Geral do Turismo (DGT) quanto à questão de saber qual a entidade competente para licenciar estabelecimentos de restauração e bebidas em embarcações atracadas ou fundeadas na zona ribeirinha do rio Douro.

Cumpro, por isso, emitir parecer.

II — 1 — A matéria controvertida equaciona-se nos seguintes termos ⁽³⁾:

1.1 — «1 — Na margem ribeirinha do Porto encontram-se atracadas e fundeadas, com autorização da APDL, duas embarcações, sem meios de locomoção próprios, que exercem a actividade de restauração e bebidas.

2 — A Câmara Municipal do Porto (CMP) considera ser a entidade que, de facto, face ao Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, detém a competência licenciadora, sem prejuízo das competências próprias das autoridades marítimas.

3 — A Direcção-Geral do Turismo (DGT) considera ser ela e não a Câmara Municipal do Porto a entidade licenciadora, face à disciplina do Decreto-Lei n.º 564/80, de 6 de Dezembro.

4 — S. Ex.ª o Secretário de Estado do Turismo (SET), por despacho de 22 de Outubro de 1998, considera que o Decreto-Lei n.º 564/80, mormente o seu artigo 11.º, constituiu norma especial e, por isso, prevalece sobre o regime geral que o Decreto-Lei n.º 168/97 constituiria, pelo que qualquer actividade marítimo-turística, nomeadamente a actividade comercial de restauração e bebidas, carece de licenciamento da DGT.

[...]

Examinada a questão, foram extraídas as seguintes conclusões:

«1 — Por força da definição constante do artigo 1.º, alínea e), do Decreto-Lei n.º 564/80, de 6 de Dezembro, o artigo 11.º, alínea c), deste diploma não se aplica às embarcações que prestam serviços de restauração e bebidas que estejam fundeadas ou atracadas e sem meios de locomoção.

2 — O artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, revogou, tacitamente, todas as licenças referentes ao funcionamento de estabelecimentos de restauração e de bebidas, pelo que se aplica a estes estabelecimentos.

3 — No entanto, como, por força do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 168/97, o regime aplicável é o do licenciamento de obras particulares, e este tem como âmbito de aplicação a utilização de edifícios, neles não se incluindo as embarcações, estamos perante uma lacuna legislativa.

4 — Nos termos do artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Código Civil, e tendo em conta as conclusões anteriores, o regime aplicável a estas embarcações é, por analogia, o do Decreto-Lei n.º 168/97.

5 — Assim, para além dos licenciamentos específicos que as embarcações têm de possuir, da competência da capitania e da APDL, a única licença de utilização de que carecem é a emitida pela edilidade, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 445/91, actualmente prevista nos artigos 62.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

6 — Tendo em conta que S. Ex.ª o Secretário de Estado do Turismo, por despacho de 22 de Outubro de 1998, considerou que essa competência era da DGT e não das câmaras municipais, consideramos que o assunto deve ser remetido ao Conselho Consultivo da PGR.

7 — Independentemente do parecer da entidade referida no número anterior, consideramos que deve ser criada legislação específica que unifique os procedimentos, acautelando os interesses públicos específicos e os particulares envolvidos, de forma mais eficiente e simplificada.»

1.2 — Na perspectiva da secretaria de Estado do Turismo, nos termos do despacho do Secretário de Estado exarado em informação de serviço (4), cabe à DGT a competência para «licenciar qualquer actividade marítimo-turística» (nomeadamente a actividade dos empreendimentos de restauração e bebidas instalados em embarcações atracadas ou fundeadas, sem meios de locomoção próprios ou selados), face à prevalência do regime consubstanciado no Decreto-Lei n.º 564/80, que se deve entender constituir lei especial em contra-posição ao regime geral inscrito no Decreto-Lei n.º 168/97.

No mesmo documento, acrescenta-se, ainda, que as excepções à regra consagrada neste último diploma legal são, «desde logo, o licenciamento dos estabelecimentos de restauração e de bebidas integrados em empreendimentos turísticos» e, no entender dos serviços da DGT, também o licenciamento dos estabelecimentos instalados em embarcações de actividades marítimo-turísticas.

2 — Delimitados os termos da questão, convoquemos os textos legais que regulam a matéria. Refira-se, liminarmente, que o Decreto-Lei n.º 564/80, de 6 de Dezembro, foi expressamente revogado pelo Decreto-Lei n.º 21/2002, de 31 de Janeiro, o que poderia supor a inutilidade da resposta. Todavia, podendo subsistir alguma situação para que ainda tenha interesse o pedido, ensaiar-se-á a solução da questão no quadro do regime vigente à data da consulta, sem embargo de, a final, se dar conta do actual regime e das alterações que neste domínio foram introduzidas.

Entretanto, alguns diplomas legais que se interligam com o objecto da consulta foram também modificados posteriormente à cessação de vigência daquele diploma. É o caso do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, relativo ao regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos turísticos, e o Decreto-Lei n.º 168/97, da mesma data, sobre a instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas. Na abordagem da questão atender-se-á à redacção em vigor à data da revogação daquele diploma, salvo se as alterações introduzidas tiverem criado um regime jurídico diverso (5).

2.1 — O Decreto-Lei n.º 564/80, de 6 de Dezembro, estabelecia normas relativas à exploração de embarcações em actividades marítimo-turísticas, tendo-se proposto rever o regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 79/78, de 6 de Dezembro, relativo a essa matéria, face ao desajustamento de algumas das suas disposições legais relativamente a situações concretas, de modo a — escreve-se no seu sucinto preâmbulo — «adoptá-lo aos diversos condicionalismos inerentes à exploração de embarcações em actividades marítimo-turísticas».

O artigo 1.º preceituava:

«Para efeitos do disposto no presente diploma, consideram-se:

- a) Embarcações auxiliares locais ou de porto as que operam dentro dos portos e respectivos rios, rias, lagos, lagoas e esteiros e, em geral, dentro das águas interiores da área de jurisdição da capitania ou delegação marítima em que estão registadas; [...]
- e) Actividades marítimo-turísticas as actividades de aprazimento, desportivas, culturais e de ensino desenvolvidas por meio de embarcações exploradas com fins lucrativos ou de promoção turística;

- f) Pessoa toda a pessoa singular ou toda a pessoa colectiva de direito público ou de direito privado.»

E o seu artigo 11.º dispunha:

«A exploração de embarcações atracadas ou fundeadas, sem meios de locomoção, próprios ou selados, em actividades marítimo-turísticas está sujeita aos condicionalismos seguintes:

- a) Autorização das repartições marítimas com jurisdição na área onde se pretenda exercer a respectiva actividade;
- b) Licença da administração portuária, quando a actividade seja desenvolvida em zona sob a jurisdição das autoridades portuárias;
- c) Licenciamento da actividade por parte da Direcção-Geral de Turismo;
- d) Parecer favorável da Inspeção-Geral de Navios (IGN) no que se refere à segurança da embarcação (6);
- e) Registo da embarcação na repartição marítima competente, como embarcação auxiliar local ou de porto.»

Interessa sublinhar que, relativamente ao precedente diploma, a previsão da alínea e) do artigo 1.º e a norma do artigo 11.º são novas, não tendo paralelo no regime anterior.

O Decreto-Lei n.º 564/80 veio a ser alterado pelo Decreto-Lei n.º 200/88, de 31 de Maio, deste se retendo, na parte que interessa, que, nos termos do seu artigo 4.º, as referências às repartições marítimas constantes daquele diploma legal, entre as quais se incluem as do artigo 11.º, deviam considerar-se feitas às capitánias dos portos.

2.2 — Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho (7), aprova o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos estabelecimentos de restauração e de bebidas, informando-nos o preâmbulo dos propósitos do legislador com tal intervenção legislativa.

Nele se reconhece que «as actividades de restauração e de bebidas tiveram no último decénio uma evolução muito profunda, desenvolvendo actualmente inúmeras formas de prestação de serviços que as separam de forma clara das actividades com carácter turístico», pelo que «optou-se por definir o regime do licenciamento e funcionamento dos respectivos estabelecimentos num diploma autónomo».

Assim, face a este enquadramento, o diploma em apreço «regula essencialmente a instalação e o funcionamento dos estabelecimentos destinados a prestar serviços de restauração e de bebidas».

Em termos procedimentais, o legislador pretendeu «simplificar as relações entre os interessados e as câmaras municipais responsáveis pelo licenciamento dos estabelecimentos» e, por isso, «prevê-se que exista apenas uma licença para a abertura dos mesmos, emitida pela câmara municipal competente, a qual substitui todas as actualmente exigidas (8)».

Conhecamos os preceitos que mais directamente interessam à resolução da consulta:

«Artigo 1.º

Estabelecimentos de restauração e de bebidas

1 — São estabelecimentos de restauração, qualquer que seja a sua denominação, os estabelecimentos destinados a proporcionar, mediante remuneração, refeições e bebidas para serem consumidas no próprio estabelecimento ou fora dele.

2 — São estabelecimentos de bebidas, qualquer que seja a sua denominação, os estabelecimentos destinados a proporcionar, mediante remuneração, bebidas e serviço de cafetaria para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele.

3 — Os estabelecimentos referidos nos números anteriores podem dispor de salas ou espaços destinados a dança.

4 — [...] (9)

5 — Os requisitos das instalações, classificação e funcionamento de cada um dos tipos de estabelecimentos referidos nos números anteriores são definidos em regulamento próprio.

6 — Para efeitos do disposto no presente diploma, não se consideram estabelecimentos de restauração e de bebidas as cantinas, os refeitórios e os bares de entidades públicas, de empresas e de estabelecimentos de ensino, destinados a fornecer refeições ou bebidas exclusivamente ao respectivo pessoal e alunos, devendo este condicionamento ser devidamente publicitado.

Artigo 10.º

Licença de utilização

1 — O funcionamento dos estabelecimentos de restauração e de bebidas depende apenas de licença de utilização para serviços de restauração ou de bebidas, a emitir nos termos do disposto nos artigos seguintes, a qual constitui, relativamente a estes estabelecimentos, a licença prevista no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro. (10)

2 — A licença de utilização para serviços de restauração ou de bebidas destina-se a comprovar, para além da conformidade da obra

concluída com o projecto aprovado, a adequação do estabelecimento ao uso previsto, bem como a observância das normas estabelecidas no regulamento a que se refere o n.º 4 do artigo 1.º, e ainda as relativas às condições sanitárias e à segurança contra riscos de incêndio.

Artigo 11.º

Emissão da licença

1 — Concluída a obra e equipado o estabelecimento em condições de iniciar o seu funcionamento, o interessado requer ao presidente da câmara municipal a emissão da licença de utilização referida no n.º 1 do artigo anterior relativa aos edifícios novos, reconstruídos, reparados, ampliados ou alterados ou das suas fracções autónomas cujas obras tenham sido licenciadas nos termos do presente diploma.

2 — A emissão da licença de utilização referida no n.º 1 do artigo anterior é sempre precedida da vistoria a que se refere o artigo seguinte.»

Ainda com interesse para a matéria, retenha-se o que dispõem os artigos 2.º e 3.º:

«Artigo 2.º

Instalação

Para efeitos do presente diploma, considera-se instalação de estabelecimentos de restauração e de bebidas o licenciamento da construção e ou da utilização de edifícios destinados ao funcionamento daqueles estabelecimentos.

Artigo 3.º

Regime aplicável

1 — Os processos respeitantes à instalação de estabelecimentos de restauração e de bebidas são organizados pelas câmaras municipais e regulam-se pelo regime jurídico de licenciamento municipal de obras particulares, com as especificidades estabelecidas nos artigos seguintes.

2 — [...]

Este diploma legal viria a ser alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/99, de 24 de Abril, 222/2000, de 9 de Setembro, e 57/2002, de 11 de Março, antes aludidos⁽¹¹⁾, tendo o primeiro em vista responder à «necessidade de introduzir a figura dos estabelecimentos de restauração e de bebidas declarados de interesse para o turismo⁽¹²⁾ e dos qualificados como típicos pela DGT, que passam a ser da competência daquele organismo, por forma a sujeitá-los à sua esfera de actuação, em particular no que respeita à fiscalização e sanção dos mesmos»⁽¹³⁾, alterações que não se repercutem no objecto da consulta. O segundo diploma não releva para a consulta e, quanto ao último, considerar-se-ão com mais desenvolvimento as suas alterações.

2.3 — O legislador enuncia expressamente no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 57/2002 a sua intenção quanto às projectadas alterações: «compatibilizá-lo com o novo regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro», ditadas pela circunstância de este diploma legal ter revogado o Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, relativo ao regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares, e pela incidência deste regime no processo de instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas.

Com efeito — acrescenta-se no mesmo local —, «o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, estabelece que os processos respeitantes à instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas são organizados pelas câmaras municipais e regulam-se pelo regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares, com as especificidades estabelecidas naquele diploma [Decreto-Lei n.º 168/97], a revogação daquele [deste] regime e a sua alteração implica, necessariamente, que o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou bebidas se adapte ao novo regime jurídico da urbanização e da edificação».

Nesta dimensão se situam as alterações introduzidas e que sinteticamente se enunciam.

O artigo 1.º vê a epígrafe corrigida para «Estabelecimentos de restauração ou de bebidas», sendo alterados os n.ºs 1, 2 e 6 no sentido de enfatizar a prestação do serviço de alimentação ou de bebidas por tais estabelecimentos, por contraposição à alusão a proporcionar alimentação e bebidas da redacção anterior.

Os anteriores artigos 10.º e 11.º foram fundidos num único, assim redigido:

«Artigo 11.º

Licença ou autorização de utilização para serviços de restauração ou de bebidas

1 — Concluída a obra e equipado o estabelecimento em condições de iniciar o seu funcionamento, o interessado requer a concessão da licença ou da autorização de utilização para serviços de restauração ou de bebidas dos edifícios novos, reconstruídos, reparados, ampliados ou alterados ou das suas fracções autónomas cujas obras tenham sido licenciadas ou autorizadas nos termos do presente diploma.

2 — A licença de utilização para serviços de restauração ou de bebidas destina-se a comprovar, para além do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a observância das normas relativas às condições sanitárias e à segurança contra riscos de incêndio.

3 — A licença ou a autorização de utilização para serviços de restauração ou de bebidas é sempre precedida da vistoria a que se refere o artigo seguinte, a qual substitui a vistoria prevista no artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

4 — O prazo para deliberação sobre a concessão da licença ou autorização de utilização é o constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, no caso de se tratar de procedimento de autorização, e o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma no caso de se tratar de procedimento de licenciamento, a contar em ambos os casos a partir da data da realização da vistoria ou do termo do prazo para a sua realização.»

As normas deste preceito, quando comparadas com as dos anteriores artigos 10.º e 11.º, apresentam diferenças essencialmente formais: os n.ºs 1 e 2 correspondem, com acertos de redacção, aos anteriores n.ºs 1 e 2 do mesmo preceito, o n.º 3 congrega o que antes se dispunha nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º e o n.º 4 é uma disposição sobre prazos. Atender-se-á, na interpretação deste diploma, quanto aos conceitos de licença e autorização, ao que se estabelece no Decreto-Lei n.º 555/99, cujo artigo 4.º define as actividades que estão sujeitas a licença e a autorização e o artigo 5.º esclarece quais os órgãos com competência para emitir cada uma delas.

O objecto do parecer não exige maior incursão neste domínio.

Os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, foram também objecto de adaptação com o Decreto-Lei n.º 555/99, essencialmente no caso do artigo 2.º, substituindo a referência ao «licenciamento da construção de edifícios» por «processo de licenciamento ou de autorização para a realização de operações urbanísticas relativas à construção e ou utilização de edifícios» e trocando a locução «regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares», antes constante do n.º 1 do artigo 3.º, pela expressão «regime jurídico da urbanização e da edificação», que agora se apresenta em igual preceito⁽¹⁴⁾.

2.4 — Para uma melhor compreensão da disciplina instituída pelo Decreto-Lei n.º 168/97, interessa conhecer o regime legal relativo à actividade de restauração e bebidas imperante ao tempo da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 564/80 e as alterações que se lhe sucederam.

Estava, então, vigente o Decreto-Lei n.º 49 399, de 24 de Novembro de 1969⁽¹⁵⁾, que estabelecia uma dicotomia entre estabelecimentos de interesse para o turismo e sem interesse para o turismo, desenvolvendo toda a regulação do respectivo regime jurídico em função dessa dicotomia.

A secretaria de Estado da Informação e Turismo (SEIT) cometia-se, no n.º 1 do artigo 1.º, a atribuição de declarar de interesse para o turismo ou sem interesse para o turismo os estabelecimentos hoteleiros e similares [alínea a)] e de orientar, disciplinar e fiscalizar a indústria hoteleira e similar de interesse para o turismo [alínea b)].

A caracterização dos estabelecimentos similares dos hoteleiros era-nos dada pelo artigo 17.º, em cujo n.º 1 se estabelecia que como tais se entendiam aqueles, qualquer que fosse a denominação, destinados a proporcionar ao público, mediante remuneração, alimentos e bebidas para serem consumidos no próprio estabelecimento.

Por último, o n.º 3 descaracterizava como estabelecimentos similares aos hoteleiros as casas particulares que prestassem alimentação a um máximo de três hóspedes com carácter estável, as cantinas ou refeitórios de organismos ou de empresas que fornecessem alimentação apenas ao respectivo pessoal e, em geral, quaisquer estabelecimentos de fim não lucrativo cuja possibilidade de frequência fosse restrita a um grupo limitado, com exclusão do público em geral.

Para o prosseguimento das atribuições a que se referia a alínea b) do artigo 1.º antes mencionada, confiava-se à DGT, nos termos do artigo 2.º, entre outras competências, as de aprovar, sem prejuízo da competência atribuída a outras entidades nos termos definidos neste decreto-lei, a localização e os projectos dos estabelecimentos hoteleiros e similares [alínea a)], bem como a de autorizar a sua abertura [alínea d)].

Quanto aos estabelecimentos hoteleiros e similares sem interesse para o turismo, a competência que cabia à DGT era exercida pelas câmaras municipais, no que se referia à aprovação da localização e aos projectos dos estabelecimentos, e ao presidente da câmara relativamente às demais competências (artigo 3.º, n.ºs 1 e 2).

Em síntese, o texto legal distinguia entre estabelecimentos hoteleiros e similares com interesse para o turismo e estabelecimentos hoteleiros e similares sem interesse para o turismo, cometendo a competência para autorizar a sua localização e abertura à DGT, no primeiro caso, e às câmaras municipais quanto à segunda categoria de estabelecimentos.

Anote-se, por outro lado, que o diploma aludia à autorização para localização e abertura e não ao licenciamento, termo que só viria

a conhecer expressão normativa no diploma de 1995 adiante mencionado.

2.5 — Quase duas décadas depois, o Decreto-Lei n.º 328/86, de 30 de Setembro ⁽¹⁶⁾, visou, como se lê na exposição de motivos, dar resposta às mutações que tinham ocorrido na sociedade portuguesa desde a entrada em vigor, em 1969, do diploma que então veio disciplinar a actividade da indústria hoteleira e similar, dentre elas se destacando, por um lado, as modificações ocorridas no domínio específico da actividade turística, com o aparecimento de novos empreendimentos que só com dificuldade se poderiam considerar abrangidos pela sua disciplina então em vigor, e, por outro, as alterações verificadas no quadro do sistema administrativo do País, com destaque para a criação das regiões autónomas e a atribuição de autonomia às autarquias locais, desta derivando, como seu corolário, a descentralização dos poderes que tradicionalmente eram exercidos pelos departamentos centrais da Administração.

Na concretização dos princípios antes enunciados, o artigo 1.º referia expressamente que o diploma em análise se destinava «a estabelecer normas respeitantes ao aproveitamento dos recursos turísticos do País e ao exercício da indústria hoteleira e similar», dispondo o artigo 5.º que competia às câmaras municipais, nos termos estabelecidos nesse diploma e suas disposições regulamentares, atribuir aos estabelecimentos similares dos hoteleiros a respectiva classificação e modificá-los [alínea c)] e autorizar a abertura dos estabelecimentos referidos na alínea anterior [alínea d)].

O artigo 13.º reportava-se aos estabelecimentos similares dos hoteleiros, com uma formulação idêntica à do artigo 17.º do Decreto-Lei de 1969 ⁽¹⁷⁾.

Os processos respeitantes à construção e instalação de estabelecimentos similares dos hoteleiros eram organizados pelas câmaras municipais e os demais pela DGT (artigo 20.º, n.ºs 1 e 2).

Sobre o funcionamento dos estabelecimentos, o artigo 35.º preceituava que os processos respeitantes à classificação, disciplina e funcionamento dos estabelecimentos abrangidos por tal diploma seriam organizados pela DGT, com excepção dos relativos à aprovação da localização e dos projectos dos estabelecimentos similares dos hoteleiros, que seriam organizados pelas câmaras municipais.

Logo o artigo seguinte previa, no n.º 1, que nenhum dos estabelecimentos abrangidos pelo diploma em apreço poderia iniciar a sua exploração sem prévia autorização, precedida de vistoria, da DGT, quando se tratasse de estabelecimentos hoteleiros, de meios complementares de alojamento turístico, de conjuntos turísticos e de empreendimentos de animação, culturais e desportivos [alínea a)], das câmaras municipais, no que se refere às licenças sanitárias e quando se tratasse de estabelecimentos similares aos hoteleiros [alínea c)]. O n.º 2 explicitava que, relativamente à DGT, a vistoria prevista no número anterior teria por fim verificar a conformidade do estabelecimento com o projecto aprovado e atribuir-lhe a respectiva classificação.

A autorização de abertura dos estabelecimentos antes referidos constava de alvará emitido pelo governo civil do distrito onde se situava o estabelecimento e substituía todas as licenças e alvarás que eram exigidos para efeitos da sua exploração; tal alvará era independente e não substituía as licenças municipais de utilização dos edifícios onde os mesmos se encontrassem instalados (artigo 37.º).

Em síntese, a disciplina jurídica quanto à construção, instalação e utilização dos estabelecimentos hoteleiros e similares era semelhante à anterior, estando reservada às câmaras municipais a competência para autorizar a abertura de estabelecimentos similares dos hoteleiros e à DGT a dos demais estabelecimentos ⁽¹⁸⁾.

III — Estabelecido o enquadramento normativo do licenciamento das actividades de restauração e bebidas, é momento de analisar as figuras da licença e da autorização, no estritamente essencial à diluição da questão concreta em apreciação.

Este Conselho tem-se pronunciado diversas vezes acerca de tais noções, designadamente quanto aos seus requisitos e à distinção de figuras próximas ⁽¹⁹⁾.

E se os critérios e terminologia usados pela doutrina administrativa no recorte das duas figuras está longe de ser uniforme — como se lê no parecer n.º 42/93 —, porque também a legislação é menos unívoca na sua configuração, entende-se por autorização o «acto administrativo que permite a alguém o exercício de um seu direito ou poderes legais».

O destinatário da autorização — um particular, condicionado no seu direito; um órgão ou agente da Administração, no exercício da sua competência — «possui, pois, um direito ou certo poder, mas o exercício deles está-lhe vedado antes que intervenha previamente o consentimento da Administração fundado na apreciação das circunstâncias de interesse público que possam tornar conveniente ou inconveniente esse exercício».

Sobre o conceito de «licença», a doutrina situa-a no quadro dos chamados «actos administrativos permissivos», aqueles que «facultam a alguém a adopção de uma conduta que em princípio lhe está vedada» ⁽²⁰⁾.

A licença apresenta-se como o acto administrativo «que permite a alguém a prática de um acto ou o exercício de uma actividade relativamente proibidos».

A proibição é relativa «quando a lei admite que a actividade proibida seja exercida nos casos ou pelas pessoas que a Administração permita. Aqui, portanto, o administrado não tem direitos, visto que em princípio a actividade é proibida; mas a Administração pode conferir o poder de exercê-la, mediante licença» ⁽²¹⁾.

As licenças — escreveu-se ainda no parecer que se vem acompanhando — «não preexistiria um direito, na medida em que o poder discricionário da Administração Pública concretizaria não só a valoração relativa à subsistência do interesse público mas também, designadamente, a oportunidade do exercício da actividade. A licença teria, assim, a função de consentir aos particulares actividades cuja prossecução não é institucionalmente inerente à situação jurídica reconhecida ao sujeito pelo ordenamento, mas se insere numa área em que a Administração superintende» ⁽⁸⁾.

A distinção entre a licença e a autorização reside em que, neste último caso, «o particular já é titular do direito e apenas o exercício desse direito está dependente da autorização administrativa. Na licença, o particular não é titular de nenhum direito face à Administração: a actividade que ele se propõe desenvolver é até, em princípio, proibida pela lei; mas a própria lei admite que, em certos casos e a título excepcional, a Administração Pública possa permitir o exercício dessa actividade; o acto que a título excepcional permite o exercício de uma actividade em princípio proibida chama-se licença» ⁽²²⁾.

IV — 1 — Vem invocada a relação de especialidade que o Decreto-Lei n.º 564/80 poderia representar relativamente ao Decreto-Lei n.º 168/97, de modo que, comungando dessa característica, o mesmo não teria sido revogado pela disciplina instituída por este último.

A lei, ao definir as actividades marítimo-turísticas — artigo 1.º, alínea e), do Decreto-Lei n.º 564/80 —, alude a actividades de aprazimento, desportivas, culturais e de ensino desenvolvidas por meio de embarcações exploradas com fins lucrativos ou de promoção turística.

Na informação produzida na CCRN entendeu-se que a actividade de restauração e bebidas não se enquadra no conceito de «aprazimento» para que a norma aponta porquanto, não obstante as actividades de aprazimento poderem ter uma natureza comercial e os estabelecimentos em causa serem procurados também por motivos de aprazimento, este é «um escopo secundário que deriva do primário, ou seja, do tipo de serviço prestado».

No mesmo documento, argumenta-se neste termos: «Assim, estes estabelecimentos prestam um serviço que tem a ver com a definição do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 167/97 e só subsidiariamente é que são de aprazimento, sendo que este último escopo é dado pelos próprios clientes dos estabelecimentos que, potencialmente, nele escolhem tomar as suas refeições ou bebidas devido às vistas e à originalidade que as embarcações lhes proporcionam, não sendo algo inerente à própria função das embarcações ou ao tipo de actividade que nelas se exerce.»

Por outro lado, a DGT alude à especialidade do regime consagrado no Decreto-Lei n.º 564/80, por contraposição à disciplina geral constante do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho (supra n.º 1.3).

2 — Estamos, assim, no contexto das relações entre norma geral e norma especial, matéria suficientemente abordada pela doutrina, e perante a questão da vigência ou revogação das leis e da sua interpretação, já por diversas vezes analisada por este Conselho e que se retoma com o desenvolvimento necessário.

2.1 — Karl Larenz ⁽²³⁾ refere que duas normas estão ou não entre si numa relação lógica de especialidade consoante «o âmbito de aplicação da norma especial se insere totalmente no da mais geral, quando, portanto, todos os casos da norma especial são também casos da norma mais geral. É o que acontece quando a previsão da norma especial contém todas as notas distintivas da norma mais geral e, além disso, pelo menos, uma nota distintiva adicional. Segundo Dietz, nestes casos, a norma especial afasta sempre, no seu âmbito de aplicação mais reduzido, a norma mais geral, o que não significa senão que a norma mais geral é restringida pela especial [...]. No entanto, dito assim de um modo tão geral, isso não é exacto [...]. Com efeito, sempre que as consequências jurídicas das proposições jurídicas conorrentes são entre si compatíveis, trata-se de saber se as consequências jurídicas da norma especial só complementam, nos termos da intenção reguladora da lei, a norma mais geral, a modificam ou, ao invés, a devem substituir no seu âmbito de aplicação. Essa é uma questão de interpretação (teleológica e sistemática). Só quando as consequências jurídicas se excluem é que a relação lógica de especialidade conduz necessariamente ao afastamento da norma mais geral, já que, no caso contrário, a norma especial não teria qualquer âmbito de aplicação».

No entanto, o mesmo autor refere: «Há que distinguir dos casos de especialidade aqueles em que coincidem só parcialmente as previsões de duas normas; quer dizer, alguns casos caem sob uma previsão, outros sob outra, e outros sob ambas. De novo se coloca a questão

de se, na medida em que uma situação de facto se adequa a ambas as previsões, subentram ambas as consequências jurídicas de par uma com a outra, ou se uma afasta a outra. Também aqui depende, mais uma vez, do sentido e do escopo das regras em questão e das valorações que lhe estão por detrás. Pode ser que a lei tenha querido submeter, por motivos especiais, determinados eventos a uma regulação unitária que considerou como exclusiva para estes casos.»⁽²⁴⁾

2.2 — As leis, apesar de se destinarem a ter duração indefinida e serem dotadas de estabilidade, podem — como se escreveu no parecer n.º 62/97⁽²⁵⁾, que se passa a acompanhar de perto — deixar de vigorar ou por terem caducado ou, o mais frequente, por terem sido revogadas — «quando se não destine a ter vigência temporária, a lei só deixa de vigorar se for revogada por outra lei» (artigo 7.º, n.º 1, do Código Civil)⁽²⁶⁾.

«A revogação pressupõe a entrada em vigor de uma outra lei, ou seja, de outra manifestação do legislador — *lex posterior derogat priori*. Se a nova lei individualiza a lei ou as disposições que revoga, a revogação é expressa; se, embora faltando essa indicação expressa, a revogação resulta da incompatibilidade da lei nova com a lei anterior, conjugada com o princípio geral da prevalência da vontade mais recente do legislador, então diz-se tácita.

Tal incompatibilidade tanto pode derivar de um conflito directo e substancial entre as regras das duas leis como da circunstância de a nova lei estabelecer um novo e completo regime para as relações em causa, do qual se deduz a vontade de o legislador 'liquidar o passado, estabelecendo um conjunto de princípios completo e autónomo'.

Neste caso de revogação por incompatibilidade (global ou por substituição), o que importa indagar é se foi estipulada uma nova disciplina genérica, e não uma correspondência ponto por ponto.

Uma revogação dita de sistema, com substituição global do regime, verificar-se-á quando a intenção do legislador é que certo diploma passe a ser o único texto de regulamentação de certa matéria.

Nem sempre se mostra fácil e seguro determinar a incompatibilidade de duas leis, reconduzindo-se a tarefa, no fundo, à questão da interpretação.

Interpretar uma lei, prossegue-se ainda, 'não é mais do que fixar o sentido e o alcance com que ela deve valer, ou seja, determinar o seu sentido e alcance decisivos'⁽²⁷⁾.

Segundo o artigo 9.º do Código Civil, a reconstituição do pensamento legislativo há-de fazer-se tendo em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas de tempo em que é aplicada.

A letra ou texto da lei é, naturalmente, o ponto de partida da interpretação, cabendo-lhe, desde logo, como assinala Baptista Machado⁽²⁸⁾, uma função negativa: eliminar aqueles sentidos que não tenham qualquer apoio ou, pelo menos, qualquer correspondência ou ressonância nas palavras da lei: «pode ter de proceder-se a uma interpretação extensiva ou restritiva, ou até porventura a uma interpretação correctiva, se a forma verbal foi sumamente infeliz, a ponto de ter falhado completamente o alvo. Mas, ainda neste último caso, será necessário que do texto 'falhado' se colha, pelo menos indirectamente, uma alusão àquele sentido que o intérprete venha a acolher como resultado de interpretação. Afasta-se, assim, o exagero de um subjectivismo extremo, que propende a abstrair por completo do texto legal, quando, através de quaisquer elementos exteriores ao texto, descobre ou julgue descobrir a vontade do legislador⁽²⁹⁾.

Ou, como diz Oliveira Ascensão, 'a letra não é só o ponto de partida, é também um elemento irremovível de toda a interpretação. Quer dizer que o texto funciona também como limite de busca do espírito'⁽³⁰⁾.

A este propósito, escreveu-se no já mencionado parecer n.º 61/91: «Nesta tarefa de interligação e valoração que acompanha a apreensão do sentido literal, intervêm elementos lógicos, apontando a doutrina elementos de ordem sistemática, histórica e racional ou teleológica.

O elemento sistemático 'compreende a consideração de outras disposições que formam o complexo normativo do instituto em que se integra a norma interpretada, isto é, que regulam a mesma matéria (contexto da lei), assim como a consideração de disposições legais que regulam problemas normativos paralelos ou institutos afins (lugares paralelos). Compreende ainda o lugar sistemático que compete à norma interpretada no ordenamento global, assim como a sua consonância com o espírito ou unidade intrínseca de todo o ordenamento jurídico'⁽³¹⁾.

O elemento histórico compreende todas as matérias relacionadas com a história do preceito material da mesma ou de idêntica questão, as fontes da lei e os trabalhos preparatórios.

O elemento racional ou teleológico consiste na razão de ser da norma (*ratio legis*), no fim visado pelo legislador ao editar a norma, nas soluções que tem em vista e que pretende realizar.

Segundo a doutrina tradicional, o intérprete, socorrendo-se dos elementos interpretativos acabados de referir, acabará por chegar a um dos seguintes resultados ou modalidades de interpretação: inter-

pretação *declarativa*, interpretação *extensiva*, interpretação *restritiva*, interpretação *revogatória* e interpretação *enunciativa*.

Por outras palavras: 'o intérprete não deve deixar-se arrastar pelo alcance aparente do texto, mas deve restringir este em termos de o tornar compatível com o pensamento legislativo', se chegar 'à conclusão de que o legislador adoptou um texto que atraíça o seu pensamento, na medida em que diz mais do que aquilo que se pretendia dizer'⁽³²⁾, 'o intérprete limita a norma aparente, por entender que o texto vai além do sentido'⁽³³⁾.

Nesta função da interpretação da lei, o intérprete não se pode restringir a uma leitura imediatista do texto legal, aceitando o sentido que de imediato dela decorre, mas deve, outrossim, socorrer-se dos «diversos recursos da hermenêutica, combinando-os e conjugando-os numa tarefa de conjunto, de modo a descobrir o sentido legislativo da norma no todo do ordenamento jurídico»⁽³⁴⁾.

3 — Munidos dos elementos teóricos acabados de enunciar, interroguemos outros textos normativos que com o Decreto-Lei n.º 564/80 apresentam paralelismo, de modo a surpreender precipitações quanto à densificação que o legislador quis emprestar ao conceito de aprazimento.

Nalguns textos legais, o legislador usa o mesmo termo, no entrecho da mesma definição, não transportando para o intérprete mais-valias esclarecedoras. Assim acontece no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2000/A, de 17 de Abril, e em igual norma do anterior diploma legal que regulava a matéria (Decreto Legislativo Regional n.º 6/87/A, de 29 de Maio) e que por aquele foi revogado.

Já noutros actos normativos, o legislador emprega o conceito em contextos que podem trazer contributos e esclarecimentos ao intérprete.

Tenhamos presente, desde logo, o Decreto-Lei n.º 264/86, de 3 de Setembro, que estabelece normas sobre as agências de viagens e turismo. Nele se entende por viagem turística a deslocação de pessoas quer para seu «aprazimento», em razão do itinerário ou do local de destino, quer para participar em manifestações culturais, profissionais ou desportivas⁽³⁵⁾.

Também a Portaria n.º 313/84, de 25 de Maio⁽³⁶⁾, ao definir o conceito de «voos para viagens turísticas», coloca o enfoque no aprazimento daqueles que procuram essa actividade, em razão do itinerário ou do local de destino.

Por último, no Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de Março⁽³⁷⁾, ao definir-se operação turística, acentua-se também a vertente do aprazimento dos destinatários de qualquer viagem turística.

Sobretudo nestes três casos, decorre com evidência que o termo é usado com o significado mais usual de «sentimento de satisfação, de agrado, de contentamento»⁽³⁸⁾ do sujeito ou do destinatário de qualquer acto, acto, conduta ou comportamento. Dizendo de outro modo, pode afirmar-se que o legislador absorve o sentido comum que o conceito guarda.

Em razão do exposto, apesar de o conceito de aprazimento não se mostrar definido na lei, e ser de contornos pouco nítidos mas suficientemente compreensivo para na sua previsão se incluírem as actividades relativas à exploração de estabelecimentos de restauração e bebidas, propende-se, para concluir, que o texto legal abarca aquelas situações que, pela sua localização, pelo espaço, pela envolvimento ou pela paisagem, acrescentam algo mais à simples actividade de restauração e bebidas.

Pode afirmar-se ainda que, se os textos legais recenseados nos dão algum contributo, eles caminham no sentido de que a razão de ser da norma aponta no sentido de que o sentimento de agrado ou de contentamento dos utentes decorre não só em razão da natureza e tipo de serviço mas também em razão da envolvimento em que este é prestado.

Sendo assim, tudo leva a concluir que o segmento da norma em análise — alínea e) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 564/80 — consente uma interpretação que inclu(í)a o serviço ou a actividade de restauração e bebidas em embarcações fundeadas ou atracadas e sem meios de locomoção próprios no conteúdo do aprazimento.

V — 1 — Estamos em poder dos meios que nos habilitam a responder à questão que vem formulada e que, recordemos, é a de saber qual é a entidade competente para licenciar estabelecimentos de restauração e bebidas em embarcações atracadas ou fundeadas sem meios de locomoção, próprios ou selados, na zona ribeirinha do rio Douro à data da vigência do Decreto-Lei n.º 564/80.

Adiante-se, desde já, que tal competência pertence à DGT, como se cuidará de demonstrar.

Antes de mais, importa indagar, para o estrito domínio da consulta, se este diploma legal se mantinha em vigor à data da publicação do Decreto-Lei n.º 21/2002 ou se a sua eventual revogação se devia dar por verificada face a alguma das razões antes apontadas (supra, ponto iv).

1.1 — Como se referiu, o Decreto-Lei n.º 564/80 disciplinava, ao tempo, o uso de embarcações em actividades marítimo-turísticas, sendo o exercício da actividade de restauração e bebidas regulado,

à data da sua publicação, pelo Decreto-Lei n.º 49 399, de 24 de Novembro de 1969, e actualmente pelo Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, com as alterações que lhe foram sendo introduzidas.

Os campos de aplicação de um e outro diplomas eram e são diversos: o primeiro reporta-se à actividade marítimo-turística; o segundo, à actividade hoteleira e similar. Cada um deles se apresenta como um diploma de natureza geral relativamente às matérias que se propõe regular, não se estabelecendo entre ambos qualquer relação de especialidade⁽³¹⁾ ⁽³²⁾.

E nem a circunstância de o objecto do licenciamento ser o mesmo — exploração de restauração e bebidas — pode levar à afirmação de que entre os dois existe uma relação de especialidade, posto que se destinam a prever regimes diferentes, decorrentes do local em que as actividades se desenrolam. Estando em causa actividades desenvolvidas em embarcações sem meios de locomoção próprios, segue o regime específico da actividade marítimo-turística; tratando-se de estabelecimentos instalados em edifícios, entendidos com o alcance que decorre do Decreto-Lei n.º 55/99, pelo regime comum do licenciamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, como adiante se verá.

Tendo-se considerado que na previsão da alínea e) do artigo 1.º daquele primeiro diploma, que define o que se deve entender por actividade marítimo-turística, se incluí o exercício de actividade de restauração e bebidas, o regime de licenciamento é o que dele consta, competindo o mesmo à DGT, como se estabelece no artigo 11.º, alínea c).

1.2 — O Decreto-Lei n.º 564/80 nunca tinha sido expressamente revogado, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 168/97, cabendo indagar se a disciplina jurídica neste adoptada visou consagrar um único regime, com afastamento daqueloutro.

1.2.1 — Na redacção inicial, este diploma legal consagrava expressamente no artigo 2.º o que se devia entender por instalação de estabelecimento de restauração e bebidas, como tal se considerando «o licenciamento da construção e ou da utilização de edifícios destinados ao funcionamento daqueles estabelecimentos», cabendo às câmaras municipais a organização dos processos respeitantes àquela instalação, sendo regulados pelo regime jurídico de licenciamento municipal de obras particulares, embora com algumas especificidades (artigo 3.º).

O texto da lei era explícito: para efeitos do diploma, instalação de estabelecimento de restauração e de bebidas era o licenciamento da construção e ou da utilização de edifícios destinados ao funcionamento daqueles estabelecimentos.

O legislador focalizava na construção ou na utilização de edifícios a instalação daquela actividade. A obra realizada, ou seja, o resultado da construção, o edifício, é o local de funcionamento da actividade que se vai desenvolver. E só para estes fins de licenciamento da construção e ou da utilização de edifícios destinados ao funcionamento daqueles estabelecimentos a lei confere competência às câmaras municipais.

A lei não definia o que se devia entender por construção ou por edifício, mas definia o que era edificação e obras de construção — alíneas a) e b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99. Por edificação entende-se a «actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência» [alínea a)], e, por obras de construção, «as obras de criação de novas edificações» [alínea b)].

Socorrendo-nos dessas definições, pode afirmar-se, quanto ao primeiro termo, que lhe anda ainda associada a ideia de uma actividade tendente a erigir uma edificação e, ao segundo, o edifício, o resultado dessa actividade, mas sempre assentes no solo.

Sendo assim, perante os termos do artigo 2.º, o diploma apenas abrangia o licenciamento de estabelecimentos instalados em edifícios, não se aplicando ao licenciamento de actividades de restauração e bebidas a desenvolver em embarcações atracadas ou fundeadas.

Pode mesmo acrescentar-se que o diploma se mostra tributário de uma filosofia de completa transferência para as câmaras municipais da competência para licenciar tais estabelecimentos assente no pressuposto de um conhecimento adquirido da edilidade relativamente às estruturas onde tais estabelecimentos vão funcionar.

Tenha-se presente que o legislador unia intrinsecamente, como decorria do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 168/97, a licença de utilização para serviços de restauração ou de bebidas à licença prevista no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro (actualmente Decreto-Lei n.º 555/99, de 14 de Dezembro), ela própria também da competência da câmara municipal.

Compreende-se, assim, a associação nas câmaras municipais da competência para licenciar as construções e os estabelecimentos comerciais de restauração ou de bebidas instalados em edifícios.

E essa licença tinha em vista, dizia o n.º 2 do artigo 10.º, comprovar, para além da conformidade da obra concluída com o projecto aprovado, a adequação do estabelecimento ao uso previsto, bem como a observância das normas estabelecidas no regulamento a que se refe-

ria o n.º 4 do artigo 1.º, e ainda as relativas às condições sanitárias e à segurança contra riscos de incêndio.

Previamente à concessão da licença, era efectuada a vistoria para aferir da verificação dos requisitos de que depende a emissão da licença. E, por isso, a composição da comissão compreendia um conjunto de entidades⁽³³⁾, onde se incluem dois técnicos designados pela câmara municipal, além do organismo sanitário concelhio, o serviço de bombeiros, a Direcção-Geral da Energia e a Federação da Restauração, Cafés, Pastelarias e Similares de Portugal (FERECA).

A presença dos dois técnicos da câmara municipal visa a comprovação, além do mais, da conformidade da obra com o projecto aprovado e da adequação do estabelecimento ao uso previsto. Compreende-se que assim seja, mercê do acervo de documentação em poder da autarquia, corporizada no projecto aprovado e em conformidade com o qual a obra se deve mostrar.

As demais entidades intervêm nas esferas da sua competência: a autoridade de saúde concelhia para aferir das condições sanitárias, o serviço de bombeiros quanto à segurança e riscos de incêndio e a Direcção-Geral da Energia no que se refere à previsão do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 168/97.

Diversamente, não estando esses estabelecimentos instalados em edifícios, e posto que só quanto a estes a lei atribui competência às câmaras municipais, não se afigura subsistirem as razões que justificam a emissão de licença por parte da autarquia, despontando um elemento diferenciador que justifica a atribuição da competência à DGT para o licenciamento dessa actividade.

1.2.2 — As alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 57/2002, de 11 de Março, no Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, não alteram a conclusão a que antes se chegou.

O artigo 2.º prevê agora que, para efeitos do mesmo diploma, se considera instalação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas o processo de licenciamento ou de autorização para a realização de operações urbanísticas relativas à construção e ou utilização de edifícios ou suas fracções autónomas destinados ao funcionamento daqueles estabelecimentos, continuando a competir às câmaras municipais a organização dos respectivos processos, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º

Não obstante apelar aos conceitos de licenciamento e de autorização, bem como aos de operações urbanísticas⁽³⁴⁾ e fracções de edifícios, conceitos que, como se referiu, têm em vista a conformação ao Decreto-Lei n.º 555/99, continua a permanecer a ideia de que o licenciamento ou autorização para instalação de estabelecimento de restauração ou de bebidas previsto neste diploma se dirige apenas àqueles que funcionem em edifícios ou nas suas fracções.

Se, anteriormente, o artigo 2.º aludia ao licenciamento da construção e ou da utilização de edifícios destinados ao funcionamento de estabelecimentos de restauração e de bebidas, agora, no que se refere aos locais onde tais estabelecimentos funcionam, não se altera a compreensão da norma que já antes existia.

1.2.3 — Como se disse, estão em causa embarcações atracadas e fundeadas, sem meios de locomoção, próprios ou selados.

O Decreto-Lei n.º 564/80 condicionava a exploração da actividade marítimo-turística de tais tipos de embarcações ao conjunto de requisitos enumerados no seu artigo 11.º, que, como vimos, eram:

- Autorização das capitánias dos portos com jurisdição na área onde se pretenda exercer a respectiva actividade;
- Licença da administração portuária, quando a actividade seja desenvolvida em zona sob a jurisdição das autoridades portuárias;
- Licenciamento da actividade por parte da DGT;
- Parecer favorável da entidade que sucedeu à Inspecção-Geral de Navios (IGN) nas suas atribuições e competências, no que se refere à segurança da embarcação;
- Registo da embarcação na capitánias dos portos competente como embarcação auxiliar local ou de porto.

O regime aqui instituído apresenta toda uma envolvente diversa do preconizado no Decreto-Lei n.º 168/97 quanto às entidades chamadas a intervir no processo de licenciamento — as antes enunciadas, além das que também devam intervir em caso de licenciamento de estabelecimento de restauração e bebidas, especificamente para os domínios da prevenção de riscos de incêndios e sanitários — e, por outro lado, designadamente por transferir para a IGN ou, melhor, para a entidade que se lhe seguiu e lhe absorveu as atribuições e competências a emissão de parecer sobre a segurança da embarcação.

Tratando-se de material flutuante, o Instituto Marítimo-Portuário⁽³⁵⁾ apresenta-se para tal material e sobre esse domínio como o equivalente das câmaras municipais para as construções e edifícios.

2 — Uma outra consideração conduz a não incluir o licenciamento das actividades marítimo-turísticas de exploração de estabelecimentos de restauração e bebidas em embarcações atracadas ou fundeadas sem meios de locomoção, próprios ou selados, no âmbito das competências de licenciamento das câmaras municipais.

2.1 — O Decreto-Lei n.º 168/97 veio isolar do quadro do regime jurídico disciplinador da actividade hoteleira a actividade de restauração e bebidas, que apartou e dotou de um regime autónomo.

Tendo uma vocação universal, no sentido de ser susceptível de aplicação a todas as situações de exploração de estabelecimentos de restauração e bebidas, não significa que não haja casos que dele se excluam.

Desde logo, o artigo 47.º estabelece que os estabelecimentos de restauração e de bebidas integrados em empreendimentos turísticos se regem pelo diploma legal que os disciplina — o Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho.

E a coerência do sistema mostra-se estabelecida porque neste último diploma legal se prevê, no artigo 5.º (36), que as suas disposições relativas à instalação (37) e ao funcionamento (38) dos empreendimentos turísticos também se aplicam aos estabelecimentos de restauração e bebidas que deles façam parte integrante.

O regime de licenciamento de estabelecimentos de restauração e bebidas sofre um desvio quando tais estabelecimentos façam parte integrante de empreendimentos turísticos, como se refere no preceito antes citado.

De igual modo, o licenciamento de actividades de restauração e bebidas desenvolvidas em embarcações atracadas ou fundeadas, não dispondo de meios de locomoção, próprios ou selados, mostrar-se-ia excluído do regime nele previsto por se encontrar disciplinado em diploma próprio por ele não revogado.

VI — O Decreto-Lei n.º 564/80, de 6 de Dezembro, foi, como se referiu, expressamente revogado pelo Decreto-Lei n.º 21/2002, de 31 de Janeiro, que regula a actividade marítimo-turística e que integra, em anexo, como se menciona no artigo 1.º, o respectivo regulamento da actividade, por ele aprovado.

Como razões explicativas para a modificação do quadro legal até então vigente, invocam-se, no preâmbulo, por um lado, o tempo entretanto decorrido desde a publicação daquele primeiro diploma legal, apesar das alterações de que foi objecto, e, por outro, o incremento ultimamente verificado neste tipo de actividade, de tal sorte que os normativos até agora em vigor evidenciavam uma insuficiente resposta às necessidades que se colocavam e que era urgente ultrapassar.

Do diploma editado sobressaem, no que se refere ao objecto do parecer, as seguintes notas essenciais.

A actividade marítimo-turística é definida na alínea *a*) do artigo 3.º como «os serviços de natureza cultural, de lazer, de pesca turística e de táxi prestados mediante a utilização de embarcações com fins lucrativos».

Do cotejo entre a redacção do preceito do diploma revogado e a do actual ressalta a reformulação da previsão normativa, podendo reter-se, na parte mais directamente relevante, que a substituição do termo «aprazimento» pelo termo «lazer» não modifica a conclusão a que no parecer se chegou.

Quanto às modalidades, o artigo 4.º explicita que a actividade marítimo-turística pode ser exercida em passeios marítimo-turísticos, com programas previamente estabelecidos e organizados [alínea *a*)], aluguer de embarcações com tripulação [alínea *b*)], aluguer de embarcações sem tripulação [alínea *c*)], serviços efectuados por táxis [alínea *d*)], pesca turística [alínea *e*)] e outros serviços de natureza marítimo-turística prestados com embarcações atracadas ou fundeadas, sem meios de locomoção próprios ou selados [alínea *f*)].

A descrição das modalidades em que pode ser exercida a actividade marítimo-turística constitui uma técnica legislativa mais apurada do que aquela que constava do anterior diploma legal, definindo os tipos de serviço a prestar, nestes se englobando aqueles que já se mostravam compreendidos na previsão da alínea *e*) do anterior artigo 1.º

Também aqui, não obstante uma diferente redacção, se enquadra a exploração de estabelecimentos de restauração e bebidas. A formulação da norma, em termos de abarcar outros serviços que se enquadrem no conceito de actividade marítimo-turística definido no artigo 3.º, alínea *a*), é suficientemente elástica, não só para compreender a prestação de serviços relativos à exploração de estabelecimentos de restauração e bebidas como também outros serviços que relevem, designadamente, da sua natureza cultural ou de lazer.

O exercício da actividade marítimo-turística continua, nos termos do artigo 5.º, a depender da titularidade de licença a conceder pelo Instituto Marítimo-Portuário (IMP) ou pelos órgãos locais da Direcção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM), se a actividade for exercida na área ou a partir da área sob sua jurisdição [alínea *a*)], ou pelas entidades com jurisdição no domínio hídrico fluvial ou lacustre, previstas no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, se a actividade for exercida fora da área de jurisdição dos órgãos locais da DGAM [alínea *b*)].

A DGT deixa de deter competência licenciadora, passando a competir-lhe, apenas, a emissão de parecer prévio, no prazo máximo de 20 dias a partir da recepção do pedido, entendendo-se como favorável o parecer que não for emitido naquele prazo (artigo 12.º, n.ºs 3, 4 e 5). O parecer aludido reveste natureza vinculativa quando desfavorável, como preceitua o n.º 6 do mesmo preceito.

Com excepção da transferência da competência licenciadora da DGT para as entidades a que alude o artigo 5.º, o diploma não altera significativamente o regime até então vigente quanto ao licenciamento das actividades marítimo-turísticas prestadas em embarcações atracadas ou fundeadas, sem meios de locomoção, próprios ou selados.

VII — Termos em que se extrai a seguinte conclusão:

No domínio de vigência do Decreto-Lei n.º 564/80, de 6 de Dezembro, o licenciamento da actividade de restauração e de bebidas explorada em embarcações atracadas ou fundeadas, sem meios de locomoção, próprios ou selados, na zona ribeirinha do rio Douro competia à DGT, nos termos da alínea *c*) do artigo 11.º

(1) Informação sem data e sem número subscrita por um técnico superior jurista.

(2) Conforme despacho de 25 de Julho de 2000, comunicado através do ofício n.º 4010, de 10 de Agosto de 2000, processo n.º 16 731/99.

(3) De acordo com os elementos recenseados da informação referida na nota anterior e que constitui o essencial da documentação de que se dispõe.

(4) Despacho n.º 732/98/SET, de 22 de Outubro de 1998, do Secretário de Estado do Turismo, que concordou com a informação n.º 1/98 — DEPET/DRA — processo n.º 2.1.2., donde se extraíram os elementos a que se refere este n.º 1.2.

(5) Explicação necessária face às alterações legislativas havidas no período de tempo que medeia entre o momento da elaboração do projecto de parecer, com a sua inscrição em tabela antes da publicação do Decreto-Lei n.º 21/2002, e a apreciação final.

(6) Ao tempo, a Inspeção-Geral de Navios (IGN) mostrava-se integrada na secretaria de Estado da Marinha Mercante e a sua estrutura orgânica tinha sido aprovada pelo Decreto-Lei n.º 587/74, de 6 de Novembro. A IGN foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 317/89, de 22 de Setembro (artigo 30.º, n.º 1), devendo entender-se que as referências a tal entidade devem ter-se como sendo feitas à Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos (DGPNTM) (artigo 31.º), cuja orgânica foi posteriormente aprovada pelo Decreto-Lei n.º 319/93, de 21 de Setembro. Esta Direcção-Geral viria também a ser extinta pelo Decreto-Lei n.º 331/98, de 3 de Novembro, que criou o Instituto Marítimo-Portuário (IMP), tendo este sucedido «na titularidade de todos os direitos e obrigações, de qualquer fonte e natureza, que se encontrem directamente relacionados com a actividade e as atribuições da DGPNTM» (artigo 2.º). Este último diploma foi recentemente alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2002, de 2 de Março.

(7) Alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/99, de 24 de Abril, que deu nova redacção aos artigos 1.º, 8.º, 12.º, 16.º, 21.º, 31.º, 32.º, 35.º, 36.º, 38.º, 39.º, 41.º, 42.º a 46.º e 49.º, pelo Decreto-Lei n.º 222/2000, de 9 de Setembro, que alterou o artigo 46.º, e pelo Decreto-Lei n.º 57/2002, de 11 de Março, que modificou os artigos 1.º a 4.º, 6.º a 19.º, 23.º, 26.º, 28.º a 38.º, 41.º, 44.º e 46.º a 54.º e o republicou na íntegra.

(8) Do preâmbulo.

(9) A redacção deste número, que não se reproduz, por desnecessário, é a que foi dada pelo Decreto-Lei n.º 139/99.

(10) O Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, mas posteriormente reprintado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, cujo artigo 1.º suspendeu a vigência do penúltimo diploma legal e repôs em vigor aquele primeiro decreto-lei. Em 2001, o Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterou o Decreto-Lei n.º 559/99 e republicou-o, na íntegra, entrando em vigor 120 dias depois (artigo 5.º). O artigo 26.º do diploma revogado mostrava-se assim redigido:

«Artigo 26.º

Alvará de licença de utilização

1 — O presidente da câmara municipal, a requerimento do interessado, emite o alvará de licença de utilização dos edifícios novos, reconstruídos, reparados, ampliados ou alterados cujas obras tenham sido realizadas ao abrigo do competente alvará de licença de construção.

2 — A licença de utilização destina-se a comprovar a conformidade da obra concluída com o projecto aprovado e condicionamentos do licenciamento e com o uso previsto no alvará de licença de construção.

3 — Caso não tenha sido requerida, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º, a certificação pela câmara municipal de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a constituição em regime de propriedade horizontal, tal pedido pode integrar o requerimento a que se refere o n.º 1.

4 — Na situação prevista no número anterior, o requerente deve juntar os elementos referidos no n.º 3 do artigo 15.º

5 — A concessão da licença de utilização é precedida de vistoria à obra concluída.

6 — O alvará de licença de utilização é emitido nos 20 dias posteriores à realização da vistoria a que se refere o número anterior.
7 — O alvará de licença de utilização não é emitido sempre que:

- a) Não tenham sido pagas as taxas devidas;
- b) O auto de vistoria conclua em sentido desfavorável.

8 — Se houver falta ou recusa injustificada de emissão do alvará de licença de utilização, o interessado pode promover em tribunal, nos termos do artigo 62.º, o reconhecimento dos direitos a titular.

9 — Quando o interessado tenha obtido em tribunal o reconhecimento dos direitos, o alvará de licença de utilização deve ser emitido no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado da sentença, sem o que o interessado poderá imediatamente solicitar ao tribunal a declaração dos actos e operações em que a execução deve consistir, seguindo-se os demais termos do respectivo processo.»

(¹¹) Cf., supra, nota 6.

(¹²) A declaração de interesse para o turismo mostra-se disciplinada no Decreto Regulamentar n.º 22/98, de 21 de Setembro.

(¹³) Do preâmbulo.

(¹⁴) Estes preceitos apresentam agora a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Instalação

Para efeitos do presente diploma, considera-se instalação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas o processo de licenciamento ou de autorização para a realização de operações urbanísticas relativas à construção e ou utilização de edifícios ou suas fracções destinados ao funcionamento daqueles estabelecimentos.

Artigo 3.º

Regime aplicável

1 — Os processos respeitantes à instalação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas são organizados pelas câmaras municipais e regulam-se pelo regime jurídico da urbanização e da edificação, com as especificidades estabelecidas nos artigos seguintes.

2 —
3 —»

(¹⁵) Rectificado no *Diário do Governo*, n.ºs 46 e 98, de 24 de Fevereiro e de 27 de Abril de 1970, respectivamente. Foi complementado pelo Decreto-Lei n.º 61/70, de 24 de Fevereiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/71, de 17 de Março, em termos que não relevam para o parecer.

(¹⁶) Alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 149/88, de 27 de Abril, 434/88, de 21 de Novembro, e 235/91, de 27 de Junho. O Decreto-Lei n.º 328/86 viria a ser revogado pelo Decreto-Lei n.º 327/95, de 5 de Dezembro, mas a sua ratificação foi recusada pela Resolução da Assembleia da República n.º 10/96, de 10 de Fevereiro, com a consequente repressão das normas por ele revogadas.

(¹⁷) O n.º 1 dispunha que se consideravam estabelecimentos similares dos hoteleiros, qualquer que fosse a sua denominação, os estabelecimentos destinados a proporcionar ao público, mediante remuneração, alimentos ou bebidas para serem consumidas no próprio estabelecimento. O n.º 2 precisava que os estabelecimentos não compreendidos no número anterior em que seja exercida, ainda que acessoriamente, alguma das actividades a que se refere o mesmo número ficam, na parte respectiva, sujeitos às disposições deste diploma para os estabelecimentos similares, com as necessárias adaptações. Por último, o n.º 3 descaracterizava como estabelecimentos similares aos hoteleiros as casas particulares que prestassem alimentação a um máximo de três hóspedes com carácter estável, as cantinas ou refeitórios de organismos ou de empresas que forneçam alimentação apenas ao respectivo pessoal e, em geral, quaisquer estabelecimentos de fim não lucrativo cuja possibilidade de frequência seja restrita a um grupo limitado, com exclusão do público em geral.

(¹⁸) Em 1995, o regime de licenciamento dos estabelecimentos hoteleiros e similares seria objecto de reformulação pelo Decreto-Lei n.º 327/95, de 5 de Dezembro, mas que não foi ratificado pela Assembleia da República, como se referiu na nota 10.

(¹⁹) V., de entre outros, os pareceres n.ºs 42/93, de 7 de Junho de 1994, não publicado, 9/96-B, de 25 de Março de 1999, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 2000, e 33/98, de 28 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 27 de Agosto de 1998.

(²⁰) Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, 10.ª ed., (5.ª reimpressão), revista e actualizada por Freitas do Amaral, t. I, Coimbra, 2001, pp. 458 e segs., que inclui ainda na categoria dos actos permissivos a «autorização», a «concessão», e a «admissão», das quais não se cura aqui, por extravasarem o objecto da consulta; Freitas do Amaral, com a colaboração de Lino Torgal, *Curso de Direito Administrativo*, vol. II, Almedina, Coimbra, 2001, pp. 256 e segs., que

adita às três categorias antes assinaladas ainda a «delegação» e a «subvenção», e Sêrvulo Correia, *Noções de Direito Administrativo*, vol. I, Editora Danúbio, Lisboa, 1982, p. 460.

(²¹) Marcello Caetano, *ob. cit.*, pp. 459 e 460. Também, no mesmo sentido, Sêrvulo Correia e Freitas do Amaral *ob. cit.*, loc. cit.

(²²) Sandulli, *apud*, P. Salvatore, *ob. cit.*, p. 2.

(²³) Freitas do Amaral, com a colaboração de Lino Torgal, *ob. cit.*, p. 257.

(²⁴) *Metodologia da Ciência do Direito*, 2.ª ed., tradução de José Lamego da 5.ª ed. alemã, Fundação Calouste Gulbenkian, 1989, p. 319. Sobre a matéria, v., também, o parecer n.º 38/98, deste Conselho, de 30 de Setembro de 1999, e doutrina aí citada.

(²⁵) *Idem*, p. 320.

(²⁶) De 26 de Fevereiro de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Julho do mesmo ano.

(²⁷) Seguimos, nesta parte, o parecer n.º 55/92, de 22 de Outubro de 1993, não publicado, por sua vez inspirado em outros, como se menciona na sua nota 1 e na bibliografia nele citada.

(²⁸) Como se dizia no parecer n.º 51/97, de 12 de Fevereiro de 1998, a matéria da interpretação tem ocupado com frequência a actividade do Conselho Consultivo. Este recente parecer, que ora se acompanhará, já vinha na esteira de outros, v. g. os pareceres n.ºs 12/81, publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 307, pp. 52 e segs., e no *Diário da República*, 2.ª série, de Setembro de 1981, 92/81, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Abril de 1982, e no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 315, pp. 33 e segs., 103/87, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Junho de 1989, 61/91, de 14 de Maio de 1992, 30/92, de 25 de Junho, e 66/95, de 20 de Março de 1996.

(²⁹) *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*, 2.ª reimpressão, Coimbra, 1987, pp. 182.

(³⁰) *Ob. cit.*, p. 189.

(³¹) *Ob. cit.*, p. 350.

(³²) J. Baptista Machado, *idem*, 4.ª reimpressão, Coimbra, 1990, p. 183.

(³³) J. Baptista Machado, *ibidem*, p. 186.

(³⁴) João de Castro Mendes, *Introdução ao Estudo do Direito*, Lisboa, 1984, p. 254.

(³⁵) V., sobre esta matéria, os pareceres n.ºs 12/91 e 37/91, de 24 de Abril e de 11 de Julho, respectivamente, inéditos.

(³⁶) Sob a epígrafe «Das viagens turísticas», o artigo 44.º, n.º 1, dispõe: «Por viagem turística entende-se toda a deslocação de pessoas, individualmente ou em grupo, quer para seu aprazimento, em razão do itinerário ou do local de destino, quer para participar em manifestações culturais, profissionais ou desportivas.»

(³⁷) Editada ao abrigo do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de Janeiro, destinada a estabelecer a classificação de licenças visando a exploração em indústria do transporte aéreo não regular.

(³⁸) Disciplina as actividades de observação de cetáceos nos Açores. A alínea d) do artigo 3.º preceitua: «d) Operação turística — uma operação de natureza comercial realizada regularmente com vista ao aprazimento dos clientes ou à satisfação de qualquer outro interesse não profissional destes e tendo por finalidade principal ou acessória a observação de cetáceos.» Este diploma legal revogou o Decreto Legislativo Regional n.º 6/87-A, de 29 de Maio, que disciplinava a matéria e que continha preceito idêntico.

(³⁹) *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea*, Academia das Ciências de Lisboa, Editorial Verbo, 1.º vol. (A-F), 2001, p. 303, 2.ª col. Em idêntico sentido, v. *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, vol. II, p. 1012, 1.ª col., e o *Dicionário de Língua Portuguesa*, de J. Almeida Costa e A. Sampaio e Melo, Porto Editora, 1999, p. 135, 2.ª col.

(⁴⁰) Note-se que em nenhum deles se alude ou se descortina qualquer nexo que pudesse estabelecer uma relação de especialidade entre ambos.

(⁴¹) Tenha-se presente que o Decreto-Lei n.º 49 399 distinguia um regime dicotómico quanto à autorização para a abertura de estabelecimentos hoteleiros ou similares, assente nas características de tais estabelecimentos, consoante fossem de interesse para o turismo ou sem interesse para o turismo, atribuindo a competência, no primeiro caso, à Direcção-Geral do Turismo [artigos 1.º, n.º 1, alínea a), e 2.º, n.º 1, alíneas a) e c)], e, no segundo caso, às câmaras municipais (artigo 3.º). Pelo contrário, o Decreto-Lei n.º 564/80 confere à DGT o licenciamento de todas as actividades marítimo-turísticas, sem estabelecer qualquer distinção como a operada naquele diploma legal, porventura por, no quadro da exploração da restauração no âmbito da actividade marítimo-turística, se considerar, como se referia no preâmbulo daquele primeiro diploma, que a solução óptima seria a de os serviços do turismo exercerem a sua acção em toda a indústria de restauração, independentemente de se tratar de estabelecimentos «de interesse para o turismo» ou «sem interesse para o turismo».

(³³) Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, a composição da comissão é a seguinte:

- a) Dois técnicos a designar pela câmara municipal;
- b) O delegado concelhio de saúde ou o adjunto do delegado concelhio de saúde;
- c) Um representante do Serviço Nacional de Bombeiros;
- d) Um representante da Direcção-Geral da Energia, quando se tratar dos estabelecimentos a que se refere o n.º 4 do artigo 1.º;
- e) Um representante da FERECA — Federação da Restauração, Cafés, Pastelarias e Similares de Portugal, salvo se o requerente indicar no pedido de vistoria uma associação patronal que o represente.»

(³⁴) Por operação urbanística entende-se, nos termos da alínea j) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, «os actos jurídicos ou as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água».

(³⁵) Cf., supra, nota 5.

(³⁶) Com a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

Estabelecimentos de restauração e de bebidas integrados em empreendimentos turísticos

As disposições do presente diploma relativas à instalação e ao funcionamento dos empreendimentos turísticos referidas no n.º 2 do artigo 1.º aplicam-se também aos estabelecimentos de restauração e de bebidas que deles sejam partes integrantes, não se aplicando o regime de licenciamento específico da sua actividade, com excepção dos estabelecimentos de restauração e bebidas que dispuserem de instalações destinadas ao fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados, enquadrados na classe D do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto.»

(³⁷) À instalação reporta-se o artigo 9.º

(³⁸) Ao funcionamento respeita o n.º 2 do artigo 28.º

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 16 de Maio de 2002.

José Adriano Machado Souto de Moura — João Manuel da Silva Miguel (relator) — Ernesto António da Silva Maciel — Mário António Mendes Serrano — Maria Fernanda dos Santos Maçãs — Eduardo de Melo Lucas Coelho — António Silva Henriques Gaspar — Alberto Esteves Remédio — Carlos Alberto Fernandes Cadilha — Alberto Augusto Andrade de Oliveira — Maria Clara Rodrigues.

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local em 9 de Agosto de 2002.)

Está conforme.

24 de Setembro de 2002. — O Secretário, *Jorge Albino Alves Costa.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 2391/2002. — Por despacho de 5 de Setembro de 2002 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Maria de Fátima Santos Correia de Sousa Eusébio — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente convidada, em regime de tempo parcial, a 30%, para a Faculdade de Economia, da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002, pelo período de um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 145, considerando-se rescindido o contrato anterior.

12 de Setembro de 2002. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Contrato (extracto) n.º 2392/2002. — Por despacho de 9 de Setembro de 2002 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Angélica Cristina Avó Lopes — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2002 e até 10 de Setembro

de 2003, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 135.

12 de Setembro de 2002. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Contrato (extracto) n.º 2393/2002. — Por despacho de 9 de Setembro de 2002 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Catherine Christiane Marie Pasquier — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2002, pelo período de um ano, renovável por períodos bienais, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 185, considerando-se rescindido o contrato anterior.

13 de Setembro de 2002. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Contrato (extracto) n.º 2394/2002. — Por despacho de 30 de Setembro de 2002 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Neusa Maria da Silva Ferro Rodrigues — autorizada a renovação do contrato como encarregada de trabalhos para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 2002.

2 de Outubro de 2002. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Contrato (extracto) n.º 2395/2002. — Por despacho de 30 de Setembro de 2002 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Teresa Isabel Mendonça Modesto, assistente da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve — autorizada a prorrogação do respectivo contrato a partir de 10 de Outubro de 2002 e até ao termo do ano escolar.

4 de Outubro de 2002. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Despacho n.º 22 636/2002 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Agosto de 2002 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Maria José Grade da Encarnação — autorizado o contrato administrativo de provimento como professora auxiliar convidada, em regime de tempo parcial, a 20%, da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002, pelo período de um ano, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 195.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico na sua reunião n.º 94 realizada no dia 26 de Julho de 2002, com base no parecer previsto no ECDU subscrito pelos Profs. Doutores João Albino Matos da Silva, Efigénio da Luz Rebelo e Paulo Manuel Marques Rodrigues e após apreciação do *curriculum vitae* da Dr.ª Maria José Grade da Encarnação, considerou que pela sua experiência de actividade científica preenche as condições adequadas ao exercício das funções referidas no artigo 5.º do ECDU, pelo que aprovou por unanimidade a sua contratação como professora auxiliar convidada em regime de tempo parcial, com 20% do vencimento, da Universidade do Algarve.

O Presidente do Conselho Científico, *João Albino Silva.*

2 de Setembro de 2002. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Despacho n.º 22 637/2002 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 26 de Setembro de 2002:

Doutora Maria Fernanda Ludovina Inácio Matias, professora-coordenadora, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal docente da Universidade do Algarve — nomeada pró-reitora para a área da cooperação empresarial e de desenvolvimento financeiro, com poderes de coordenação no âmbito das auditorias de gestão, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002.

7 de Outubro de 2002. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 22 638/2002 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 21 de Março de 2002:

Licenciada Maria da Assunção Morais e Cunha Vaz Pato — autorizada a sua contratação como assistente convidada, a tempo parcial, 20 %, além do quadro do pessoal docente da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Abril de 2002. (Isento de visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

4 de Outubro de 2002. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

Despacho (extracto) n.º 22 639/2002 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 2 de Maio de 2002:

Licenciado António Lourenço Marques Gonçalves — autorizada a sua contratação como assistente convidado, a 20 %, e em regime de acumulação, além do quadro do pessoal docente da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 3 de Junho de 2002. (Isento de visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

4 de Outubro de 2002. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

Despacho (extracto) n.º 22 640/2002 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 23 de Maio de 2002:

Licenciado João Manuel Ferreira Gabriel — autorizada a sua contratação como assistente convidado, a 20 %, e em regime de acumulação, além do quadro do pessoal docente da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 3 de Junho de 2002. (Isento de visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

4 de Outubro de 2002. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

Despacho (extracto) n.º 22 641/2002 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 26 de Setembro de 2002:

Licenciada Mércia Leitão Paiva Cabral Pires — nomeada, precedendo concurso interno de ingresso, em comissão de serviço, por um período de três anos, secretária da Unidade Científico-Pedagógica de Artes e Letras, da Universidade da Beira Interior, equiparada a chefe de divisão, com efeitos a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2002. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

Despacho (extracto) n.º 22 642/2002 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 26 de Setembro de 2002:

Licenciado Carlos Alberto Melo Gonçalves — nomeado, precedendo concurso interno de ingresso, em comissão de serviço, por um período de três anos, director dos Serviços Académicos da Universidade da Beira Interior, com efeitos a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2002. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

Despacho n.º 22 643/2002 (2.ª série):

Margarida Isabel Saraiva Godinho, Rosa Maria Ascensão Carrola, Maria Dulce de Ascensão Paulos Ferraz Seixas e Isilda Pinheiro Fernandes Monteiro — renovados os contratos individuais de trabalho na categoria profissional de auxiliar de manutenção, pelo período de 12 meses, com início em 18 de Setembro de 2002. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2002. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

Despacho n.º 22 644/2002 (2.ª série):

Sandra Cristina Borges Dias, Rui Fernando Silveira Gomes Mota, Ana Catarina Baptista Bernardino Trindade Branco e Eduardo Manuel Oliveira Machado — renovados os contratos individuais de trabalho na categoria profissional de auxiliar administrativo, pelo

período de 12 meses, com início em 15 de Setembro de 2002. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2002. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

Despacho n.º 22 645/2002 (2.ª série):

José Manuel Ferreira Branco Gaspar — renovado o contrato individual de trabalho na categoria profissional de auxiliar administrativo, pelo período de 12 meses, com início em 20 de Setembro de 2002. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2002. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

Despacho n.º 22 646/2002 (2.ª série):

Maria José Rocha Freire — renovado o contrato individual de trabalho na categoria profissional de auxiliar de manutenção, pelo período de 12 meses, com início em 2 de Outubro de 2002. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2002. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

Despacho n.º 22 647/2002 (2.ª série):

Carlos Raimundo Pedreiro Valente — renovado o contrato individual de trabalho na categoria profissional de auxiliar administrativo, pelo período de 12 meses, com início em 19 de Setembro de 2002. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2002. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

Despacho n.º 22 648/2002 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 30 de Setembro de 2002:

Dina Batista Pereira — celebrado contrato de trabalho a termo certo na categoria profissional de técnico superior de 2.ª classe, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 29 de Setembro. Este contrato produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002, pelo período de 12 meses. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2002. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Despacho n.º 22 649/2002 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 23 de Agosto de 2002:

Doutor Francis Georges Edmond Tondeur — renovado, por urgente conveniência de urgente de serviço, o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar visitante, para o ano lectivo de 2002-2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2002. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 22 650/2002 (2.ª série). — No júri das provas de habilitação ao título de agregado no Grupo de Educação, requeridas pelo Doutor Agostinho de Reis Monteiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 30 de Agosto de 2002, devem ser incluídas, como vogais, as Doutoradas Maria da Conceição Alves Pinto e Mariana da Piedade Branco Alves Pereira, professoras catedráticas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

2 de Outubro de 2002. — O Vice-Reitor, *António Nóvoa*.

Rectificação n.º 2100/2002. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 9970/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 23 de Setembro de 2002, a p. 16 059, anexo II, rectifica-se que deve acrescentar-se «Despacho Normativo n.º 144/92, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 189, de 18 de Agosto de 1992».

1 de Outubro de 2002. — O Vice-Reitor, *João Augusto Sousa Lopes*.

Reitoria e Serviços Centrais

Despacho (extracto) n.º 22 651/2002 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 23 de Setembro de 2002, proferido por delegação do reitor:

Licenciada Sara Micaela Pereira da Silva — autorizada a realização de contrato de trabalho a termo certo, após aprovação em concurso, por três anos, eventualmente renováveis, até à conclusão do projecto a que se propõe, para exercer funções equiparadas a técnica superior de 2.ª classe, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, com efeitos a 1 de Outubro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Setembro de 2002. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 22 652/2002 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Outubro de 2002 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa Prof. Doutor Adriano Duarte Rodrigues, foram nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri das provas para obtenção do título de agregado em Medicina no 6.º Grupo — Medicina: Subgrupo O — Reumatologia, requeridas pelo Prof. Doutor Jaime da Cunha Branco, da Faculdade de Ciências Médicas, desta Universidade:

Presidente — Reitor da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais:

- Doutor António Augusto Lopes Vaz, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.
- Doutor José António Rebocho Esperança Pina, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor Luís Nuno Coelho Ferraz de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor Joaquim António Machado Caetano, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor António Manuel Bensabat Rendas, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor Alberto Rodrigues de Matos Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor Ramiro Vitorino Pereira Goulart de Ávila, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor José Alberto de Sousa Salis Amaral, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutora Maria da Graça de Sousa Leitão de Morais, professora catedrática da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor José Alexandre de Gusmão Rueff Tavares, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor João Francisco Martins Correia, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor Jorge Manuel de Oliveira Soares, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor Mário Orlando de Matos Bernardo, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor João Bexiga Martins Pisco, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor António José Murinello Sousa Guerreiro, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Francisco José Júlio Albuquerque Alves de Moura, professor associado com agregação, da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor Mário Fernando Oliveira Viana de Queiroz, professor associado convidado com agregação, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

2 de Outubro de 2002. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

Despacho n.º 22 653/2002 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Outubro de 2002 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa Prof. Doutor Adriano Duarte Rodrigues, foram nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri das provas para obtenção do título de agregado em Medicina no 7.º grupo — Medicina: subgrupo B — Cirurgia Geral, requeridas pelo Prof. Doutor Joaquim Manuel Lopes Henriques, da Faculdade de Ciências Médicas desta Universidade:

Presidente — Reitor da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais:

- Doutor Francisco José Franqueira Castro e Sousa, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Fernando da Veiga Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.
- Doutor Manuel Augusto Cardoso de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.
- Doutor José António Rebocho Esperança Pina, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor Luís Nuno Coelho Ferraz de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor Joaquim António Machado Caetano, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor António Manuel Bensabat Rendas, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor Alberto Rodrigues de Matos Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor Ramiro Vitorino Pereira Goulart de Ávila, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor José Alberto de Sousa Salis Amaral, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutora Maria da Graça de Sousa Leitão de Morais, professora catedrática da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor José Alexandre de Gusmão Rueff Tavares, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor João Francisco Martins Correia, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor Jorge Manuel de Oliveira Soares, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor Mário Orlando de Matos Bernardo, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor João Bexiga Martins Pisco, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor António José Murinello Sousa Guerreiro, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

2 de Outubro de 2002. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 22 654/2002 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Setembro de 2002 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolsheiro fora do País à Prof.ª Doutora Maria Teresa Lencastre de Melo Breiner Andresen, professora associada, nos dias 3 e 4 de Outubro de 2002.

30 de Setembro de 2002. — O Director de Serviços, *José Rodrigues da Rocha*.

Despacho (extracto) n.º 22 655/2002 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Setembro de 2002 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Prof.ª Doutora Maria Teresa Lencastre de Melo Breiner Andresen, professora associada — concedida a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 20 a 23 de Outubro de 2002.

30 de Setembro de 2002. — O Director de Serviços, *José Rodrigues da Rocha*.

Despacho (extracto) n.º 22 656/2002 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Setembro de 2002 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolsheiro, fora do País, aos docentes a seguir indicados:

Prof. Doutor Fernando Manuel Pereira de Noronha, professor catedrático — no período de 1 a 8 de Outubro de 2002.

Prof.ª Doutora Mariana Pereira de Sousa de Santiago Sottomayor, professora auxiliar — no período de 21 de Setembro a 7 de Outubro de 2002.

2 de Outubro de 2002. — O Director de Serviços, *José Rodrigues da Rocha*.

Despacho (extracto) n.º 22 657/2002 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Outubro de 2002 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolsheiro aos docentes a seguir indicados:

Fora do País:

Prof. Doutor Eugénio Afonso Correia, professor associado — no período de 15 de Outubro a 10 de Novembro de 2002.

Prof. Doutor Jorge Guimarães da Costa Eiras, professor catedrático — nos períodos de 12 a 16 de Outubro e de 26 de Outubro a 2 de Novembro de 2002.

Prof. Doutor Peter Beier Gothen, professor auxiliar — no período de 13 a 17 de Novembro de 2002.

No País:

Prof. Doutor Pedro Ventura Alves da Silva, professor catedrático — no dia 4 de Outubro de 2002.

4 de Outubro de 2002. — O Director de Serviços, *José Rodrigues da Rocha*.

Faculdade de Letras

Despacho n.º 22 658/2002 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Outubro de 2002 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria Cristina Almeida e Cunha Alegre, professora auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolsheiro no País no período de 2 a 4 de Outubro de 2002.

4 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Manuel Sobral Centeno*.

Faculdade de Medicina

Aviso n.º 10 989/2002 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para especialista de informática.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do pre-

sidente do conselho directivo de 18 de Setembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para constituição de reservas de recrutamento para admissão a estágio com vista ao preenchimento dos lugares a seguir discriminados da carreira de especialista de informática que vierem a constar do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 30 de Junho de 2000, reservando-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, um lugar para candidatos com deficiência:

1.1 — Especialista de informática, grau 1, nível 2 — cinco lugares, sendo dois na área de administração de redes e três nas áreas de bases de dados e sistemas de informação.

1.2 — Serão admitidos a estágio cinco candidatos.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, foi feita a consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, que informou da inexistência de pessoal com o perfil para a referida categoria.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de um ano a contar da publicação da lista de classificação final.

4 — Conteúdo funcional dos lugares a preencher — as funções a desempenhar são as constantes no n.º 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

5 — Local de trabalho — na Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Alameda do Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto.

6 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 97/2001, de 26 de Março, e Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

7 — Vencimento — o correspondente aos escalões e índices estabelecidos no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

8 — Condições de trabalho e regalias sociais — são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

9.1 — Requisitos gerais — podem ser admitidos a este concurso os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam cumulativamente, até ao fim do prazo de entrega das candidaturas, os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — Requisitos especiais — possuir licenciatura no domínio da informática, conforme o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

9.3 — Dá-se preferência às áreas de administração de redes, bases de dados e sistemas de informação.

10 — Métodos de selecção — prova de conhecimentos gerais, avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

10.1 — A prova de conhecimentos será escrita, terá a duração máxima de duas horas, incidindo sobre o programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), da Direcção-Geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, será classificada na escala de 0 a 20 valores e terá carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores. No decorrer da prova de conhecimentos não será permitida a consulta de legislação ou bibliografia. A legislação necessária à realização da prova consta da relação anexa ao presente aviso.

10.2 — Na avaliação curricular serão ponderadas a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional, desde que devidamente documentadas.

10.3 — Entrevista profissional de selecção — tem carácter complementar e visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, em conformidade com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Classificação:

11.1 — A classificação final (CF), expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples, arredondada às centésimas, das classificações obtidas na prova de conhecimentos gerais (PC), na avaliação curricular (AC) e na entrevista profissional de selecção (EP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC + AC * EP}{3}$$

11.2 — No que respeita à avaliação curricular, pontuada até 20 valores, serão ponderados os seguintes factores, obedecendo à fórmula:

$$AC = HA + FP + EP$$

sendo:

AC = avaliação curricular;

HA = habilitação académica de base;

FP=formação profissional;
EP=experiência profissional;

adiante simplesmente designados pelas iniciais acima referidas.

11.2.1 — Em HA, serão atribuídos 8, 7 ou 6 valores, conforme os candidatos possuíam, na área mencionada no n.º 9.2, os graus de doutor, de mestre ou de licenciado, respectivamente.

11.2.2 — Em FP, considera-se a formação comprovada pela frequência de cursos e outras acções relacionadas com o conteúdo funcional dos lugares a prover e não pontuadas no n.º 11.2.1. A classificação a atribuir resultará da aplicação da seguinte escala, até um máximo de 6 valores:

Até trinta horas — 2 valores;
De trinta e uma a cem horas — 4 valores;
Mais de cem horas — 6 valores.

Neste ponto, aos candidatos que se apresentem com os graus de doutor ou de mestre, na área mencionada no n.º 9.2, será atribuída a pontuação máxima, independentemente da comprovação do número de horas de formação que precedeu a atribuição do grau.

11.2.3 — Em EP, a classificação a atribuir resultará da soma aritmética das pontuações obtidas nos parâmetros mencionados nas alíneas seguintes, relativos à experiência profissional detida pelos candidatos, até um máximo global de 6 valores:

- Exercício comprovado de funções nas áreas de administração de redes, bases de dados ou sistemas de informação — 2 valores por cada ano completo, até ao limite de 6 valores;
- Exercício comprovado de outras funções na área de informática — até 3 valores;
- Outras funções ou actividades consideradas relevantes — até 2 valores.

11.3 — No que se refere à entrevista profissional de selecção (E), pontuada de 0 a 20 valores, a classificação resultará da média aritmética simples, arredondada às centésimas, das classificações atribuídas por cada membro do júri, tendo em conta os vários factores evidenciados pelos candidatos durante a entrevista, mediante a atribuição de 0 a 4 valores a cada um dos seguintes factores de ponderação:

Atitude profissional;
Disponibilidade;
Sentido crítico;
Cultura geral;
Preocupação pela valorização profissional.

11.4 — Os candidatos que, nas fases ou métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores serão considerados não aprovados.

11.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Apresentação das candidaturas:

12.1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto e entregue pessoalmente na Secretaria da Faculdade, sita à Alameda do Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

12.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu), situação militar, residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (cursos e outras acções de formação);
- Lugar a que se candidata;
- Indicação da categoria e serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, caso seja funcionário ou agente;
- Experiência profissional, com a indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão considerados se devidamente comprovados.

12.3 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício da função a que se candidata;

- Documento comprovativo de que possui robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e que tem cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Curriculum vitae detalhado, datado e devidamente assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes (quatro exemplares);
- Documento comprovativo das habilitações literárias e das habilitações profissionais;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documentos comprovativos das acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, devendo constar a respectiva duração, data de realização e entidades promotoras;
- Menção expressa do vínculo à função pública, natureza do mesmo, referência à antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, no caso de os candidatos serem funcionários ou agentes.

12.3.1 — A apresentação inicial da prova documental referida nas alíneas a) a c) do n.º 12.3 será, no entanto, dispensada desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

12.3.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir ao candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — A relação de candidatos e a lista de classificação final, entre outras relativas ao presente concurso, serão afixadas, quando for caso disso, na Secretaria desta Faculdade, sita à Alameda do Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto.

15 — Regime de estágio — o estágio tem carácter probatório e terá a duração de 12 meses.

15.1 A frequência do estágio será feita em comissão de serviço ou em contrato administrativo de provimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conforme o candidato possua ou não nomeação definitiva.

15.2 — O estágio decorrerá sob a orientação de um júri que terá a mesma composição do júri do concurso. Compete ao júri de estágio:

- Definir o plano de estágio;
- Promover as acções necessárias ao trabalho dos estagiários;
- Acompanhar o desenvolvimento do estágio, atribuindo aos estagiários tarefas gradativamente de maior dificuldade e responsabilidade;
- Atribuir a classificação de serviço.

15.3 — O relatório de estágio deverá ser apresentado ao júri no prazo de 30 dias contados a partir do final do estágio. O relatório será discutido publicamente, de forma a avaliar a experiência e os conhecimentos profissionais adquiridos no estágio necessários ao exercício dos lugares a prover. A classificação final do relatório e a sua discussão será dada numa escala de 0 a 20 valores.

15.4 — A nota final do estágio, arredondada até às centésimas, resulta da média aritmética das notas obtidas no relatório do estágio e a sua discussão e da classificação de serviço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(2CS * CR)}{2}$$

em que:

NF=nota final (0 a 20);
CS=classificação de serviço (0 a 10);
CR=classificação do relatório de estágio e sua discussão (0 a 20).

15.5 — Os estagiários serão ordenados pelo júri em conformidade com as classificações, não sendo considerados aprovados os candidatos que tiverem classificação inferior a 14 valores (Bom).

15.6 — Caso se verifique igualdade na classificação final, compete ao júri estabelecer critérios de desempate.

16 — Em tudo o que este regulamento for omissivo aplica-se a lei geral.

17 — O júri do presente concurso e do estágio terá a seguinte composição, cabendo ao 1.º vogal efectivo a substituição do presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Doutor Altamiro Manuel Rodrigues Costa Pereira, professor catedrático e vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Vogais efectivos:

Mestre Ricardo João Cruz Correia, assistente da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Licenciada Lúcia Maria Silva Ribeiro, investigadora auxiliar da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Vogais suplentes:

Licenciado Jorge Abel Jácome Gomes, especialista de informática do grau 1, nível 2, do Hospital de São João, do Porto.

Engenheiro Manuel José Mendes Pinto Machado, especialista de informática, grau 2, nível 1, da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

18 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

4 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, José Manuel Amarante.

ANEXO

Legislação base relativa a prova de conhecimentos gerais

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho (artigo 4.º) — deontologia do serviço público.

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março — regime de férias, faltas e licenças.

Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto — alteração ao Decreto-Lei n.º 100/99.

Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio — idem.

Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio — idem.

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório.

Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro — idem.

Portaria n.º 88/2002, de 28 de Janeiro — remunerações dos funcionários e agentes da Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 263/92, de 24 de Novembro, 95/94, de 9 de Abril, e 134/2001, de 24 de Abril, e pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro — retenção de IRS.

Despacho n.º 3319/2002 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 2002) — tabelas de IRS.

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar.

«Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública», Secretariado para a Modernização Administrativa.

Despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 6 de Dezembro de 1995 — Estatutos da Faculdade de Medicina do Porto.

Diário da República, 2.ª série, n.º 149, de 30 de Junho de 2000 — regulação orgânica e quadro da Faculdade de Medicina do Porto.

Aviso n.º 10 990/2002 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para assistente administrativo.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo de 18 de Setembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares da carreira de assistente administrativo constantes do quadro da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 30 de Junho de 2000, bem como para constituição de reserva de recrutamento para outros quatro lugares da mesma carreira, reservando-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, um lugar para candidatos com deficiência:

1.1 — Assistente administrativo — seis lugares.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é válido para as duas vagas existentes e para as quatro que se prevê venham a ocorrer até ao decurso do prazo de um ano a contar da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Consulta sobre disponíveis — foi efectuada a consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, em cumprimento do preceituado no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro.

4 — Conteúdo funcional dos lugares a preencher — funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, nas áreas académica, de contabilidade, pessoal, económico, património, secretaria, expediente e arquivo.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6 — Local de trabalho — Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Alameda do Prof. Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto.

7 — Vencimento — o correspondente aos escalões estabelecidos na estrutura remuneratória prevista para as carreiras e categorias da Administração Pública, de acordo com os Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

8 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

9.1 — Requisitos gerais — podem ser admitidos a este concurso os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam cumulativamente, até ao fim do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do lugar;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais — habilitação correspondente ao 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

10 — Métodos de selecção a utilizar:

- Prova de conhecimentos gerais;
- Prova de conhecimentos específicos;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

10.1 — A prova de conhecimentos gerais será efectuada com base no programa de provas constante do despacho n.º 13 381/99, da Direcção-Geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999.

10.2 — A prova de conhecimentos específicos será efectuada com base no programa de provas constante do despacho conjunto n.º 1032/2001, dos Ministérios da Educação e da Reforma do Estado e da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 271, de 22 de Novembro de 2001.

10.3 — As provas de conhecimentos revestirão natureza teórica, são escritas e têm carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que nas mesmas obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10.4 — As provas de conhecimentos têm a duração de duas horas, sendo a legislação necessária à realização das provas a constante da relação em anexo ao presente aviso, apenas sendo permitida a consulta na prova de conhecimentos específicos.

10.5 — Na avaliação curricular apenas serão ponderadas as habilitações académicas, a formação profissional e a experiência profissional que estejam devidamente documentadas.

10.6 — A entrevista profissional de selecção tem carácter complementar e visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, em conformidade com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Classificação:

11.1 — A classificação a considerar na aplicação de cada um dos métodos de selecção, bem como a classificação e ordenação final dos candidatos, obedecerá à escala de 0 a 20 valores.

11.2 — A classificação final (CF) resultará da média aritmética simples, arredondada às centésimas, das classificações obtidas na prova de conhecimentos gerais (PCG), na prova de conhecimentos específicos (PCE), na avaliação curricular (AC) e na entrevista profissional de selecção (EP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (PCG + PCE + AC + EP)/4$$

11.3 — No que respeita à avaliação curricular, serão ponderados os seguintes factores, obedecendo à fórmula:

$$AC = HA + FP + EP$$

sendo:

- AC = avaliação curricular;
HA = habilitação académica de base;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional;

adiante simplesmente designados pelas iniciais acima referidas:

11.3.1 — Em HA será atribuída a seguinte pontuação, mediante comprovação das habilitações literárias:

- Licenciatura ou grau superior — 10 valores;
Bacharelato — 9 valores;

- 12.º ano ou equivalente — 6 valores;
11.º ano ou equivalente — 5 valores.

11.3.2 — Em *FP* considera-se a formação comprovada pela frequência de cursos e outras acções relacionadas com o conteúdo funcional dos lugares a prover e não pontuadas no n.º 11.3.1. A classificação a atribuir resultará da aplicação da seguinte escala, até um máximo de 5 valores:

- Até trinta horas — 1 valor;
De trinta e uma a cem horas — 3 valores;
Mais de cem horas — 5 valores.

Neste ponto, os cursos de dactilografia de duração média ou elevada serão exclusivamente pontuados com 2 valores.

11.3.3 — Em *EP*, a classificação a atribuir resultará da soma aritmética das pontuações obtidas nos parâmetros mencionados nas alíneas seguintes, relativos à experiência relevante detida pelos candidatos, até um máximo global de 5 valores:

- a) Exercício comprovado de funções na área administrativa ou afim — 2 valores por cada ano completo;
b) Outras funções ou actividades consideradas relevantes — até 2 valores.

11.4 — No que se refere à entrevista profissional de selecção (*E*), a classificação resultará da média aritmética simples, arredondada às centésimas, das classificações atribuídas por cada membro do júri, tendo em conta os vários factores evidenciados pelos candidatos durante a entrevista, mediante a atribuição de 0 a 4 valores a cada um dos seguintes factores de ponderação:

- Atitude profissional;
Motivação e interesse;
Capacidade de relacionamento;
Gosto pelo trabalho em equipa;
Cultura geral.

11.5 — Os candidatos que nas fases ou métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores serão considerados não aprovados.

11.6 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto e entregue pessoalmente na Secretaria da Faculdade, sita à Alameda do Prof. Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

12.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emite), situação militar, residência, código postal e telefone;
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (cursos e outras acções de formação);
d) Lugar a que se candidata;
e) Indicação da categoria e serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, caso seja funcionário ou agente;
f) Experiência profissional, com a indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
g) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão considerados se devidamente comprovados.

12.3 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício da função a que se candidata;
b) Documento comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e que tem cumprido as leis da vacinação obrigatória;
c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
d) *Curriculum vitae* detalhado, datado e devidamente assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos res-

pectivos períodos de duração e actividades relevantes (quatro exemplares);

- e) Documento comprovativo das habilitações literárias e das habilitações profissionais;
f) Fotocópia do bilhete de identidade;
g) Documentos comprovativos das acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, devendo constar a respectiva duração, data de realização e entidades promotoras;
h) Menção expressa do vínculo à função pública, natureza do mesmo, referência à antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, no caso de os candidatos serem funcionários ou agentes.

12.4 — A apresentação inicial da prova documental referida nas alíneas a) a c) do n.º 12.3 será, no entanto, dispensada desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

12.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — A relação de candidatos e a lista de classificação final, entre outras relativas ao presente concurso, serão afixadas, quando for caso disso, na Secretaria desta Faculdade, sita à Alameda do Prof. Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto.

15 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição, cabendo ao 1.º vogal efectivo a substituição do presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Licenciado Manuel Gaspar de Pinho Sobral Torres, secretário da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Vogais efectivos:

António Pires Fragoso, técnico superior de 1.ª classe da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.
Maria Laura Barroso Almendra, chefe de secção da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Vogais suplentes:

Manuela Umbelina Fernandes Correia Gomes da Mota, técnica especialista de gestão da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.
Maria Armandina de Sousa Moreira, chefe de secção da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

16 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, «em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

4 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Amarante*.

ANEXO

Legislação base relativa à prova de conhecimentos gerais:

- Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho (artigo 4.º) — deontologia do serviço público;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março — regime de férias, faltas e licenças;
Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto — alteração ao Decreto-Lei n.º 100/99;
Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio — idem;
Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio — idem;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório;
Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro — idem;
Portaria n.º 88/2002, de 28 de Janeiro — remunerações dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 263/92, de 24 de Novembro, 95/94, de 9 de Abril, e 134/2001, de 24 de Abril, e pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro — retenção de IRS;
Despacho n.º 3319/2002 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 2002) — tabelas de IRS;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar; «Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública», ed. Secretariado para a Modernização Administrativa;
Despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 6 de Dezembro de 1995 — Estatutos da Faculdade de Medicina do Porto;

Diário da República, 2.ª série, n.º 149, de 30 de Junho de 2000 — regulamento orgânico e quadro da Faculdade de Medicina do Porto.

Legislação base relativa à prova de conhecimentos específicos:

Despacho conjunto n.º 1032/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 271, de 22 de Novembro de 2001;
 Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho — carreiras;
 Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro — idem;
 Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — altera o Decreto-Lei n.º 404-A/98;
 Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho — Estatuto da Carreira Docente Universitária; alterações: Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho (artigo 12.º); Decreto-Lei n.º 145/87, de 24 de Março; despacho n.º 13/81, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro 1981;
 Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de Setembro — recrutamento de pessoal docente das Faculdades de Medicina e de Ciências Médicas;
 Decreto-Lei n.º 294/85, de 24 de Julho — altera o Decreto-Lei n.º 312/84;
 Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — recrutamento e selecção;
 Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro — relação jurídica de emprego;
 Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro — idem;
 Decreto-Lei n.º 175/98, de 2 de Julho — idem;
 Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho — relação jurídica de emprego;
 Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto — duração e horário de trabalho;
 Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril — ajudas de custo;
 Portaria n.º 147/99, de 27 de Fevereiro — idem;
 Declaração de Rectificação n.º 7-N/99 [*Diário da República*, 1.ª série, n.º 49, de 27 de Fevereiro de 1999, a p. 1090-(13)] — idem;
 Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho — aquisição de bens e serviços;
 Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro — bases da contabilidade pública;
 Decreto-Lei n.º 112/88, de 2 de Abril, rectificado pela Declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 10 de Maio de 1988 — classificação económica das despesas públicas;
 Circular da DGCP n.º 1168, série A, de 15 de Julho de 1988 — idem;
 Decreto-Lei n.º 450/88, de 12 de Dezembro — classificação económica das receitas públicas;
 Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto — enquadramento orçamental;
 Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro — dívidas à segurança social e ao fisco;
 Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março — empreitadas de obras públicas;
 Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 263/92, de 24 de Novembro, 95/94, de 9 de Abril, e 134/2001, de 24 de Abril, e pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro — retenção de IRS;
 Despacho n.º 3319/2002 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 2002) — tabelas de IRS;
 Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro — Plano Oficial de Contabilidade Pública;
 Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho — regime de administração financeira do Estado;
 Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório;
 Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro — idem;
 Portaria n.º 88/2002, de 28 de Janeiro — remunerações dos funcionários e agentes da Administração Pública;
 Decreto-Lei n.º 325/2001, de 17 de Dezembro — salário mínimo nacional;
Diário da República, 2.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 1999 — Tabela Geral do Imposto do Selo;
 Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro — idem;
 Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto — Tribunal de Contas;
 Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho — regime de tesouraria do Estado;
 Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril — inventário;
 Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro — POC — E;
 Decreto n.º 122/81, de 14 de Outubro — plano de estudos;
Diário da República, 2.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 2000 — idem;
Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 19 de Junho de 2000 — idem;

Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio — unidades de crédito;
 Despacho n.º 22/81 (*Diário da República*, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1981) — idem;
 Decreto-Lei n.º 28-B/96, de 4 de Abril (artigos 52.º a 59.º) — acesso ao ensino superior;
 Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro — idem;
 Decreto-Lei n.º 99/99, de 25 de Junho — idem;
 Portaria n.º 393/2000, de 11 de Julho — idem;
 Portaria n.º 711/2002, de 12 de Julho — regulamento de acesso para 2001-2002;
 Despachos n.ºs 13/76 e 14/76 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 20 de Setembro de 1976) — normas para a execução das matrículas no ensino superior;
 Portaria n.º 824/85, de 31 de Outubro — rastreio;
 Portaria n.º 615/91, de 8 de Julho — idem;
 Lei n.º 26/2000, de 23 de Agosto — organização e ordenamento do ensino superior;
 Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro — regimes especiais;
 Portaria n.º 854-B/99, de 4 de Outubro — idem;
 Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio — atletas de alta competição;
 Decreto-Lei n.º 123/96, de 10 de Agosto — idem;
 Portaria n.º 612/93, de 29 de Junho — reingresso, mudança de curso e transferência;
 Portaria n.º 317-A/96, de 29 de Julho — idem;
 Portaria n.º 96/95, de 1 de Fevereiro — idem;
 Portaria n.º 390/95, de 2 de Maio — idem;
 Portaria n.º 953/2001, de 9 de Agosto — idem;
 Portaria n.º 1152/2002, de 28 de Agosto — idem;
 Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro — concursos especiais;
 Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Janeiro — idem;
 Portaria n.º 106/2002, de 1 de Fevereiro — regulamento do exame extraordinário de avaliação de capacidade para acesso;
 Lei n.º 33/87, de 11 de Julho — associações de estudantes;
 Portaria n.º 164-A/88, de 16 de Março — idem;
 Decreto-Lei n.º 152/91, de 23 de Abril — idem;
 Decreto-Lei n.º 54/96, de 22 de Maio — direitos das associações;
 Decreto-Lei n.º 55/96, de 22 de Maio — dirigente associativo;
 Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro — mestrados e doutoramentos;
 Decreto-Lei n.º 388/70 — doutoramentos;
 Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho — idem;
 Resolução n.º 105/2000 (2.ª série) (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 17 de Julho de 2000) — regulamento dos mestrados e doutoramentos;
 Resolução n.º 7/SC/93 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 22 de Abril de 1993) — idem;
 Resolução n.º 19/SC/SG/95 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 24 de Julho de 1995) — idem;
 Decreto-Lei n.º 170/96, de 19 de Setembro — instrução universitária;
Diário da República, n.º 146, de 26 de Junho de 2001 — regulamento do conselho pedagógico;
 Decreto-Lei n.º 89/77, de 8 de Março — doenças transmissíveis;
 Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de Janeiro — idem;
 Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho — equivalências estrangeiras;
 Portaria n.º 1071/83, de 29 de Dezembro — idem;
 Decreto-Lei n.º 251/95, de 21 de Setembro — idem;
 Decreto-Lei n.º 220/2001, de 4 de Agosto — idem;
 Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 (*Diário da República*, n.º 287, de 14 de Dezembro de 2000) — reconhecimento de graus e títulos académicos e de títulos de especialização;
 Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, de 14 de Dezembro (*Diário da República*, n.º 287, de 14 de Dezembro de 2000) — idem;
 Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho — equivalências nacionais;
 Despacho n.º 124/SEES/82 (*Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Agosto de 1982) — exames;
 Portaria n.º 886/83, de 22 de Setembro — idem;
 Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro — Estatutos do Ensino Superior Particular e Cooperativo;
 Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro — idem;
 Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de Julho — militares;
 Portaria n.º 574/71, de 20 de Outubro — idem;
 Portaria n.º 445/71, de 20 de Agosto — idem;
 Circular n.º 163/72, série B, de 27 de Setembro de 1972 — alunos militares;
 Circular n.º 60/73, série B — idem;
 Lei n.º 196/97 — trabalhador-estudante;
 Decreto-Lei n.º 325/2001, de 17 de Dezembro — salário mínimo;

Lei n.º 33/96, de 22 de Maio — associação de estudantes;
Decreto-Lei n.º 54/96, de 22 de Maio — direitos das associações;
Decreto-Lei n.º 55/96, de 22 de Maio — dirigente associativo.

Aviso n.º 10 991/2002 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para técnico superior de 2.ª classe, área de apoio ao ensino e à investigação científica.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo de 18 de Setembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário da carreira técnica superior, com vista ao provimento na categoria de técnico superior de 2.ª classe, área de apoio ao ensino e à investigação científica, em lugar do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 30 de Junho de 2000:

1.1 — Técnico superior de 2.ª classe — um lugar.

2 — Será admitido a estágio um candidato.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, foi feita a devida consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, que informou da inexistência de pessoal com o perfil para a referida categoria.

4 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar existente, esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional do lugar a preencher — funções de aplicação de métodos e processos técnicos de apoio ao ensino e à investigação científica, com especial incidência no tratamento estatístico, na área específica de actuação da instituição a que se destina o lugar a prover.

6 — Local de trabalho na Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Alameda do Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto.

7 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Vencimento — o correspondente aos escalões estabelecidos na estrutura remuneratória prevista para as carreiras e categorias da Administração Pública, de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar.

9 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

10 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

10.1 — Requisitos gerais — podem ser admitidos a este concurso os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam cumulativamente, até ao fim do prazo de entrega das candidaturas, os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

10.2 — Requisitos especiais — possuir licenciatura em Estatística.

11 — Métodos de selecção:

Prova de conhecimentos gerais;

Avaliação curricular;

Entrevista profissional de selecção.

11.1 — A prova de conhecimentos será escrita, terá a duração máxima de duas horas, incidindo sobre o programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), da Direcção-Geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, será classificada na escala de 0 a 20 valores e terá carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores. No decorrer da prova de conhecimentos não será permitida a consulta de legislação ou bibliografia. A legislação necessária à realização da prova consta da relação anexa ao presente aviso.

11.2 — Na avaliação curricular serão ponderadas a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional, desde que devidamente documentadas.

11.3 — Entrevista profissional de selecção — tem carácter complementar e visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, em conformidade com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Classificação:

12.1 — A classificação final (CF), expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples, arredondada às centésimas, das classificações obtidas na prova de conhecimentos gerais (PC), na avaliação curricular (AC) e na entrevista profissional de selecção (EP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC + AC + EP}{3}$$

12.2 — No que respeita à avaliação curricular, pontuada até 20 valores, serão ponderados os seguintes factores, obedecendo à fórmula:

$$AC = HA + FP + EP$$

sendo:

AC = avaliação curricular;

HA = habilitação académica de base;

FP = formação profissional;

EP = experiência profissional;

adiante simplesmente designados pelas iniciais acima referidas.

12.2.1 — Em HA serão atribuídos 8, 7 ou 6 valores, conforme os candidatos possuam, na área mencionada no n.º 10.2, os graus de doutor, de mestre ou de licenciado, respectivamente.

12.2.2 — Em FP, considera-se a formação comprovada pela frequência de cursos e outras acções relacionadas com o conteúdo funcional dos lugares a prover e não pontuadas no n.º 12.2.1.

A classificação a atribuir resultará da aplicação da seguinte escala, até um máximo de 6 valores:

Até trinta horas — 2 valores;

De trinta e uma a cem horas — 4 valores;

Mais de cem horas — 6 valores.

Neste ponto, aos candidatos que se apresentem com os graus de doutor ou de mestre, na área mencionada no n.º 10.2, será atribuída a pontuação máxima, independentemente da comprovação do número de horas de formação que precedeu a atribuição do grau.

12.2.3 — Em EP, a classificação a atribuir resultará da soma aritmética das pontuações obtidas nos parâmetros mencionados nas alíneas seguintes, relativos à experiência profissional detida pelos candidatos, até um máximo global de 6 valores:

a) Exercício comprovado de funções de apoio ao ensino e à investigação na área da estatística, em saúde — 2 valores por cada ano completo, até ao limite de 6 valores;

b) Exercício comprovado de outras funções na área da estatística — até 3 valores.

c) Outras funções ou actividades consideradas relevantes — até 2 valores.

12.3 — No que se refere à entrevista profissional de selecção (E), pontuada de 0 a 20 valores, a classificação resultará da média aritmética simples, arredondada às centésimas, das classificações atribuídas por cada membro do júri, tendo em conta os vários factores evidenciados pelos candidatos durante a entrevista, mediante a atribuição de 0 a 4 valores a cada um dos seguintes factores de ponderação:

Atitude profissional;

Capacidade de relacionamento;

Sentido crítico;

Cultura geral;

Preocupação pela valorização profissional.

12.4 — Os candidatos que, nas fases ou métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores serão considerados não aprovados.

12.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Apresentação das candidaturas:

13.1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto e entregue pessoalmente na Secretaria da Faculdade, sita à Alameda do Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto, ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

13.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu), situação militar, residência, código postal e telefone;

b) Habilitações literárias;

c) Habilitações profissionais (cursos e outras acções de formação);

d) Lugar a que se candidata;

e) Indicação da categoria e serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, caso seja funcionário ou agente;

f) Experiência profissional, com a indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;

- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão considerados se devidamente comprovados.

13.3 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício da função a que se candidata;
- Documento comprovativo de que possui robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e que tem cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatório;
- Curriculum vitae* detalhado, datado e devidamente assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes (quatro exemplares);
- Documento comprovativo das habilitações literárias e das habilitações profissionais;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documentos comprovativos das acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, devendo constar a respectiva duração, data de realização e entidades promotoras;
- Menção expressa do vínculo à função pública, natureza do mesmo, referência à antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, no caso de os candidatos serem funcionários ou agentes.

13.3.1 — A apresentação inicial da prova documental referida nas alíneas a) a c) do n.º 13.3 será, no entanto, dispensada, desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

13.3.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir ao candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — A relação de candidatos e a lista de classificação final, entre outras relativas ao presente concurso, serão afixadas, quando for caso disso, na Secretaria desta Faculdade, sita à Alameda do Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto.

16 — Regime de estágio — o estágio tem carácter probatório e terá a duração de 12 meses.

16.1 — A frequência do estágio será feita em comissão de serviço ou em contrato administrativo de provimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conforme o candidato possua ou não nomeação definitiva.

16.2 — O estágio decorrerá sob a orientação de um júri que terá a mesma composição do júri do concurso. Compete ao júri de estágio:

- Definir o plano de estágio;
- Promover as acções necessárias ao trabalho dos estagiários;
- Acompanhar o desenvolvimento do estágio, atribuindo aos estagiários tarefas gradativamente de maior dificuldade e responsabilidade;
- Atribuir a classificação de serviço.

16.3 — O relatório de estágio deverá ser apresentado ao júri no prazo de 30 dias contados a partir do final do estágio. O relatório será discutido publicamente, de forma a avaliar a experiência e os conhecimentos profissionais adquiridos no estágio necessários ao exercício do lugar a prover. A classificação final do relatório e a sua discussão será dada numa escala de 0 a 20 valores.

16.4 — A nota final do estágio, arredondada até às centésimas, resulta da média aritmética das notas obtidas no relatório do estágio e a sua discussão e da classificação de serviço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(2CS + CR)}{2}$$

em que:

NF=nota final (0 a 20);

CS=classificação de serviço (0 a 10);

CR=classificação do relatório de estágio e sua discussão (0 a 20).

16.5 — O estagiário não será aprovado se tiver uma classificação inferior a 14 valores (*Bom*).

17 — Em tudo o que este regulamento for omissivo aplica-se a lei geral.

18 — O júri do presente concurso e do estágio terá a seguinte composição, cabendo ao 1.º vogal efectivo a substituição do presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Doutor José Manuel Estêvão da Costa, professor auxiliar e vogal do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Vogais efectivos:

- Licenciado Fernando José de Oliveira Lopes, assessor e vogal do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.
- Licenciada Maria de Fátima Brandão Rego Barbosa, assessora da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Vogais suplentes:

- Licenciada Maria do Carmo Valenzuela Sampaio Tavares Palmares, assessora principal da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.
- Licenciado Duarte Freitas Bravo de Faria, assessor principal da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

19 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

4 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, José Manuel Amarante.

ANEXO

Legislação base relativa a prova de conhecimentos gerais

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho (artigo 4.º) — deontologia do serviço público.

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março — regime de férias, faltas e licenças.

Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto — alteração ao Decreto-Lei n.º 100/99.

Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio — idem.

Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio — idem.

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório.

Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro — idem.

Portaria n.º 88/2002, de 28 de Janeiro — remunerações dos funcionários e agentes da Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 263/92, de 24 de Novembro, 95/94, de 9 de Abril, e 134/2001, de 24 de Abril, e pela Lei n.º 87-b/98, de 31 de Dezembro — retenção de IRS.

Despacho n.º 3319/2002 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro 2002) — tabelas de IRS.

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — estatuto disciplinar.

«Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública», Secretariado para a Modernização Administrativa.

Despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 6 de Dezembro de 1995 — Estatutos da Faculdade de Medicina do Porto,

Diário da República, 2.ª série, n.º 149, de 30 de Junho de 2000 — regulamento orgânico e quadro da Faculdade de Medicina do Porto.

Aviso n.º 10 992/2002 (2.ª série). — Concurso externo de ingresso para técnico superior de 2.ª classe, área de gestão. — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo de 18 de Setembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão a estágio da carreira técnica superior, com vista ao provimento de um lugar existente na carreira técnica superior, área de gestão, bem como para a constituição de reserva de recrutamento para outro lugar na mesma carreira e área, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 30 de Junho de 2000:

1.1 — Técnico superior de 2.ª classe — dois lugares.

2 — Serão admitidos a estágio dois candidatos.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, foi feita a devida consulta à Direcção-Geral da Administração Pública.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga existente e para a que se prevê venha a ocorrer no decurso do prazo de um ano a contar da data da publicação da lista de classificação final.

5 — Conteúdo funcional dos lugares a preencher — estudo, concepção e aplicação de métodos e processos técnico-científicos de gestão, administração e comunicação, na área de actuação específica da instituição a que se destina os lugares a prover.

6 — Local de trabalho — Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Alameda do Prof. Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto.

7 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Vencimento — o correspondente aos escalões estabelecidos na estrutura remuneratória prevista para as carreiras e categorias da Administração Pública, de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar.

9 — Condições de trabalho e regalias sociais — são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

10 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

10.1 — Requisitos gerais — podem ser admitidos a este concurso os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam cumulativamente, até ao fim do prazo de entrega das candidaturas, os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.2 — Requisitos especiais — possuir licenciatura em Gestão, Gestão de Empresas, Assessoria de Administração ou outra licenciatura em área afim.

11 — Métodos de selecção — prova de conhecimentos gerais, avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

11.1 — A prova de conhecimentos será escrita, terá a duração máxima de duas horas, incidindo sobre o programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), da Direcção-Geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, será classificada na escala de 0 a 20 valores e terá carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores. No decorrer da prova de conhecimentos não será permitida a consulta de legislação ou bibliografia. A legislação necessária à realização da prova consta da relação anexa ao presente aviso.

11.2 — Na avaliação curricular serão ponderadas a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional, desde que devidamente documentadas.

11.3 — Entrevista profissional de selecção — tem carácter complementar e visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, em conformidade com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Classificação:

12.1 — A classificação final (CF), expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples, arredondada às centésimas, das classificações obtidas na prova de conhecimentos gerais (PC), na avaliação curricular (AC) e na entrevista profissional de selecção (EP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (PC + AC + EP)/3$$

12.2 — No que respeita à avaliação curricular, pontuada até 20 valores, serão ponderados os seguintes factores, obedecendo à seguinte fórmula:

$$AC = HA + FP + EP$$

sendo AC a avaliação curricular, HA a habilitação académica de base, FP a formação profissional e EP a experiência profissional, adiante simplesmente designados pelas iniciais acima referidas:

12.2.1 — Em HA serão atribuídos 8, 7 ou 6 valores, conforme os candidatos possuam, na área mencionada no n.º 10.2, os graus de doutor, mestre ou licenciado, respectivamente.

12.2.2 — Em FP, considera-se a formação comprovada pela frequência de cursos e outras acções relacionadas com o conteúdo funcional dos lugares a prover e não pontuadas no n.º 12.2.1. A classificação a atribuir resultará da aplicação da seguinte escala, até um máximo de 6 valores:

- Até trinta horas — 2 valores;
- De trinta e uma a cem horas — 4 valores;
- Mais de cem horas — 6 valores.

Neste ponto, aos candidatos que se apresentem com os graus de doutor ou de mestre, na área mencionada no n.º 10.2, será atribuída a pontuação máxima, independentemente da comprovação do número de horas de formação que precedeu a atribuição do grau.

12.2.3 — Em EP, a classificação a atribuir resultará da soma aritmética das pontuações obtidas nos parâmetros mencionados nas ali-

neas seguintes, relativos à experiência profissional detida pelos candidatos, até um máximo global de 6 valores:

- a) Exercício comprovado de funções na área de assessoria à direcção ou administração, no ensino superior — 2 valores por cada ano completo, até ao limite de 6 valores;
- b) Exercício de funções em outras áreas de gestão — até 3 valores;
- c) Outras funções ou actividades consideradas relevantes — até 2 valores.

12.3 — No que se refere à entrevista profissional de selecção (E), pontuada de 0 a 20 valores, a classificação resultará da média aritmética simples, arredondada às centésimas, das classificações atribuídas por cada membro do júri, tendo em conta os vários factores evidenciados pelos candidatos durante a entrevista, mediante a atribuição de 0 a 4 valores a cada um dos seguintes factores de ponderação:

- Atitude profissional;
- Capacidade de relacionamento;
- Sentido crítico;
- Cultura geral;
- Preocupação pela valorização profissional.

12.4 — Os candidatos que, nas fases ou métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores serão considerados não aprovados.

12.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Apresentação das candidaturas:

13.1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto e entregue pessoalmente na secretaria da Faculdade, sita à Alameda do Prof. Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto, ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

13.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu), situação militar, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos e outras acções de formação);
- d) Lugar a que se candidata;
- e) Indicação da categoria e serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, caso seja funcionário ou agente;
- f) Experiência profissional, com a indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão considerados se devidamente comprovados.

13.3 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício da função a que se candidata;
- b) Documento comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e que tem cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- d) *Curriculum vitae* detalhado, datado e devidamente assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes (quatro exemplares);
- e) Documento comprovativo das habilitações literárias e das habilitações profissionais;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade;
- g) Documentos comprovativos das acções de formação e de aperfeiçoamento profissional devendo constar a respectiva duração, data de realização e entidades promotoras;
- h) Menção expressa do vínculo à função pública, natureza do mesmo, referência à antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, no caso de os candidatos serem funcionários ou agentes.

13.3.1 — A apresentação inicial da prova documental referida nas alíneas a) a c) do n.º 13.3 será, no entanto, dispensada, desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

13.3.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir ao candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — A relação de candidatos e a lista de classificação final, entre outras relativas ao presente concurso, serão afixadas, quando for caso disso, na secretaria desta Faculdade, sita à Alameda do Prof. Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto.

16 — Regime de estágio — o estágio tem carácter probatório e terá a duração de 12 meses.

16.1 — A frequência do estágio será feita em comissão de serviço ou em contrato administrativo de provimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conforme o candidato possua ou não nomeação definitiva.

16.2 — O estágio decorrerá sob a orientação de um júri que terá a mesma composição do júri do concurso. Compete ao júri de estágio:

- Definir o plano de estágio;
- Promover as acções necessárias ao trabalho dos estagiários;
- Acompanhar o desenvolvimento do estágio, atribuindo aos estagiários tarefas gradativamente de maior dificuldade e responsabilidade;
- Atribuir a classificação de serviço.

16.3 — O relatório de estágio deverá ser apresentado ao júri no prazo de 30 dias contados a partir do final do estágio. O relatório será discutido publicamente, de forma a avaliar a experiência e os conhecimentos profissionais adquiridos no estágio necessários ao exercício dos lugares a prover. A classificação final do relatório e a sua discussão será dada numa escala de 0 a 20 valores.

16.4 — A nota final do estágio, arredondada até às centésimas, resulta da média aritmética das notas obtidas no relatório do estágio e a sua discussão e da classificação de serviço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (2CS + CR)/2$$

em que:

NF = nota final (de 0 a 20);

CS = classificação de serviço (de 0 a 10);

CR = classificação do relatório de estágio e sua discussão (0 a 20).

16.5 — Os estagiários serão ordenados pelo júri em conformidade com as classificações, não sendo considerados aprovados os candidatos que tiverem classificação inferior a 14 valores (*Bom*).

16.6 — Caso se verifique igualdade na classificação final, compete ao júri estabelecer critérios de desempate.

17 — Em tudo o que este regulamento for omissivo aplica-se a lei geral.

18 — O júri do presente concurso e do estágio terá a seguinte composição, cabendo ao 1.º vogal efectivo a substituição do presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Doutor Manuel Nuno Magalhães Pinheiro Alçada, professor auxiliar e vogal do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Vogais efectivos:

Licenciado Manuel Gaspar de Pinho Sobral Torres, secretário da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Licenciada Graça Maria dos Santos Ferreira de Sá Pedrosa, directora de Serviços Administrativos e Financeiros da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Vogais suplentes:

António Pires Fragoso, técnico superior de 1.ª classe de gestão da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Licenciada Eugénia Fátima Ribeiro, técnica superior de 1.ª classe de gestão da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

19 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

4 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Amarante*.

ANEXO

Legislação base relativa à prova de conhecimentos gerais

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho (artigo 4.º) — deontologia do serviço público.

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março — regime de férias, faltas e licenças.

Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto — alteração ao Decreto-Lei n.º 100/99.

Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio — idem.

Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio — idem.

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório.

Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro — idem.

Portaria n.º 88/2002, de 28 de Janeiro — remunerações dos funcionários e agentes da Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 263/92, de 24 de Novembro, 95/94, de 9 de Abril, e 134/2001, de 24 de Abril, e pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro — retenção de IRS.

Despacho n.º 3319/2002 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro 2002) — tabelas de IRS.

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar.

Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública, ed. Secretariado para a Modernização Administrativa.

Despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 6 de Dezembro de 1995 — Estatutos da Faculdade de Medicina do Porto.

Diário da República, 2.ª série, n.º 149, de 30 de Junho 2000 — regulamento orgânico e quadro da Faculdade de Medicina do Porto.

Edital n.º 1126/2002 (2.ª série). — 1 — Faz-se saber que, perante o conselho científico da Faculdade de Medicina do Porto, nos termos do artigo 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de Outubro, se encontra aberto, durante 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para uma vaga de assistente estagiário da disciplina de Bioquímica.

2 — Serão admitidos a concurso os licenciados em Medicina e Ciências da Nutrição e Alimentação, Farmácia, Biologia e Bioquímica, com experiência pedagógica na área de Bioquímica e experiência em investigação na área de Bioquímica.

3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Nome, idade, morada e número de telefone;
- Bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e data;
- Habilitações literárias;
- Menção expressa do cargo a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- Certificado do registo de nascimento;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado de robustez física e psíquica;
- Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis de recrutamento militar;
- Documento comprovativo da posse de licenciatura adequada;
- Certidão comprovativa das classificações obtidas em cada disciplina do curso;
- Curriculum vitae* detalhado.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) a d) do número anterior aos candidatos que declararem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente às condições fixadas.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto e entregue pessoalmente na Secretaria da Faculdade, sita na Alameda do Prof. Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

7 — A ordenação dos candidatos admitidos ao concurso resultará de uma apreciação global baseada na média do curso, currículo, experiência pedagógica e científica no âmbito da disciplina, disponibilidade para a prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e na realização de uma entrevista.

30 de Setembro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Amarante*.

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 22 659/2002 (2.ª série). — Por despachos das datas abaixo indicadas da presidente do conselho directivo do ICBAS, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País aos docentes abaixo discriminados:

De 4 de Outubro de 2002:

Doutor Joaquim Francisco da Silva Coelho, professor associado — nos períodos compreendidos entre 8 e 14 de Outubro e 3 e 8 de Dezembro de 2002.

Doutor Jorge Eduardo da Silva Azevedo, professor associado — no período compreendido entre 25 e 29 de Setembro de 2002.

De 7 de Outubro de 2002:

Doutora Lúcia Maria das Candeias Guilhermino, professora associada — no período compreendido entre 7 e 13 de Outubro de 2002.

7 de Outubro de 2002. — A Directora de Serviços, *Cândida Lobo*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 10 993/2002 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Setembro de 2002 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Licenciado Nélson Miguel Rodrigues Vaz, monitor do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolseiro fora do País entre 26 e 28 de Setembro de 2002.

25 de Setembro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *Oscar Soares Barata*.

Aviso n.º 10 994/2002 (2.ª série). — *Curso de licenciatura em Gestão e Administração Pública.* — Sob proposta do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas e por despacho reitoral de 4 de Outubro, foi aprovado o seguinte plano de estudos da licenciatura em Gestão e Administração Pública a vigorar a partir do ano lectivo de 2002-2003:

Plano de Estudos da licenciatura em Gestão e Administração Pública

1.º ano

Introdução às Ciências Sociais.
Princípios Gerais de Direito.
História Económica e Social.
Matemática e Estatística para as Ciências Sociais I.
Inglês paras as Ciências Sociais I.

2.º ano

Introdução à Metodologia das Ciências Sociais.
Antropologia.
Sociologia Geral.
Economia.
Demografia.
Inglês para as Ciências Sociais II.

3.º ano

Informática.
Matemática e Estatística para as Ciências Sociais II.
Ciência da Administração.
Finanças Públicas.
Contabilidade Geral (1.º semestre).
Contabilidade Pública (2.º semestre).
Cadeira de opção.

4.º ano

Planeamento Organizacional (1.º semestre).
Contabilidade Analítica e Gestão Orçamental (2.º semestre).
Direito Administrativo (1.º semestre).
Regime Jurídico da Função Pública (2.º semestre).
Ciência Política (1.º semestre).
Políticas Públicas (2.º semestre).
Direito do Trabalho e Legislação Social (1.º semestre).

Gestão de Pessoal (2.º semestre).
Cadeira variável.
Seminário de investigação.

À cadeira de opção e à cadeira variável aplica-se o disposto na Portaria n.º 330/80, de 12 de Junho.

Com a presente publicação deixa de se aplicar o disposto no n.º 3.º da referida portaria.

8 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *Oscar Soares Barata*.

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 10 995/2002 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 7 de Outubro de 2002, proferido por delegação:

António Manuel Gomes Pinto, técnico superior de 2.ª classe do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeado definitivamente, após aprovação em concurso, técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior de gestão de recursos humanos do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação, considerando-se exonerado do anterior lugar na mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2002. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Adelino Galvão*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 22 660/2002 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciada Ana Paula da Silva Pereira — autorizada por mútuo acordo a rescisão do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente do 1.º triénio, a exercer funções na Escola Superior de Educação, deste Instituto, com efeitos a partir de 26 de Setembro de 2002.

4 de Outubro de 2002. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Editál n.º 1127/2002 (2.ª série). — Dionísio Afonso Gonçalves, professor catedrático e presidente do Instituto Politécnico de Bragança, torna público, nos termos dos artigos 5.º, 7.º, 10.º, 15.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, que:

1 — Está aberto concurso documental, para recrutamento de um professor-adjunto para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, no Departamento de Tecnologia Mecânica, área científica de Termodinâmica e Processos Térmicos, com formação em Engenharia Mecânica, pelo prazo de 30 dias seguidos, a partir da publicação do presente edital no *Diário da República*, a que poderão concorrer:

- Os assistentes com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria que tenham obtido um diploma de estudos ou estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente;
- Os candidatos que, dispoendo de currículo científico técnico ou profissional relevantes, estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente ou que tenham obtido um diploma de estudos na área científica em que é aberto o concurso;
- Os equiparados a professor-adjunto ou assistente da mesma ou de outra escola, da disciplina ou da área científica em que é aberto o concurso e que satisfaçam os requisitos de habilitação e tempo de serviço indicados na alínea a);
- Os professores-adjuntos de outra escola superior do ensino superior politécnico e da disciplina (ou área científica) para que é aberto o concurso.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar indicado, caducando com o seu preenchimento.

3 — A apresentação das candidaturas deve ser feita através de requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Bragança, Quinta de Santa Apolónia, apartado 138, 5301-854 Bragança, entregue pessoalmente, contra reembolso, ou remetido pelo correio,

com aviso de recepção, solicitando a admissão, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Naturalidade;
- d) Data e local de nascimento;
- e) Residência actual;
- f) Estado civil;
- g) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- h) Grau académico e respectiva classificação final;
- i) Categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

4 — O requerimento referido no número anterior deverá ser acompanhado de:

- a) Certidão de registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968;
- e) Cópia autenticada do diploma ou certidão de atribuição de grau académico;
- f) Cinco exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que provem as habilitações literárias e as habilitações científicas e as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

4.1 — Na análise do currículo só serão considerados os trabalhos de que sejam enviadas cópias.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c) e d) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

6 — Os critérios de selecção e ordenação dos candidatos terão em conta condições de admissão de acordo com a lei geral.

Constituem parâmetros de avaliação:

- Currículo científico;
- Currículo pedagógico;
- Interesse para a instituição;
- Entrevista.

7 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof.ª Doutora Maria da Graça Carvalho, professora catedrática do Instituto Superior Técnico.

Vogais:

- Prof. Doutor Pedro Jorge Martins Coelho, professor associado do Instituto Superior Técnico.
- Prof. Doutor Paulo Alexandre Gonçalves Piloto, professor-coordenador da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão do Instituto Politécnico de Bragança.

2 de Outubro de 2002. — O Presidente, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

Edital n.º 1128/2002 (2.ª série). — Dionísio Afonso Gonçalves, professor catedrático e presidente do Instituto Politécnico de Bragança, torna público, nos termos dos artigos 5.º, 7.º, 10.º, 15.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, que:

1 — Está aberto concurso documental, para recrutamento de um professor-adjunto para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, no Departamento de Economia e Gestão, área científica de Contabilidade Financeira, pelo prazo de 30 dias seguidos a partir da publicação do presente edital no *Diário da República*, a que poderão concorrer:

- a) Os assistentes com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria que tenham obtido um diploma de estudos ou estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente;
- b) Os candidatos que, dispondo de currículo científico, técnico ou profissional relevantes, estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente ou que tenham obtido um diploma de estudos na área científica em que é aberto o concurso;
- c) Os equiparados a professor-adjunto ou assistente, da mesma ou de outra escola, da disciplina ou da área científica em que é aberto o concurso e que satisfaçam os requisitos de habilitação e tempo de serviço indicados na alínea a);
- d) Os professores-adjuntos de outra escola superior do ensino superior politécnico e da disciplina (ou área científica) para que é aberto o concurso.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar indicado, caducando com o seu preenchimento.

3 — A apresentação das candidaturas deve ser feita através de requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Bragança, Quinta de Santa Apolónia, apartado 138, 5301-854 Bragança, entregue pessoalmente, contra reembolso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, solicitando a admissão, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Naturalidade;
- d) Data e local de nascimento;
- e) Residência actual;
- f) Estado civil;
- g) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- h) Grau académico e respectiva classificação final;
- i) Categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

4 — O requerimento referido no número anterior deverá ser acompanhado de:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968;
- e) Cópia autenticada do diploma ou certidão de atribuição de grau académico;
- f) Cinco exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que provem as habilitações literárias e científicas e as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

4.1 — Na análise do currículo só serão considerados os trabalhos de que sejam enviadas cópias.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c) e d) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

6 — Os critérios de selecção e ordenação dos candidatos terão em conta as condições de admissão de acordo com a lei geral.

Constituem parâmetros de avaliação:

- Currículo científico;
- Currículo pedagógico;
- Interesse para a instituição;
- Entrevista.

7 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor Elísio Fernando Moreira Brandão, professor associado com agregação da Faculdade de Economia do Porto.

Vogais:

- Prof.ª Doutora Maria Helder Martins Coelho, professora-coordenadora do ISCAP.
- Prof. Doutor Alberto da Silva Barata, professor-coordenador do ISCAL.

2 de Outubro de 2002. — O Presidente, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 22 661/2002 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 29 de Agosto de 2002:

Mestre Augusto Daniel de Oliveira Trindade — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Artes Aplicadas deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com início em 1 de Setembro de 2002 e até 31 de Agosto de 2003.

9 de Outubro de 2002. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 10 996/2002 (2.ª série). — Por meu despacho de 30 de Setembro de 2002:

Ana Cristina Pereira Borges — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, como chefe de repartição, área administrativa e financeira, com a remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 400, com efeitos a partir da data do despacho.

4 de Outubro de 2002. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Despacho n.º 22 662/2002 (2.ª série). — Sob proposta do presidente do conselho directivo da Escola Superior Agrária de Coimbra e nos termos do artigo 24.º da Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, são fixados os seguintes prazos para o concurso de acesso ao 2.º ciclo das licenciaturas bietápicas em Engenharia Alimentar, Engenharia do Ambiente, Engenharia dos Recursos Florestais e Engenharia Agro-Pecuária, a ministrar na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra, para os candidatos que reúnam as condições fixadas no artigo 13.º, n.º 1, alínea b3), da portaria supramencionada:

Candidaturas — de 23 a 25 de Outubro de 2002;
 Selecção e seriação — de 28 a 31 de Outubro de 2002;
 Reclamações — de 4 a 6 de Novembro de 2002;
 Decisão sobre as reclamações — de 7 a 11 de Novembro de 2002;
 Matrículas e inscrições — de 12 a 15 de Novembro de 2002.

8 de Outubro de 2002. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE COIMBRA

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra

Despacho n.º 22 663/2002 (2.ª série). — Por meu despacho de 25 de Setembro de 2002:

João Pedro Piroto Pereira Duarte e Paulo Júlio Moreira Caseiro — autorizada a renovação dos contratos administrativos de provimento como equiparados a assistentes do 1.º triénio, a tempo integral, por dois anos, com efeitos a partir de 7 de Novembro de 2002, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

25 de Setembro de 2002. — A Directora, *Maria de Fátima Carvalho Rosado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Música

Despacho n.º 22 664/2002 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 20 de Agosto de 2002:

Luís Miguel Tomé Correia — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (30%), para a Escola Superior de Música, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002, auferindo a remuneração mensal líquida de € 295,95. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2002. — A Directora, *Cremilde Rosado Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Aviso n.º 10 997/2002 (2.ª série):

José Almeida Silva — autorizada a renovação de contrato, nos termos do despacho n.º 13 862/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, do artigo 8.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, após proposta aprovada em reunião do conselho científico de 16 de Julho de 2002, como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo completo e exclusividade, para o exercício de funções na Escola Superior de Tec-

nologia e Gestão, pelo biénio de 1 de Outubro de 2002 a 1 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Setembro de 2002. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Aviso n.º 10 998/2002 (2.ª série):

José Eduardo do Nascimento Tomé Rosendo Rito — autorizada a renovação de contrato, nos termos do despacho n.º 13 862/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, do artigo 8.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, após proposta aprovada em reunião do conselho científico de 16 de Julho de 2002, como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo completo e exclusividade, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, pelo biénio de 1 de Outubro de 2002 a 1 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Setembro de 2002. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Aviso n.º 10 999/2002 (2.ª série):

Nuno Jorge Roque Martins — autorizada a renovação de contrato, nos termos do despacho n.º 13 862/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, do artigo 8.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, após proposta aprovada em reunião do conselho científico de 16 de Julho de 2002, como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo completo e exclusividade, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, pelo biénio de 1 de Outubro de 2002 a 1 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Setembro de 2002. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Aviso n.º 11 000/2002 (2.ª série):

Joel Filipe Duarte Casteleira — autorizada a renovação de contrato, nos termos do despacho n.º 13 862/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, do artigo 8.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, após proposta aprovada em reunião do conselho científico de 16 de Julho de 2002, como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo completo e exclusividade, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, para o biénio de 1 de Outubro de 2002 a 1 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2002. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Aviso n.º 11 001/2002 (2.ª série):

Pedro Manuel Gonçalves Silva Romano — autorizada a renovação de contrato, nos termos do despacho n.º 13 862/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, do artigo 8.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, após proposta aprovada em reunião do conselho científico de 16 de Julho de 2002, como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo completo e exclusividade, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, pelo biénio de 1 de Outubro de 2002 a 1 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2002. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Aviso n.º 11 002/2002 (2.ª série):

Pedro Manuel Bairrão Henriques — autorizada a renovação de contrato, nos termos do despacho n.º 13 862/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, do artigo 8.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, após proposta aprovada em reunião do conselho científico de 16 de Julho de 2002, como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de pessoal especialmente contratado, tempo parcial (20%), para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, pelo biénio

de 1 de Outubro de 2002 a 1 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2002. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Aviso n.º 11 003/2002 (2.ª série):

Miguel Pedro Freitas Barbosa Mourato — autorizada a renovação de contrato, nos termos do despacho n.º 13 862/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, e do artigo 8.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, após proposta aprovada em reunião do conselho científico de 16 de Julho de 2002, como equiparado a professor-coordenador, em regime de pessoal especialmente contratado, a tempo parcial (30%), para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, no biénio de 1 de Outubro de 2002 a 1 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2002. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DO PORTO

Escola Superior de Enfermagem de São João

Despacho (extracto) n.º 22 665/2002 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Outubro de 2002 da vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João:

Emília da Conceição Gomes Duarte — nomeada definitivamente, após concurso, no cargo de chefe de secção e exonerada do cargo anterior, com efeitos à data de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2002. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Isabel Guimarães Martins Brito da Silva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Escola Superior de Educação

Editais n.º 1129/2002 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 30 de Setembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe da carreira técnico-profissional, área de arquivo e documentação, para prestar serviço na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o lugar indicado, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Requisitos de admissão ao concurso — possuir um curso técnico-profissional adequado, conforme o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro.

4 — O conteúdo funcional do lugar posto a concurso é o especificado no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho:

5.1 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente fixadas para os funcionários da administração central, sendo o vencimento resultante da aplicação do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar.

5.2 — O local de trabalho situa-se na Escola Superior de Educação de Santarém, Complexo Andaluz, 2000 Santarém.

6 — Métodos de selecção a utilizar:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

6.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação, a qualificação e experiências profissionais.

6.2 — A entrevista profissional de selecção tem como objectivo avaliar, numa relação inter pessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais dos candidatos, sendo ponderados com uma classificação de 0 a 20 valores os seguintes factores:

- Capacidade e expressão verbal;
- Motivação e interesse;

Sentido crítico;

Interesse pela valorização e actualização profissional.

7 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante das classificações obtidas na aplicação dos métodos de selecção.

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos quando solicitadas.

8 — Envio da candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação de Santarém e entregue pessoalmente no Sector de Recursos Humanos ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Escola Superior de Educação de Santarém, Complexo Andaluz, 2000 Santarém.

9 — Os requerimentos de admissão de todos os concorrentes têm de ser instruídos, sob pena de exclusão, com os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu), situação militar, residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (cursos e outras acções de formação);
- Lugar a que se candidata;
- Indicação da categoria e serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.1 — Os requerimentos de admissão a concurso têm de ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado;
- Fotocópia do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte;
- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- Outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

12 — O júri do concurso terá a seguinte composição, cabendo ao 1.º vogal efectivo a substituição do presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Dr. António Pedro Loureiro Manique.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria José M. S. Pagarete dos Santos Cordeiro.
Dr.ª Dina Rocha Araújo.

Vogais suplentes:

Dr. Vítor Manuel Carola.
Dr.ª Maria de Lourdes Severino Gomes.

13 — As listas dos candidatos e de classificação final serão tornadas públicas, nos termos do preceituado no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, designadamente os artigos 34.º e 40.º

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de promoção de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 de Outubro de 2002. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

Editais n.º 1130/2002 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 30 de Setembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar

da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe da carreira técnico-profissional, área de laboratórios, para prestar serviço na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o lugar indicado, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Requisitos de admissão ao concurso — possuir um curso técnico-profissional adequado, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro.

4 — O conteúdo funcional do lugar posto a concurso é o especificado no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho:

5.1 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente fixadas para os funcionários da administração central, sendo o vencimento resultante da aplicação do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar.

5.2 — O local de trabalho situa-se na Escola Superior de Educação de Santarém, Complexo Andaluz, 2000 Santarém.

6 — Métodos de selecção a utilizar:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

6.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação, a qualificação e experiências profissionais.

6.2 — A entrevista profissional de selecção tem como objectivo avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais dos candidatos, sendo ponderados com uma classificação de 0 a 20 valores os seguintes factores:

- Capacidade e expressão verbal;
- Motivação e interesse;
- Sentido crítico;
- Interesse pela valorização e actualização profissional.

7 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante das classificações obtidas na aplicação dos métodos de selecção.

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos quando solicitadas.

8 — Envio da candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação de Santarém e entregue pessoalmente no Sector de Recursos Humanos ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Escola Superior de Educação de Santarém, Complexo Andaluz, 2000 Santarém.

9 — Os requerimentos de admissão de todos os concorrentes têm de ser instruídos, sob pena de exclusão, com os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu), situação militar, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos e outras acções de formação);
- d) Lugar a que se candidata;
- e) Indicação da categoria e serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.1 — Os requerimentos de admissão a concurso têm de ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- d) Outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

12 — O júri do concurso terá a seguinte composição, cabendo ao 1.º vogal efectivo a substituição do presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Dr. António Pedro Loureiro Manique.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria José M. S. Pagarete dos Santos Cordeiro.
Dr.ª Dina Rocha Araújo.

Vogais suplentes:

Dr. Vítor Manuel Carola.
Dr.ª Maria de Lourdes Severino Gomes.

13 — As listas dos candidatos e de classificação final serão tornadas públicas, nos termos do preceituado no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, designadamente os artigos 34.º e 40.º

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de promoção de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 de Outubro de 2002. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

Edital n.º 1131/2002 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 30 de Setembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para recrutamento de um(a) técnico(a) superior estagiário(a), para a área de Contabilidade e Património, com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe na mesma área, para prestar serviço na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para provimento da vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico superior da área em causa o estudo, a concepção e a adaptação de técnicas, métodos e processos necessários à tomada de decisões por parte dos órgãos de gestão da Escola.

4 — Condições de candidatura — poderão ser opositores a este concurso os titulares de um curso superior nas áreas de Economia, Finanças ou Contabilidade.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho:

5.1 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente fixadas para os funcionários da administração central, sendo o vencimento resultante da aplicação do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar;

5.2 — O local de trabalho situa-se na Escola Superior de Educação de Santarém, Complexo Andaluz, 2000 Santarém.

6 — Métodos de selecção a utilizar:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

6.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação, a qualificação e experiências profissionais.

6.2 — A entrevista profissional de selecção tem como objectivo avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais dos candidatos, sendo ponderados, com uma classificação de 0 a 20 valores, os seguintes factores:

- Capacidade e expressão verbais;
- Motivação e interesse;
- Sentido crítico;
- Interesse pela valorização e actualização profissional.

7 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores resultante das classificações obtidas na aplicação dos métodos de selecção.

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos quando solicitadas.

8 — Envio da candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação de Santarém, e entregue pessoalmente no Sector de Recursos Humanos ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Escola Superior de Educação de Santarém, Complexo Andaluz, 2000 Santarém.

9 — Os requerimentos de admissão de todos os concorrentes têm de ser instruídos, sob pena de exclusão, com os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu), situação militar, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos e outras acções de formação);
- d) Lugar a que se candidata;
- e) Indicação da categoria e serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

9.1 — Os requerimentos de admissão a concurso têm de ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- d) Outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

12 — Regime de estágio:

12.1 — O estágio tem carácter probatório;

12.2 — A frequência do estágio é realizada em comissão de serviço extraordinária;

12.3 — O estágio tem a duração de um ano e a avaliação e a classificação final far-se-ão tendo em atenção o relatório de estágio e a classificação de serviço obtida durante o estágio;

12.4 — A classificação final traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores;

12.5 — A avaliação e a classificação final competem a um júri de estágio, que será o do presente concurso, caso não venha a ser decidida a revisão da sua constituição;

12.6 — Em matéria de constituição, composição, funcionamento e competência do júri, homologação, publicação, reclamação e recursos aplicam-se as regras em vigor na função pública.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre os homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. António Pedro Loureiro Manique.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria José Pagarete dos Santos Cordeiro.
Dr. Vítor Manuel Lontrão Carola.

Vogais suplentes:

Dr.ª Rosa Leandro Oliveira.
Dr.ª Dina Rocha Araújo.

Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

1 de Outubro de 2002. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extracto) n.º 22 666/2002 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Agosto de 2002 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Paulo Alexandre Marques Archer de Carvalho — renovada a requisição como equiparado a professor-adjunto, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Setembro de 2002 e pelo período de um ano, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Maria Teresa Ribeiro Pereira Desterro — renovada a requisição como equiparada a professora-adjunta, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Setembro de 2002 e pelo período de um ano, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Por despacho de 5 de Agosto de 2002 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

António das Neves Freitas Tavares — renovada a nomeação em comissão de serviço extraordinária como equiparado a professor-adjunto para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar a partir de 1 de Setembro de 2002, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 195, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

(Contratos isentos de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2002. — O Vice-Presidente, *António Pires da Silva*.

Despacho (extracto) n.º 22 667/2002 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Agosto de 2002 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Maria João de Lemos Furtado Mendes — renovação de contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta em regime de acumulação e a tempo parcial (50%), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 8 de Setembro de 2002 e com duração de um ano, auferindo a remuneração correspondente a 50% do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Manuel Baetas Neves — renovação de contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Setembro de 2002 e com a duração de dois anos, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 4, índice 225, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

José Manuel de Barros Pinheiro Nogueira — renovação de contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Setembro de 2002 e com a duração de dois anos, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 3, índice 150, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Luís Carlos Martins Cardoso — renovação de contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Setembro de 2002 e com a duração de dois anos, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

(Contratos isentos de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2002. — O Vice-Presidente, *António Pires da Silva*.

Despacho (extracto) n.º 22 668/2002 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Agosto de 2002 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Rosa Maria Alves Farinha Bernardino — renovação de contrato de trabalho a termo certo com técnica de 2.ª classe, para desempenhar funções no âmbito do desenvolvimento das actividades da UNIVA da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 23 de Agosto e término em 15 de Março de 2003, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 285, constante do estatuto remuneratório da Administração Pública para esta categoria. (Contrato isento de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2002. — O Vice-Presidente, *Rui da Costa Marques Sant'Ovaia*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Contrato (extracto) n.º 2396/2002. — Por despacho do vice-presidente de 16 de Setembro de 2002, por delegação de competências:

Licenciado José Luís Henriques da Silva — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, com início em 29 de Setembro de 2002, por dois anos, por urgente conveniência de serviço.

4 de Outubro de 2002. — O Administrador, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes*.

Contrato (extracto) n.º 2397/2002. — Por despacho do vice-presidente de 30 de Agosto de 2002, por delegação de competências:

Licenciado José Augusto Rosa Bastos — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, com início em 3 de Setembro de 2002, por dois anos, por urgente conveniência de serviço.

4 de Outubro de 2002. — O Administrador, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes*.

Contrato (extracto) n.º 2398/2002. — Por despacho do vice-presidente de 30 de Agosto de 2002, por delegação de competências:

Licenciado Paulo Joaquim Antunes Vaz — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, com início em 3 de Setembro de 2002, por dois anos, por urgente conveniência de serviço.

4 de Outubro de 2002. — O Administrador, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes*.

Contrato (extracto) n.º 2399/2002. — Por despacho do vice-presidente de 16 de Setembro de 2002, por delegação de competências:

Mestre Serafim Paulo Melo Oliveira — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, com início em 29 de Setembro de 2002, por dois anos, por urgente conveniência de serviço.

4 de Outubro de 2002. — O Administrador, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes*.

Contrato (extracto) n.º 2400/2002. — Por despacho do vice-presidente de 18 de Setembro de 2002, por delegação de competências:

Licenciado Henrique Pereira da Silva — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, com início em 1 de Outubro de 2002, por dois anos, por urgente conveniência de serviço.

4 de Outubro de 2002. — O Administrador, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes*.

Contrato (extracto) n.º 2401/2002. — Por despacho do vice-presidente de 18 de Setembro de 2002, por delegação de competências:

Prof. Doutor José Simão Antunes do Carmo — contrato administrativo de provimento, de quatro horas semanais, correspondente a 30% do vencimento de professor-coordenador em tempo integral, no Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia,

com início em 1 de Outubro de 2002, por 12 meses, por urgente conveniência de serviço.

7 de Outubro de 2002. — O Administrador, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes*.

Contrato (extracto) n.º 2402/2002. — Por despacho do vice-presidente de 16 de Setembro de 2002, por delegação de competências:

Licenciada Susana Maria Baptista Pereira Ferreira — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, com início em 1 de Outubro de 2002, por dois anos, por urgente conveniência de serviço.

7 de Outubro de 2002. — O Administrador, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes*.

Contrato (extracto) n.º 2403/2002. — Por despacho do vice-presidente de 16 de Setembro de 2002, por delegação de competências:

Licenciada Teresa de Jesus Resende Silva dos Santos Neto — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, com início em 29 de Setembro de 2002, por dois anos, por urgente conveniência de serviço.

7 de Outubro de 2002. — O Administrador, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes*.

Despacho (extracto) n.º 22 669/2002 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Agosto de 2002 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Viseu, por delegação de competências:

Licenciado Hugo Heitor Moreira Enes Ferreira — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, com início em 3 de Setembro de 2002, por dois anos, por urgente conveniência de serviço.

3 de Outubro de 2002. — O Administrador, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes*.

Despacho (extracto) n.º 22 670/2002 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Agosto de 2002 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Viseu, por delegação de competências:

Licenciado Sérgio Alberto Rodrigues Gouveia Barroso — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, com início em 3 de Setembro de 2002, por dois anos, por urgente conveniência de serviço.

3 de Outubro de 2002. — O Administrador, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes*.

Despacho (extracto) n.º 22 671/2002 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Setembro de 2002 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Viseu, por delegação de competências:

Licenciada Odete Carvalho Ribeiro — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, com início em 29 de Setembro de 2002, por dois anos, por urgente conveniência de serviço.

3 de Outubro de 2002. — O Administrador, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes*.

Despacho n.º 22 672/2002 (2.ª série). — Por meu despacho 7 de Outubro de 2002:

Maria Etelvina Jesus Alves Marques, auxiliar administrativa da Escola Superior Agrária, do Instituto Politécnico de Viseu — autorizada a recuperação de dois dias de vencimento de exercício perdido, referente aos dias 11 e 12 de Abril de 2002, no montante de € 4,24.

7 de Outubro de 2002. — O Administrador, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes*.

Despacho (extracto) n.º 22 673/2002 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente, por delegação de competências, de 26 de Setembro de 2002:

Licenciado António Jorge Roldão Bernardo Mestre — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, em substituição do professor-adjunto Abel Aurélio Abreu de Figueiredo, ao abrigo da medida n.º 5.3 do Programa Prodep Formação Avançada no Ensino Superior, com início em 1 de Abril e até 31 de Julho de 2002, por urgente conveniência de serviço.

7 de Outubro de 2002. — O Administrador, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes*.

Despacho (extracto) n.º 22 674/2002 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente, por delegação de competências, de 2 de Setembro de 2002:

Licenciado António Manuel Santos Carvalho — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, em substituição do professor-adjunto Francisco Ferreira Francisco, ao abrigo da medida n.º 5.3 do Programa PRODEP Formação Avançada no Ensino Superior, com início em 2 de Setembro de 2002, por 11 meses, por urgente conveniência de serviço.

7 de Outubro de 2002. — O Administrador, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes*.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 1132/2002 (2.ª série). — Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 23 de Setembro de 2002 e com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, e no artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr.ª Silvana Moreira (cédula profissional n.º 11969 L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

8 de Outubro de 2002. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 1133/2002 (2.ª série). — Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 26 de Setembro de 2002 e com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do Conselho Geral de 7 de Julho de 1989, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Jorge Rocha e Silva (cédula profissional n.º 6367 P), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

8 de Outubro de 2002. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 1134/2002 (2.ª série). — Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 2 de Outubro de 2002 e com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, e no artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do Conselho Geral de 7 de Julho de 1989, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. João Cavaleiro de Almeida (cédula profissional n.º 9237 L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

8 de Outubro de 2002. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 1135/2002 (2.ª série). — Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 11 de Setembro de 2002 e com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, e no artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de

Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do Conselho Geral de 7 de Julho de 1989, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Lucília Nunes (cédula profissional n.º 12 813 L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

8 de Outubro de 2002. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 1136/2002 (2.ª série). — Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 3 de Outubro de 2002 e com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, e no artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do Conselho Geral de 7 de Julho de 1989, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Miguel Crato (cédula profissional n.º 14327 L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

8 de Outubro de 2002. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 1137/2002 (2.ª série). — Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 27 de Setembro de 2002 e com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, e no artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do Conselho Geral de 7 de Julho de 1989, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Artur Ferrão (cédula profissional n.º 10 E), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

8 de Outubro de 2002. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 1138/2002 (2.ª série). — Fica notificada Paula Santos Pereira, advogada na comarca de Lisboa, de que, por despacho de 9 de Outubro de 2002 do bastonário da Ordem dos Advogados, e ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do Conselho Geral de 7 de Julho de 1989, foi suspensa do exercício da advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2002. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 1139/2002 (2.ª série). — Fica notificada a Dr.ª Alexandra Maia Mendonça, advogada na comarca de Lisboa, de que, por despacho de 9 de Outubro de 2002 do bastonário da Ordem dos Advogados e ao abrigo do disposto nos artigos 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, e 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, fica suspensa do exercício da advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2002. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 1140/2002 (2.ª série). — Fica notificada a Dr.ª Alexandrina da Cunha, advogada na comarca de Lisboa, de que, por despacho de 9 de Outubro de 2002 do bastonário da Ordem dos Advogados e ao abrigo do disposto nos artigos 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, e 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, fica suspensa do exercício da advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2002. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 1141/2002 (2.ª série). — Fica notificada a Dr.ª Ana Andrade, advogada na comarca de Lisboa, de que, por despacho de 9 de Outubro de 2002 do bastonário da Ordem dos Advogados e ao abrigo do disposto nos artigos 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, e 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, fica suspensa do exercício da advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2002. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 1170/2002 (2.ª série). — Fica notificada a Dr.ª Marta Caiado Gonçalves, advogada na comarca de Faro, de que, por despacho de 9 de Outubro de 2002 do bastonário da Ordem dos Advogados e ao abrigo do disposto nos artigos 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, e 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, fica suspensa do exercício da advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2002. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 1171/2002 (2.ª série). — Fica notificada a Dr.ª Ofélia Isabel Ramos, advogada na comarca de Faro, de que, por despacho de 9 de Outubro de 2002 do bastonário da Ordem dos Advogados e ao abrigo do disposto nos artigos 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, e 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, fica suspensa do exercício da advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2002. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 1172/2002 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. Carlos José Jordão Cação, advogado na comarca da Figueira da Foz, de que, por despacho de 9 de Outubro de 2002 do bastonário da Ordem dos Advogados e ao abrigo do disposto nos artigos 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, e 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, fica suspenso do exercício da advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2002. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 1173/2002 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. Filipe Moreira, advogado na comarca de Figueiró dos Vinhos, de que, por despacho de 9 de Outubro de 2002 do bastonário da Ordem dos Advogados e ao abrigo do disposto nos artigos 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, e 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, fica suspenso do exercício da advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2002. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel correspondem ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2002 (euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 25	5,36
E-mail 250	38,68
E-mail 500	65,45
E-mail 1000	119,00
E-mail+25	11,31
E-mail+250	81,34
E-mail=500	130,90
E-mail=1000	238,00

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%) ¹	
100 Acessos	19,33
250 Acessos	43,22
500 Acessos	76,28
N.º de acessos ilimitados até 31/12	508,55

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	170,47	216,97
CD histórico (1970-2001)	610,26	711,970
CD histórico (1970-1979)	228,29	253,77
CD histórico (1980-1989)	228,29	253,77
CD histórico (1990-1999)	228,29	253,77
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
1.ª série	68,60	89,70
2.ª série	68,60	89,70
Concursos públicos, 3.ª série	68,60	89,70

¹ Ver condição em <http://www.incm.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 4,79



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Loja do Cidadão (Viseu) Urbanização Quinta das Mesuras
Avenida R. D. Duarte, lote 9 — 3500-643 Viseu
Telef. 23 248 49 48 Fax 23 248 49 52

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa